

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ESTADUAL
7ª ESCRIVANIA CÍVEL

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em Goiânia, 15 / 08 / 17, nesta Escrivania da
7ª Vara Cível, faço a abertura do II volume destes autos.

Processo: 201701726330

Autor : NEIFASA COMERCIAL LDA

Réu : _____

Para constar, lavro e assino o presente.


Escrivão

Requerente: REIFASA COMERCIAL LTDA
Requerido :

Comarca: 039-GOIANIA
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 172633.18.2012.8.09.0051

Serventia: 7A VARA CIVEL
Valor: 850.000,00

739 / 1

| Codg | Descrição | Qtde | Valor | Codg | Descrição | Qtde | Valor |
|----------------|------------------|------|-------|------|-----------|------|--------------|
| 1198 | DESPESAS POSTAIS | 4 | 51,43 | | | | |
| Total : | | | | | | | 51,43 |

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

Requerente: REIFASA COMERCIAL LTDA
Requerido :

Comarca: 039-GOIANIA
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 172633.18.2012.8.09.0051

Serventia: 7A VARA CIVEL
Valor: 850.000,00

| Codg | Descrição | Qtde | Valor | Codg | Descrição | Qtde | Valor |
|----------------|------------------|------|-------|------|-----------|------|--------------|
| 1198 | DESPESAS POSTAIS | 4-3 | 51,43 | | | | |
| Total : | | | | | | | 51,43 |

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

Requerente: REIFASA COMERCIAL LTDA
Requerido :

Comarca: 039-GOIANIA
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 172633.18.2012.8.09.0051

Serventia: 7A VARA CIVEL
Valor: 850.000,00

| Codg | Descrição | Qtde | Valor | Codg | Descrição | Qtde | Valor |
|----------------|------------------|------|-------|------|-----------|------|--------------|
| 1198 | DESPESAS POSTAIS | 4 | 51,43 | | | | |
| Total : | | | | | | | 51,43 |

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

85670000000-8 51430143098-9 08286809201-4 21231000001-4



234
/

Pagamento de IPVA, IPTU, outros impostos e convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
26/06/2012 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.13.58
4057604057

COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: LEONARDO RIBEIRO ISSY
AGENCIA: 4057-6 CONTA: 15.219-6

=====

| | | |
|-----------------------------------|---------------|---------------|
| Convenio TJ/GO CONV. CODIGO BARRA | | |
| Codigo de Barras | 8567000000-8 | 51430143098-9 |
| | 08286809201-4 | 21231000001-4 |
| Data do pagamento | | 26/06/2012 |
| Valor em Dinheiro | | 51,43 |
| Valor em Cheque | | 0,00 |
| Valor Total | | 51,43 |

Pagamento agendado.

Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação de segurança e será processada após análise. O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitacao.

Transação efetivada com sucesso!

Evite a impressão dos seus comprovantes utilizando a opção SALVAR COMPROVANTE. O meio ambiente agradece.



ZAIDEN CORREIA
GONÇALVES DINIZ E ISSY
ADVOGADOS

235

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

97



Ref.
Protocolo n. 172633-18.2012.8.09.0051

172633-18.2012-2 26/06/12 16:27 JUIZ 2 6MA

REIFASA COMERCIAL LTDA. - em recuperação judicial, já qualificada nos autos do presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, volta à i. e honrosa presença de Vossa Excelência, por conduto de seus procuradores signatários para expor e, ao final, requerer o quanto segue.

Consoante exposto na prefacial, em tópico no qual se discorreu acerca do histórico de atuação e desenvolvimento das suas atividades sociais, a recuperanda é uma sociedade empresária cuja atuação circunscreve-se ao fornecimento de produtos diversos aos governos federal, estaduais e municipal, atuando, sobretudo, no segmento de licitações públicas.

Rua 10, 250 • Conj. 1604 • Trade Center • CEP.: 74120-020 • Setor Oeste • Goiânia • Goiás
Tel.: 55 62 4006-7666

236
✓

O diploma legal que rege o instituto das licitações e contratos públicos - Lei nº 8.666/93 - impede empresas "em concordata" de contratarem com Poder Público.

O aludido instituto de direito falimentar não mais vige, havendo sido revogado pela Lei nº 11.101/05, que, além de dar nova roupagem ao processo falimentar instituiu a Recuperação Judicial, cujos objetivos assim foram enunciados pelo legislador:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

A fim de permitir que a empresa em recuperação judicial da empresa, pudesse atingir o escopo definido pelo legislador, foram-lhe deferidos alguns privilégios, como a mitigação de algumas exigências para o exercício da atividade econômica e para a prática de atos de comércio e cíveis, nos seguintes termos:

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

(...)

II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou

237
/

incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

As certidões negativas a que a lei se refere, no caso, dizem respeito às certidões do artigo 205 e 206 do Código Tributário Nacional, que se referem a tributos de maneira geral.

No caso, contudo, é fonte de preocupação à requerente que algum órgão público venha a exigir a certidão do Cartório Distribuidor Cível do Fórum da Comarca de Goiânia, atestando a inexistência de processo de "recuperação judicial", para a participação de novos certames licitatórios e a celebração de contratos com órgãos públicos, relativos a certames já vencidos, ou renovação dos já existentes.

Em outras palavras, teme que a circunstância de a mesma estar em recuperação judicial seja empecilho para a regular participação em processos licitatórios e contratação com o Poder Público direto, em seus diversos níveis, bem como com autarquias.

Com efeito, a mera circunstância de a requerente haver requerido a sua recuperação judicial, não pode a impedir de praticar atos comezinhos de sua atividade cotidiana, como contratar com o Poder Público.

Admitir o contrário implica em diminuir o alcance do princípio da preservação da empresa, impedindo que empresas que tenham a contratação com o setor público sua atividade exclusiva ou primordial, tentem superar o estado de crise econômico-financeira.

Pelo simples fato de haverem optado em atuar em segmento em que necessita, obrigatoriamente, contratar com o Poder Público para desenvolver suas atividades, a requerente não pode ter o seu direito de tentar se recuperar cerceado.

238
/

Essa, aliás, não é uma questão inédita e que afeta tão somente a peticionária.

Nos autos do pedido de recuperação judicial do Grupo Coral (protocolo n. 201104886612), o Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, atendendo a requerimento dos devedores, entendeu que a mera circunstância de estar a empresa em recuperação judicial não a impediria de contratar com o Poder Público, emitindo provimento jurisdicional nesse sentido.

Dizendo-se prestadoras de serviços ao Poder Público, de onde obteriam parte substancial de suas receitas, pedem as devedoras a concessão de liminar para permitir a sua participação em concorrências públicas, bem como ter os contratos vigentes mantidos e prorrogados, a despeito de estarem em recuperação judicial.

Apontam que a Lei de Licitações só impede que empresa "em concordata" participe de licitações, não se confundido esse instituto jurídico com a recuperação judicial.

Penso que a medida é viável.

De fato, embora a "concordata" e a "recuperação judicial" sejam medidas de saneamento da empresa, os institutos não se confundem, não podendo o intérprete recorrer à analogia em campo de matéria restritiva de direitos.

E se a Lei nº 8.666/1993 não traz disposição específica acerca da impossibilidade de empresa em recuperação judicial contratar com o Poder Público, impedimento não há.

239
/

Não se pode perder de vista ainda o princípio da preservação da empresa, que inspira a recuperação judicial (artigo 47 da LRE).

Ainda que impedimento legal houvesse, o princípio é hierarquicamente superior a regras, devendo prevalecer.

Impedir empresa em recuperação judicial de participar de certames públicos, manter ou prorrogar contratos já firmados com o Poder Público, significa, na prática, privar empresas que se lancem à prestação de serviço público do direito de sanear suas dívidas e se reestruturar, em franca violação do princípio da igualdade.

Assim, **DEFIRO** o pedido formulado na prefacial para determinar ao Poder Público, em seus diversos níveis, que a circunstância de estarem as devedoras em recuperação judicial não pode ser considerado motivo legítimo para a manutenção ou prorrogação de contratos públicos já vigente e nem à habilitação em novos processos licitatórios ou contratação com o Poder Público, dispensando ainda, enquanto perdurar o processo de recuperação judicial, da apresentação de certidões de tributos para o recebimento da contraprestação pelos serviços prestados.

Dito posicionamento não é isolado.

No início do mês de março do corrente ano, o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, ao analisar pedido

240
P

formulado por Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda., nos autos do seu pedido de recuperação judicial (protocolo n. 201200374929), expressamente a dispensou da apresentação de certidões negativas de débito para contratar com o Poder Público.

COMO JÁ ADIANTADO ANTERIORMENTE, A FLS. 364-375 A DEVEDORA EMENDA E COMPLEMENTA A PETIÇÃO INICIAL, NESTA PARTE REQUERENDO MEDIDA DE NATUREZA CAUTELAR PARA O FIM DE A) DISPENSÁ-LA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO TAMBÉM EM FACE DO PODER PÚBLICO (RESSALVA DA PARTE FINAL DO ART. 52, II); (...) ANALISO DE FORMA SEPARADA CADA UM DESSES REQUERIMENTOS. CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO DE FATO, REZA O ART. 52, EM SEU INCISO II, QUE A DEVEDORA FICA DISPENSADA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE POSSA EXERCER SUAS ATIVIDADES, EXCETO PARA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO OU PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS. ASSIM, DESEJA ELA UM PROVIMENTO JUDICIAL QUE SUPRA TAMBÉM A REFERIDA EXCEÇÃO, ALEGANDO QUE DEDICA-SE A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, SANEAMENTO BÁSICO, EDIFICAÇÕES E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DE GRANDE E MÉDIO PORTE, PARA OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO. JUSTIFICA QUE EM VIRTUDE DAS DIFICULDADES DE CAIXA NÃO TEVE OUTRA ALTERNATIVA SENÃO ATRASAR OS PAGAMENTOS DOS ESCORCHANTES IMPOSTOS E COM ISSO PODER QUITAR SALÁRIOS E FORNECEDORES, NO INTUITO DE TENTAR MANTER OPERANTE SUA ATIVIDADE. FUNDAMENTA QUE DIANTE DA ESPECIFICIDADE DE SEU CAMPO DE ATUAÇÃO, PARA QUE POSSA CONTINUAR EM SEU RAMO É NECESSÁRIO QUE SE LHE PERMITA PARTICIPAR DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DE TODAS AS ESPÉCIES, BEM COMO SEGUIR ATUANDO NOS CONTRATOS JÁ EXISTENTES OU QUE PORVENTURA VENHA A CONQUISTAR E RECEBER OS

241

VALORES QUE LHE SÃO DEVIDOS PELA REALIZAÇÃO DAS OBRAS LICITADAS SEM A NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DAQUELAS CERTIDÕES. AFIRMA POSSUIR RELEVANTES VALORES JÁ DISPONIBILIZADOS NOS ÓRGÃOS PARA OS QUAIS PRESTA SERVIÇOS (DNIT, DERACR E E AGETOP) E QUE SE REFEREM A SERVIÇOS JÁ EXECUTADOS E PARA OS QUAIS CUSTEOU OS INSUMOS APLICADOS. ANALISO. DEPOIS DE PESQUISAR NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA A RESPEITO DESSA ÁRDUA QUESTÃO, CONCLUO QUE A PREOCUPAÇÃO DA DEVEDORA NÃO É VÃ E SEU REQUERIMENTO MERECE UMA MAIOR REFLEXÃO POR PARTE DO JULGADOR. COMENTANDO A RESSALVA DO ART. 52, II, ASSIM SE POSICIONA MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO: "5. NO ENTANTO, DEPENDENDO DO TIPO DE EMPRESA, ESTE INCISO PODE DETERMINAR A INVIABILIDADE DA CONTINUAÇÃO DAS ATIVIDADES. COM EFEITO, IMAGINE-SE UMA EMPRESA QUE TEM GRANDES CONTRATOS COM O PODER PÚBLICO E QUE, NO MOMENTO EM QUE PEDE SUA RECUPERAÇÃO, FICA PROIBIDA DE CONTINUAR TAIS CONTRATOS, A MENOS QUE APRESENTE CERTIDÕES NEGATIVAS. 6. QUANTO AO ASPECTO FISCAL - COMO, ALIÁS, TAMBÉM COM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - A LEI DEIXOU BASTANTE A DESEJAR. OBSERVE-SE, A PROPÓSITO, QUE EMBORA NESTE MOMENTO SEJAM DISPENSADAS AS CERTIDÕES NEGATIVAS FISCAIS, ELAS TERÃO QUE SER APRESENTADAS LOGO ADIANTE, SEM O QUE NÃO PODERÁ O JUIZ CONCEDER A RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 57). MESMO A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NA FORMA DO ART. 206 DO CTN, POSSÍVEL NO CASO, PODERÁ SER ÓBICE, ANTE O TEMPO QUE TAIS PROVIDÊNCIAS CONSOMEM. 7. ENFIM, NO AFÃ DE SALVAGUARDAR O CRÉDITO FISCAL E O CRÉDITO BANCÁRIO, A LEI ESTABELECEU REGRAS QUE TERÃO ALTO PODER DE INVIABILIZAÇÃO DA RECUPERAÇÃO PRETENDIDA" (NOVA LEI DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIAS COMENTADA,

242
1

RT, 3ª ED., P. 153/154). PERCEBE-SE NO ITEM 5 DO COMENTÁRIO ACIMA QUE A HIPÓTESE AMOLDA-SE COMO UMA LUVA AO CASO SUB JUDICE, JÁ QUE TAMBÉM AQUI A DEVEDORA TEM GRANDES CONTRATOS COM O PODER PÚBLICO. MAS, PROSSEGUINDO, TEMOS AINDA O ESCÓLIO DE RENALDO LIMIRO DA SILVA, QUE NÃO OBSTANTE ESTAR FALANDO SOBRE O MOMENTO PRECONIZADO PELO ART. 57 DA LEI, TRAÇA OBSERVAÇÕES QUE PODEM IGUALMENTE SER APLICADAS NA ANÁLISE DO ART. 52, II: "[DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO PELA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES]... NÃO ESTARÁ AINDA APTO A MERECEER A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POIS NESTE MOMENTO SURGE, A NOSSO VER, UM GRANDE COMPLICADOR. O ART. 67 DA LEI Nº 11.101/05 DETERMINA QUE O DEVEDOR, PARA RECEBER A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVERÁ APRESENTAR CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 151, 205 E 206 DA LEI N. 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. É COMPLICADOR, SIM, PORQUE TODO DEVEDOR QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA, HÁ MUITO TEMPO JÁ DEIXOU DE RECOLHER OS IMPOSTOS, MUITO EMBORA POSSA TÊ-LOS DECLARADO. SERIA ELE, NESTA SITUAÇÃO, UM INADIMPLENTE, MAS NÃO UM SONEGADOR, O QUE AOS OLHOS DO FISCO POUCO INTERESSA. A VASTA LITERATURA JURÍDICA NOS CREDENCIA A FAZER TAL AFIRMAÇÃO SEM MEDO DE ERRAR: OS IMPOSTOS DO DEVEDOR QUE PASSA POR SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA, SE CONSTITUEM NO PRIMEIRO ITEM A NÃO SER CUMPRIDO, POIS A FALTA DE CAIXA NÃO LHE PERMITE CUMPRIR ESTAS OBRIGAÇÕES, VEZ QUE O SEU NEGÓCIO TEM QUE GIRAR. PENSA O DEVEDOR: 'NÃO VOU SACRIFICAR A VIDA DA MINHA EMPRESA PAGANDO RELIGIOSAMENTE TODOS OS IMPOSTOS, SE MAL POSSO QUITAR A FOLHA DE PAGAMENTOS EM DIA',

243
f

POR EXEMPLO. E ASSIM VAI ELE POSTERGANDO ESTAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, QUE TODOS NÓS SABEMOS, SÃO ALTAS, INJUSTAS, E QUE SE TORNAM EM POUCO TEMPO UMA "BOLA DE NEVE" IMPAGÁVEL" (RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS, AB EDITORA, 2005, P. 63). COMO SE VÊ, A SITUAÇÃO É ASSAZ PREOCUPANTE. REALMENTE, É FATO NOTÓRIO QUE O INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS É A PRIMEIRA CONSEQUÊNCIA DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA ENFRENTADA PELA DEVEDORA. E SENDO ASSIM, EXIGIR AS TAIS CERTIDÕES SERÁ O MESMO QUE IMPEDIR QUE SE EFETIVE A PRÓPRIA FINALIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PRATICAMENTE ANTECIPAR SUA QUEBRA. ENTENDENDO DESSA FORMA, CREMOS QUE ISSO NÃO SE CONSUBSTANCIARIA EM OBRIGAR AS FAZENDAS PÚBLICAS A FINANCIAR A DEVEDORA, COMO JÁ FOI AFIRMADO ALGURES. ATÉ PORQUE, DISPÕEM ELAS DE OUTROS MECANISMOS LEGAIS PARA PERSEGUIREM SEUS CRÉDITOS. NÃO BASTASSE TUDO ISSO, É INEGÁVEL QUE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL LHES É MAIS BENÉFICA QUE A PRÓPRIA FALÊNCIA, ONDE SOMENTE RECEBERÁ DEPOIS DOS CREDORES TRABALHISTAS E DAQUELES COM GARANTIA REAL. NOUTRA PLANA, A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO É FIRME NO SENTIDO DE QUE ENQUANTO NÃO FOR CUMPRIDO O ARTIGO 68 DO NOVEL DIPLOMA, QUE PREVÊ A EDIÇÃO DE LEI ESPECÍFICA SOBRE O PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PARA DEVEDORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONSTITUI-SE EXIGÊNCIA ABUSIVA A APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES. CONFIRA-SE, A PROPÓSITO, O JULGAMENTO PROFERIDO NO AI Nº 470.132.4/0-00, REL. DES. PEREIRA CALÇAS, J. 30.05.2007. ANTE TODO O EXPOSTO, COM BASE NO PODER GERAL DE CAUTELA QUE A LEI OUTORGA AO JULGADOR, DISPENSO A DEVEDORA, POR ORA, TAMBÉM DA APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES OBJETO DA RESSALVA DA PARTE FINAL DO ART. 52, II. POR FIM, NO MOMENTO

244
PRECONIZADO PELO ART. 57 IREI NOVAMENTE AVALIAR A SITUAÇÃO, PRINCIPALMENTE LEVANDO EM CONTA A CONDUTA DEMONSTRADA PELA DEVEDORA EM SUA ATIVIDADE E DURANTE AS FASES PRECEDENTES DO PROCEDIMENTO.

(Trecho extraído da decisão publicada no DJe-TJGO n. 1015, publicado em 02.03.2012)

Mais recentemente, nos autos do pedido de recuperação judicial das empresas Engebra Empresa de Energia do Brasil Ltda. e Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. (protocolo n. 201201345795), o Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, também a dispensou da apresentação de certidão dessa natureza para participar de licitações e contratar com o Poder Público.

Remanesce, portanto, averiguar-se a viabilidade dos demais pleitos formulados na inicial que se consubstanciam na:

1 - dispensa de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial e concordata para participar de licitações, manter contratos e receber direitos creditórios decorrentes do adimplemento dos contratos;

(...)

Relativamente ao item 1, mister registrar que o inciso II do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005, estabelece a possibilidade de dispensa de apresentação do documento de quitação de tributos (art. 205 e 206, CTN) "...para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou

745
1

creditícios,..."

Pois bem. Como empresas atuantes no ramo de geração de energia, é natural que seus contratos de fornecimento sejam sempre celebrados com órgãos da estrutura organizacional do Poder Público, que se qualifica como poder concedente do direito de exercer a atividade de que se cogita. Embora a Lei nº 8.666/93 não vede a participação em licitações do Poder Público de empresa em recuperação judicial, mas apenas de concordatárias, é de sabença trivial que os editais trazem essa previsão, estabelecida por razões de analogia, inviabilizando a concorrência do recuperando. Ora, impedir que empresa em recuperação judicial participe de licitação, mantenha ou prorrogue contratos anteriormente celebrados com o Poder Público, é contribuir para que não saia da crise econômico-financeira em que emergiu, desestimulando a atividade empresarial, em atitude colidente com a inspiração do princípio da preservação da empresa, observado pelo legislador ao criar o instituto da recuperação.

Sobre o tema, leciona o magistério de Manoel Justino Bezerra Filho, in Nova Lei de Recuperação e Falência Comentada, RT, 3ª edição, p. 153-4:

"5. No entanto, dependendo do tipo de empresa, este inciso pode determinar a inviabilidade da continuação das atividades. Com efeito, imagine-se uma empresa que tem grandes contratos com o Poder Público e que, no momento em que pede sua recuperação, fica proibida de continuar tais contratos, a menos que apresente certidões

246
/

negativas. 6. Quanto ao aspecto fiscal - como, aliás, também com relação aos créditos de instituições financeiras - a lei deixou bastante a desejar. Observe-se, a propósito, que embora neste momento sejam dispensadas as certidões negativas fiscais, elas terão que ser apresentadas logo adiante, sem o que não poderá o juiz conceder a recuperação judicial (art. 57). Mesmo a apresentação de certidão na forma do art. 206 do CTN, possível no caso, poderá ser óbice, ante o tempo que tais providências consomem. 7. Enfim, no afã de salvaguardar o crédito fiscal e o crédito bancário, a lei estabeleceu regras que terão alto poder de inviabilização da recuperação pretendida".

Dessa forma, placitar a exigência dessas certidões implica negar a possibilidade da própria recuperação, conduzindo o devedor à falência. Por esses motivos, defiro o pedido para dispensar as autoras da apresentação, no setor elétrico (CCEE, ANEEL, ONS), das certidões objeto da ressalva da parte final do inciso II, do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005, para o recebimento da remuneração devida pelo fornecimento de energia já efetuados e a ser realizado; para a participação de processo licitatório e celebrar ou prorrogar os correspondentes contratos.

Dessa forma, para que se preserve a empresa requerente, que atua exclusivamente no fornecimento de bens ao Poder Público faz-se necessária a edição de provimento jurisdicional que a dispense de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor cível para a

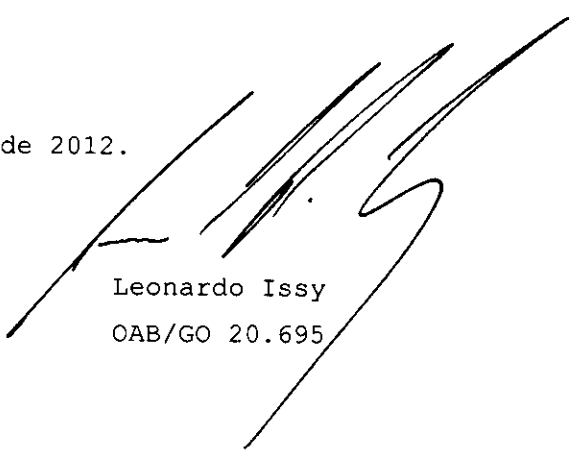
247

participação de todo e qualquer certame licitatório, bem como para celebrar contratos com o Poder Público (União, Estados, Municípios e autarquias), bem como para receber a contraprestação pelos serviços prestados ao Poder Público em seus diversos níveis e esferas.

Pede deferimento.

Goiânia, 26 de junho de 2012.

José Carlos R. Issy
OAB/GO 18.799



Leonardo Issy
OAB/GO 20.695

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
11ª VARA CÍVEL

1000
248
1

Autos n.º 201104886612

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Coral Administração e Serviços Ltda, Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda, Coral Empresa de Segurança Ltda, Contal Segurança Ltda, Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda, Oreal Organização Empresarial de Assessoramento Ltda, Rotta Serviços Técnicos Especializados Ltda, Coral Sat Segurança Ltda

DECISÃO

CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E OUTRAS, qualificadas na inicial, requereram pedido de recuperação judicial com amparo no artigo 51 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

A inicial veio acompanhada dos documentos, em 06 volumes.

Primeiramente, quanto a competência deste Juízo para processamento do feito, verifico que o volume de negócios do grupo econômico se concentra nesta Capital, conforme documentos, bem como é entendimento pacificado deste Egrégio Tribunal de Justiça Goiano de que nas recuperações judiciais, em especial, o Juízo competente corresponde ao local dos negócios realizados com o fim de possibilitar um acompanhamento maior e uma fiscalização eficaz. Ademais, no caso concreto houve a distribuição e processamento de Ação Falimentar neste Juízo, o que causa hipótese legal de prevenção.

Gabinete do Juiz de Direito da 11ª Vara Cível de Goiânia - GO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
11ª VARA CÍVEL

249

„Dessa forma, reconheço a competência deste Juízo para processamento e julgamento do presente pedido de Recuperação Judicial nos termos da Lei n.º 11.101/05.

Em cotejo aos autos, observo estarem preenchidos os requisitos do artigo 51 da LRE, razão pela qual **DEFIRO o pedido de Recuperação Judicial** inserto em petição de fls. 02/38, tendo em vista que o Magistrado titular encontra-se no gozo de férias e bem como o mesmo já possui profissionais de sua confiança nomeados em diversos feitos, entendendo que nesta oportunidade deve ser nomeado Administrador da confiança do Juiz Titular, em que **NOMEIO** como administrador judicial o advogado **Dr. Mauracy Andrade de Freitas, OAB/GO n.º 16.620, com endereço profissional localizado à Rua 28, n.º 55, Setor Marista, CEP 74.150-090, Goiânia - GO, email: andrade.adv.associados@hotmail.com, fone/fax n.º (62) 3954.7020**, que a conduzirá, nos termos do artigo 21 da mesma Lei, devendo o cartório promover sua intimação pessoal para prestar compromisso no prazo de 48 horas (art. 52, Inciso I, e/c artigo 33 da LRE).

Desde já arbitro os **honorários do Administrador Judicial em 2,5% (dois vírgula cinco por cento)** do passivo apresentado nos documentos existentes já anexados aos autos, tendo em vista o permissivo estampado no § 1º do artigo 24 da LRE e equivalente a R\$ 2.442.687,68 (dois milhões e quatrocentos e quarenta e dois mil e seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos) – valor que se justifica tendo em vista as grandes atribuições do administrador, o tempo que terá que dedicar e a complexidade de sua função que levará ao afastamento do referido escritório e de outros compromissos profissionais para se dedicar ao projeto de recuperação – a serem pagos da seguinte forma:

- R\$ 1.465.612,01 (um milhão e quatrocentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e doze reais e um centavo), nos 24 (vinte e quatro) primeiros meses, sendo R\$ 61.067,17 (sessenta e um mil e sessenta e sete reais e dezessete centavos) com início para pagamento da 1ª parcela, a contar de

Gabinete do Juiz de Direito da 11ª Vara Cível de Goiânia - GO



250
-
H
-
-
-

**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
11ª VARA CÍVEL**

05 (cinco) dias da publicação desta decisão e consequente ciência das partes;

- R\$ 977.074,67 (novecentos e setenta e sete mil e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) ao final da recuperação, observadas as formalidades legais;
- custeio das despesas de transporte aéreo, hotel e alimentação do profissional nomeado em qualquer uma das unidades da Federação Brasileira, nos seis primeiros meses e/ou até a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e ainda profissionais necessários no curso do procedimento, segundo as necessidades apontadas pelo Sr. Administrador.

Em consequência do deferimento, ficam as devedoras dispensadas da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, salvo para a contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69 da Lei em comento.

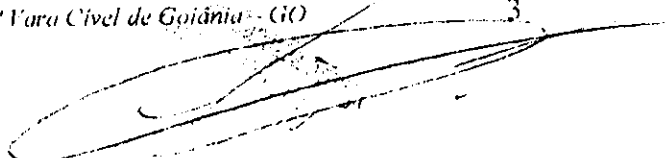
Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra as devedoras, na forma do artigo 6º da LRE, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da LRE, e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º 3 4º, do artigo 49 da mesma lei.

As devedoras deverão apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Além disso, determino o depósito – na Escrivania deste Juízo – dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares (artigo 51, § 1º da LRE).

Intimem-se a digna representante do Ministério Público, as Fazendas Públicas Federal, dos Estados e Municípios em que os devedores tiverem estabelecimento.

Gabinete do Juiz de Direito da 11ª Vara Cível de Goiânia - GO

3



251
1234

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
11ª VARA CÍVEL

Para fins de elaboração do Quadro-Geral de Credores, publique-se o Edital previsto no artigo 52, §1º da LRE, no Diário Oficial, devendo conter:

I- o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II- a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III- a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos na forma do artigo 7º, §1º, da LRE, e para que os credores apresentem objeção a caso queira ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do artigo 55 da LRE, salvo na hipótese do artigo 53, parágrafo único da mesma lei.

Passo a análise dos demais pedidos insertos no petitório inicial.

Dizendo-se prestadoras de serviços ao Poder Público, de onde obteriam parte substancial de suas receitas, pedem as devedoras a concessão de liminar para permitir a sua participação em concorrências públicas, bem como ter os contratos vigentes mantidos e prorrogados, a despeito de estarem em recuperação judicial.

Apontam que a Lei de Licitações só impede que empresa "em concordata" participe de licitações, não se confundido esse instituto jurídico com a recuperação judicial.

Penso que a medida é viável.

De fato, embora a "concordata" e a "recuperação judicial" sejam medidas de saneamento da empresa, os institutos não se confundem, não podendo o intérprete recorrer à analogia em campo de matéria restritiva de direitos.

Gabinete do Juiz de Direito da 11ª Vara Cível de Goiânia - GO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
11ª VARA CÍVEL

Handwritten initials and numbers:
252
1

E se a Lei nº 8.666/1993 não traz disposição específica acerca da impossibilidade de empresa em recuperação judicial contratar com o Poder Público, impedimento não há.

Não se pode perder de vista ainda o princípio da preservação da empresa, que inspira a recuperação judicial (artigo 47 da LRE).

Ainda que impedimento legal houvesse, o princípio é hierarquicamente superior a regras, devendo prevalecer.

Impedir empresa em recuperação judicial de participar de certames públicos, manter ou prorrogar contratos já firmados com o Poder Público, significa, na prática, privar empresas que se lancem à prestação de serviço público do direito de sanear suas dívidas e se reestruturar, em franca violação do princípio da igualdade.

Assim, **DEFIRO** o pedido formulado na prefacial para determinar ao Poder Público, em seus diversos níveis, que a circunstância de estarem as devedoras em recuperação judicial não pode ser considerado motivo legítimo para a manutenção ou prorrogação de contratos públicos já vigente e nem à habilitação em novos processos licitatórios ou contratação com o Poder Pública, dispensando ainda, enquanto perdurar o processo de recuperação judicial, da apresentação de certidões de tributos para o recebimento da contraprestação pelos serviços prestados.

Buscam as devedoras, sob outro aspecto, liminar para a continuidade do fornecimento de energia elétrica, água e telefonia, pelas concessionárias CELG, SANEAGO, OI (Brasil Telecom), NEXTEL e VIVO, em razão de débitos anteriores à recuperação.

A questão já foi objeto de inúmeros pronunciamentos judiciais.

Gabinete do Juiz de Direito da 11ª Vara Cível de Goiânia - GD

Handwritten signature

253
1993
1

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
11ª VARA CÍVEL

Alora a essencialidade dos serviços públicos em questão e sua imprescindibilidade ao funcionamento das devedoras, o condicionamento da manutenção/restabelecimento dos serviços à adimplência de débitos sujeitos à recuperação afigura-se ilegal.

Estando os débitos anteriores ao protocolo do pedido de recuperação judicial a ela sujeitos (artigo 49 da LRE), ditos prestadores de serviços públicos devem se sujeitar aos ditames legais, recebendo seu crédito na recuperação judicial das devedoras, não lhes sendo dado suspender a prestação desses serviços essenciais por débitos anteriores à recuperação judicial.

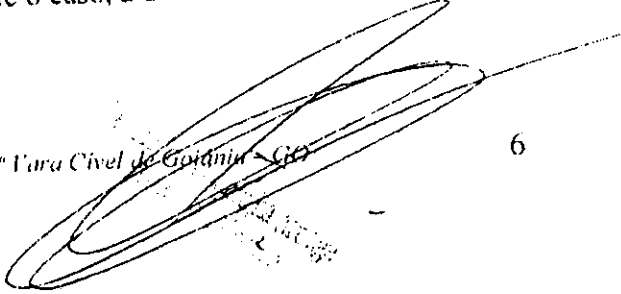
DEFIRO, portanto, **medida liminar**, determinando as referidas empresas a proibição da interrupção do fornecimento dos serviços de água, energia elétrica e telefonia móvel e celular às devedoras, exclusivamente em decorrência de débitos anteriores ao pedido de recuperação judicial, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), reversível à empresa lesada.

Por outro lado, **INDEFIRO** o pedido de expedição de ofícios aos Juízos onde tramitam ações e execuções em face das devedoras, comunicando-os da sustação do curso das ações deferidas na presente decisão, por se tratar de providência da alçada do próprio devedor (artigo 52, § 3º da LRE).

INDEFIRO, ainda, o pedido de manutenção dos ativos das devedoras livres de constrição judicial em processos individuais, por reputar que trata-se de medida que compete aos respectivos Juízos de origem.

Se a LRE determina que, durante o período de suspensão, os autos devem permanecer no Juízo onde se processam (artigo 52, III), a eles cabe analisar, à luz do caso concreto, essa situação, fazendo cumprir, conforme o caso, a decisão deste Juízo.

Cabinete do Juiz de Direito da 11ª Vara Cível de Goiânia - GO



254
11821
1

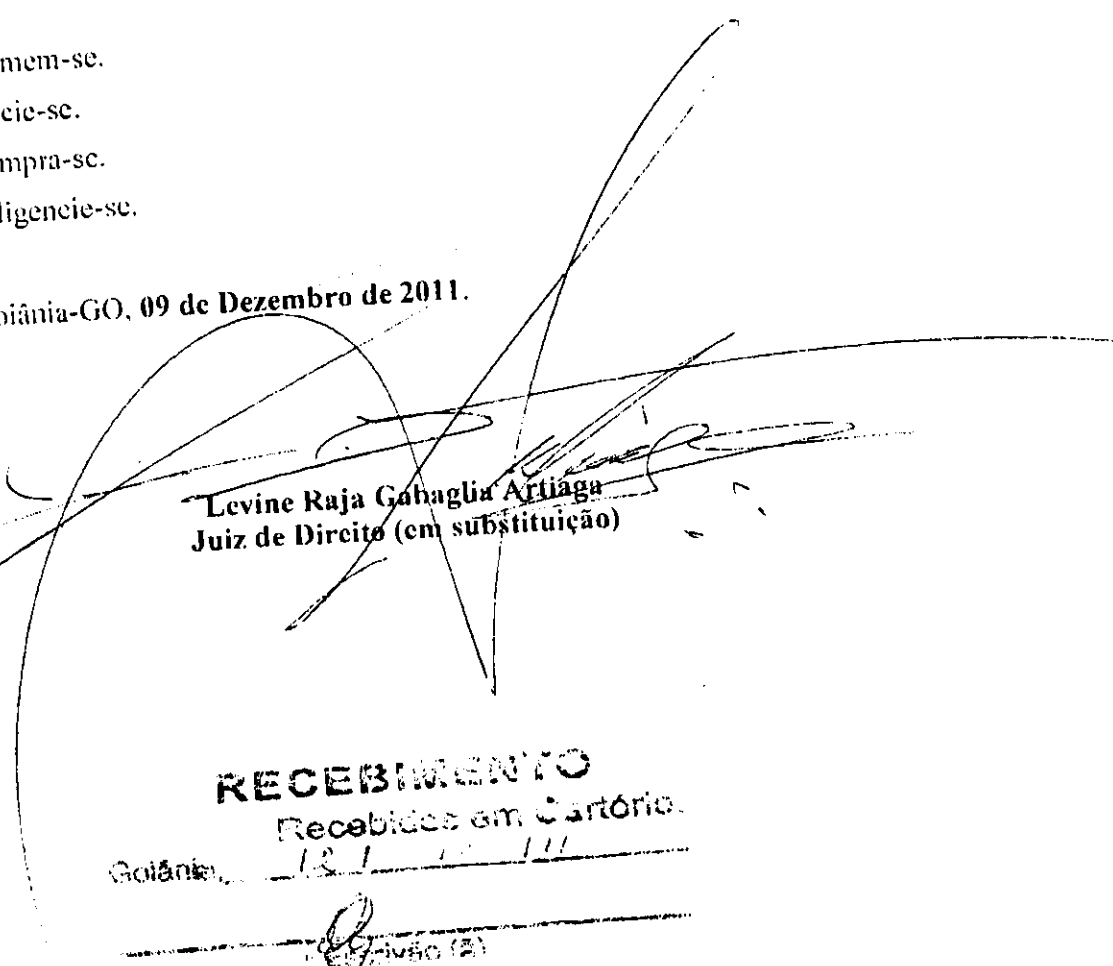
**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
11ª VARA CÍVEL**

Especificamente quanto ao pedido de determinação de restituição de bens arrestados por ordem do Juízo do Trabalho da 3ª Vara de Uberlândia, entendo que a competência desse Juízo limita-se a determinar o processamento da recuperação judicial das devedoras – situação esta que induz a sujeição dos créditos acautelados através da referida demanda à recuperação judicial das devedoras – e a sustação da competência executória daquele Juízo.

O pedido de restituição deve ser formulado perante aquela autoridade judicial, razão pela qual **INDEFIRO** o pedido de restituição dos referidos equipamentos.

Intimem-se.
Oficie-se.
Cumpra-se.
Diligencie-se.

Goiânia-GO, 09 de Dezembro de 2011.


Levine Raja Gabaglia Artiaga
Juiz de Direito (em substituição)

RECEBIMENTO

Recebido em Cartório.

Goiânia, 12/12/11

Revisão (2)

Gabinete do Juiz de Direito da 11ª Vara Cível de Goiânia - GO

255
1

1823/1829
Ciente da decisão de fls. 1823/1829
em 12.12.11.

[Faint signature]

Ciente da decisão de fls. 1823/1829
em 12.12.11.

Wesendi
OAB/GO 31831



MÁRCIO CUNHA
& advogados associados

256
ADVOGADOS
Márcio Messias Cunha
Cristiani Martins Pires Cunha
Itamar de Lima
Wesley Batista de Souza

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO**

PROTOCOLO: 201201726330



172633-18 2012-3 27/06/12 09:16 JUIZ 2 6NA

**UTI MÉDICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA**, já qualificada nos autos de
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, onde vem denunciando tentativa de **FRAUDE
CONTRA CREDORES** perpetrada pela empresa **REIFASA COMERCIAL
LTDA**, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por critério de colaboração com
o Poder Judiciário (Art. 339, CPC), **requerer a juntada das últimas alterações
contratuais das empresas REIFASA e PARTICIPA EQUIPAMENTOS E
SERVIÇOS LTDA**, expondo e requerendo o que se segue.

Observa-se dos documentos inclusos que a empresa
REIFASA EMBALAGENS LTDA, foi constituída com os sócios **VERA ALVES
DA SILVA** e **ARAGUACI FUAUSTINO DA SILVA**.

Já na 19ª Alteração Contratual, mencionada empresa
admitiu como sócia a Sra. **VANDA ALVES DA SILVA**.



MÁRCIO CUNHA
& advogados associados

257
ADVOGADOS

Márcio Messias Cunha
Cristiani Martins Pires Cunha
Itamar de Lima
Wesley Batista de Souza

Curioso notar que as alterações contratuais não informam, como de praxe, os ascendentes (filiação) de cada sócio, porém tudo leva a crer que VERA ALVES DA SILVA e VANDA ALVES DA SILVA, detém relação de parentesco.

Observa-se mais, que **VANDA ALVES SILVA** integrava o capital social da empresa **PARTICIPA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, conforme 7ª Alteração Contratual, quando transferiu suas cotas para **EDUARDO FAUSTINO MELO**, que é **FILHO DE ARAGUACI FAUSTINO DA SILVA**, sócio nato da empresa **REIFASA**.

Curioso notar, que também nesta oportunidade (7ª Alteração Contratual da empresa **PARTICIPA**) não há informações quanto aos ascendentes de **VANDA ALVES DA SILVA**, em que pese constarem os ascendentes de **ELIZABETE APARECIDA DOS SANTOS** (sócia) e **EDUARDO FAUSTINO DE MELO** (sócio ingressante).

Fato é, que **ENQUANTO A EMPRESA REIFASA É CONSTITUÍDA DOS SÓCIOS ARAGUACI E VANDA (ANTIGA SÓCIA DA EMPRESA PARTICIPA), A EMPRESA PARTICIPA É CONSTITUÍDA DOS SÓCIOS ELIZABETE E FAUSTINO (FILHO DE ARAGUACI).**

Reitera-se a identidade do objeto social e do endereço comercial de ambas as empresas, já denunciado e comprovado na última postulação.

2



MÁRCIO CUNHA
& advogados associados

258
ADVOGADOS
Márcio Messias Cunha
Cristiani Martins Pires Cunha
Itamar de Lima
Wesley Batista de Souza

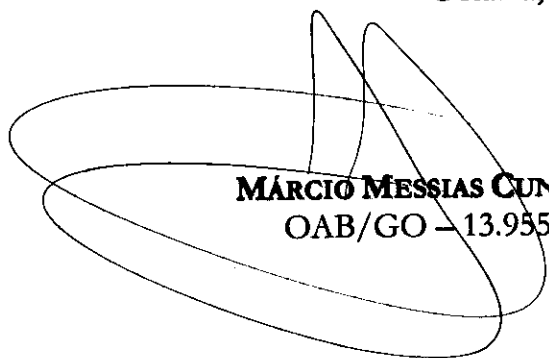
Deste modo, resta cada vez mais clara a tentativa de Fraude Contra Credores, mediante a manutenção de empresa sólida, com atividades paralelas, de propriedade do mesmo grupo que comanda a empresa REIFASA, a quem interessa o calote.

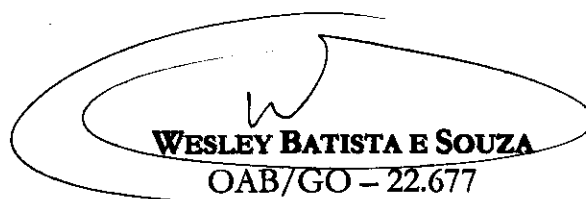
Nestes termos, reitera os pedidos de indeferimento/nulidade da recuperação judicial, a declaração de formação de grupo econômico entre REIFASA E PARTICIPA, a responsabilidade solidária desta última quanto aos débitos da primeira, bem assim a despersonalização das sociedades jurídicas.

Requer-se, por fim, sejam oficiadas as autoridades responsáveis pelas investigações criminais (Polícia Civil e Ministério Público), para que tomem conhecimento dos fatos ora e outrora denunciados.

N.T.P.D.

Goiânia, 25 de junho de 2012.


MÁRCIO MESSIAS CUNHA
OAB/GO - 13.955


WESLEY BATISTA E SOUZA
OAB/GO - 22.677

261

**Contrato de Constituição de uma Sociedade por Quotas de
Responsabilidade Ltda**
Denominação Social : REIFASA EMBALAGENS LTDA:

Vera Alves da Silva, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada nesta capital à Rua 84, Qd. F-16, Lt. 08, Apt. 101, Edif. Dona Alice, Setor Sul, portadora da Carteira de Identidade nr. 2.139.106 SSP/GO e CPF nr. 532.354.441-49;

Araguaci Faustino da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta capital à Rua 84, Qd. F-16, Lt. 08, Apt. 101, Edif. Dona Alice, Setor Sul, portador da Carteira de Identidade nr. 1615434-7632185, 2a via, SSP/GO e CPF nr. 315.878.791-15;

Resolvem entre si a constituição de uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada que será regida mediante as cláusulas e condições a seguir contratadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação Social

A Sociedade que ora se constitui girará sob a denominação social de REIFASA EMBALAGENS LTDA, proprietária das marcas : REIFASA e PRALIX, que figurarão como nomes de fantasia para sua linha de produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objetivos

A Sociedade terá como objetivo o comércio atacadista de material plástico e embalagens; material de limpeza, copa e cozinha, de consumo e expediente; materiais gráficos, impressos e formulários contínuos; comércio de máquinas, acessórios industriais, tubos, conexões, ferragens, material elétrico, postos de serviços, ar comprimido, motores elétricos e a explosão, prevenção contra incêndio e acidentes, artigos de borracha, bombas hidráulicas, produtos químicos e farmacêuticos, tintas e solventes, petroquímicos, equipamentos para refrigeração, produtos alimentícios "In natura" e industrializados, equipamentos de informática, lavanderia, materiais para construção, material metalúrgico, com prestação de serviços nos mesmos e representação comercial dos produtos supra citados.

via Contribuinte



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação
de Receltas Estaduais

DARE 2.1 TPA SEQ.

01-Reservado ao Processamento
116-0-2-541-2182-05192-9

02-Cód. Receita 4332 03-Cond. Pagto 4111

Especificação da Receita
TAXA DE EXPEDICAO DE DOCUMENTOS

04-Documto de origem
12407441

Nome ou Razão Social
REIFASA COMERCIAL LTDA

05-Data de vencimento
30/06/2012

Endereço Completo
AV
GOIANIA

06 - CPF/CNPJ
11699990001-60

07- apuração mm aaaa parcela
Referência: 0020 06 2012 000

Informações Complementares DDD Fone

08 - Município
025300-1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS-JUCEG

09-Valor original da receita 4 78,00

CERTIDAO INTEIRO TEOR - SOC. EMP.
COPIA DO CONTRATO SOCIAL E DA ULTIMA ALTERACAO
CONTRATUAL - NIRE :

10-Valor da multa 8 0,00

52 2 0129272-9 - CPF/CNPJ REQUERENTE: 01.169.999/0001-60 -
NOME R

11-Valor do juro 6 0,00

EQURENTE : REIFASA COMERCIAL LTDA

12-Valor da atualização monetária 3 0,00

--- CALCULO VALIDO PARA -- 30 / 06 / 2012 ---

15-Valor a recolher (09+10+11+12) 9 78,00

CONTROLE: 74993867339 - DATA: 15/06/2012 HORA: 14:39 HS.

8584 0000 000-0 7800 0250 160-3 2541 2182 051-5 9250 8100 000-9



18 - Autenticação Mecânica

20331
259

SIC008333400 150612 007 0105.....78,00 0561

--- corte aqui ---

Atenção:

Conferir nº.s da barra com comprov

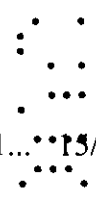
Pagamento via Auto Atendimento / Ir
Banco do Brasil utilize a opção IPVA
Itaú utilize a opção Outr
Bradesco utilize a opção Via C

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

12/082995-9

603

http://www.sefaz.go.gov.br/netaccess/dare/goref/emitDoc.asp?doc_origem=12407441... 15/06/2012



via Contribuinte



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação
de Recentas Estaduais

DARE 2.1 TPA

SEQ.

01-Reservado ao Processamento
116-0-2-541-2182-05193-7

02-Cód. Receita 4332 03-Cond. Pagto 4111

Especificação da Receita
TAXA DE EXPEDICAO DE DOCUMENTOS

04-Documento de origem
12407442

Nome ou Razão Social
PARTICIPA EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA EPP

05-Data de vencimento
30/06/2012

Endereço Completo
AV
GOIANIA

06 - CPF/CNPJ
72051270001-96

07- apuração mm aaaa parcela
Referência: 0020 | 06 | 2012 | 000

Informações Complementares DDD Fone

08 - Município
025300-1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS-JUCEG

09-Valor original da receita 4 78,00

CERTIDAO INTEIRO TEOR - SOC. EMP.
COPIA DO CONTRATO SOCIAL E DA ULTIMA ALTERACAO
CONTRATUAL - NIRE :

10-Valor da multa 8 0,00

52 2 0216553-4 - CPF/CNPJ REQUERENTE: 07.205.127/0001-96 -
NOME R

11-Valor do juro 6 0,00

EQUIRENTE : PARTICIPA EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA EPP

12-Valor da atualização monetária 3 0,00

--- CALCULO VALIDO PARA -- 30 / 06 / 2012 ---

15-Valor a recolher (09+10+11+12) 9 78,00

CONTROLE: 74968156771 - DATA: 15/06/2012 HORA: 14:40 HS.

8581 0000 000-5 7800 0250 160-3 2541 2182 051-5 9350 8100 000-6



18 - Autenticação Mecânica

260

S1C008333400 150612 007 0104.....78.00 0501

----- corte aqui -----

Atenção:

Conferir nº.s da barra com com

Pagamento via Auto Atendimen

Banco do Brasil utilize a opção
Itaú utilize a opção
Bradesco utilize a opção

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS



12/082994-0

603

http://www.sefaz.go.gov.br/netaccess/dare/goref/emitDoc.asp?doc_origem=12407442... 15/06/2012

262
1

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Estabelecimentos

A Sociedade terá seu estabelecimento sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Rua 14-A, Nr.49, Qd.50-A, Lote 25, Setor Aeroporto, podendo, a qualquer época, por deliberação dos sócios e atendidas as formalidades legais, abrir filiais em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA - Prazo de Duração e Início das Atividades

A Sociedade terá sua duração por tempo indeterminado com início das atividades previstos para 06 de Fevereiro de 1.996.

CLÁUSULA QUINTA - Capital Social, Subscrição e Integralização

O capital Social é de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), representados por 3.000 (Três Mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios que as integralizam a vista e em moeda corrente do país, assim distribuídas:

| SÓCIOS | QUOTAS | PERCENTUAL | VALOR R\$ |
|----------------------------|--------|------------|-----------|
| Vera Alves da Silva | 2.880 | 96% | 2.880,00 |
| Araguaci Faustino da Silva | 120 | 04% | 120,00 |
| TOTAL | 3.000 | 100% | 3.000,00 |

(Handwritten signature and scribbles)

PARÁGRAFO ÚNICO - De conformidade com o Artigo 2o. do Decreto Nr. 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios limita-se ao montante do capital social.

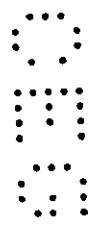
CLÁUSULA SEXTA - Das Quotas de Capital



As quotas de capital são indivisíveis em relação a sociedade, motivo pelo qual não poderão ser objeto de penhora em ação porventura proposta contra os sócios, individualmente, não podendo ser negociadas, cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos sócios que em igualdade de condições possuem o direito de preferência na respectiva aquisição quando qualquer dos sócios manifestar o desejo em negociar sua quotas de capital na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Administração e Uso da Denominação Social

A Sociedade será administrada pelo sócio **Araguaci Faustino da Silva**, que a representará em todos os seus atos, em juízo ou extrajudicialmente, ao qual competirá o uso da Denominação Social que fará assinando individualmente, para fins de comércio, bancários, de crédito, e no que importar em variação patrimonial, e isoladamente para fins de natureza representativa, ficando expressamente proibido o emprego da firma para fins estranhos aos objetivos sociais, tais como a dação de avais, abonos, fianças, endossos de favor e documentos análogos que acarretem responsabilidade para a sociedade respondendo os sócios, individualmente, pelo excesso de mandato praticado.



CLÁUSULA OITAVA - Da Remuneração dos Sócios

Aos sócios, pelos serviços efetivamente prestados à Sociedade, caberá uma retirada mensal a título de Pró-Labore, a ser estipulada pelo consenso dos mesmos e respeitado o permissível pela legislação do Imposto de Renda vigente, quantias estas que serão levadas a débito na conta "Despesas Gerais" da Sociedade.

CLÁUSULA NONA - Falecimento de Sócio

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade a qual terá continuidade de seus negócios com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do falecido, a menos que estes de comum acordo resolvam liquidá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA - Eventuais Divergências Entre Sócios

No caso de divergências entre sócios a solução será confiada a um juízo arbitral, composto de 03 (três) membros, sendo dois da escolha dos sócios e o terceiro da nomeação dos dois árbitros com a função de desempatar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Exercício Social e Destino dos Resultados

O Exercício Social será encerrado em 31 de Dezembro de cada ano quando serão apurados os resultados, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um deles no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos casos Omissos

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela deliberação dos sócios ou pela legislação aplicável a matéria, ficando eleito o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro por mais especial que seja, para solução das questões pendentes.

Handwritten signatures and marks on the right side of the page, including a circular stamp and a large signature.

JAN 26 1996

265
1

JUCEG Nº 522.0129272.9
REG. 508.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO: Certifico que este documento foi
Arquivado sob número e data esmótipados
Mecanicamente.
VICANOR SEVERINO DE MENDONÇA - Sec. Geral

.....
.....
.....
.....
.....
.....

JUCEG Autenticação 03724E1E1B76560D7E4A Controle 05-26200307

Certifico que este é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1600/96 e IN/DNRC nº 93/2002 - Art. 4º e 5º.

- Não possui outros atos até a presente data
- Possui atos posteriores arquivados
- Possui atos anteriores arquivados

Data: 18 JUN 2012

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
Gerente da Secretaria Geral



.....
.....
.....

266
1

19ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
EMPRESA: REIFASA COMERCIAL LTDA

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, o Sr. **ARAGUACI FAUSTINO DA SILVA**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - Goiás, na Rua C-259, Qd. 582 Lt. 3/19, Apto. 1.102, Edifício Angra dos Reis, Setor Nova Sulça, CEP: 74.280-220, portador da Cédula de identidade de nº 1615434-7632185, 2ª via, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF (MF) sob nº 315.878.791-15, nascido em 06 de fevereiro de 1.968; único sócio componente da firma **REIFASA COMERCIAL LTDA**, com sede e estabelecimento na cidade de Goiânia - GO, na Rua 1.015, nº 775, Qd. 48 Lt. 03, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.820-285, conforme Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob nº 52201292729, por despacho de 26 de janeiro de 1.996, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.169.999/0001-60, resolve efetuar alteração na firma para compor o quadro Societário, conforme cláusulas e condições adiante estabelecidas;

CLAUSULA I - DA ADMISSÃO DE SOCIOS

Admite - se na Sociedade a Sra **VANDA ALVES DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Empresaria, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade nº 1.688.068, Expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF nº 391.737.801-97, residente e domiciliada na Cidade de Goiânia - GO, na Rua S-4 QD S-20 L 12/13 Apto 601, Cond Red Ipe, Setor Bela Vista, CEP 74.823-450.

O Sócio **ARAGUACI FAUSTINO DA SILVA**, já qualificado no preâmbulo, possuidor de 1.813.120 (HUM MILHÃO, OITOCENTOS E TREZE MIL) quotas de Capital no valor nominal de R\$1,00 (HUM) Real cada uma, cede e transfere 8.870 (OITO MIL, OITOCENTOS E SETENTA) quotas do Capital no valor nominal de R\$1,00 (HUM) Real cada uma para a Sócia recém admitida **VANDA ALVES DA SILVA** já qualificada acima.

CLAUSULA II - DO CAPITAL SOCIAL

Após as alterações realizadas, o Capital Social ficou distribuído entre os Sócios da seguinte forma:

| SOCIO | QUOTAS | VALOR NIT | VALOR TOTAL |
|----------------------------|------------------|-----------------|-------------------------|
| ARAGUACI FAUSTINO DA SILVA | 1.804.250 | R\$ 1,00 | R\$ 1.804.250,00 |
| VANDA ALVES DA SILVA | 8.870 | R\$ 1,00 | R\$ 8.870,00 |
| TOTAIS | 1.813.120 | R\$ 1,00 | R\$ 1.813.120,00 |

CLAUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da Sociedade será exercida pelo Sócio **ARAGUACI FAUSTINO DA SILVA**, com amplos poderes e atribuições para representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante as repartições públicas e autarquias, Sociedade de economia mista, Federais, Estaduais ou Municipais, bem como para a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade no seu exclusivo interesse, sendo-lhe, entretanto, vedado o uso da denominação social para quaisquer modalidades em operações e negócios estranhos ao objeto da Sociedade, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cações em favor de si próprio ou de terceiros.

PARAGRAFO ÚNICO: O Sócio administrador poderá nomear procuradores para realização dos atos mencionados nesta cláusula.

267

CLAUSULA IV - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de REIFASA COMERCIAL LTDA.

CLAUSULA II - DA SEDE

A sociedade tem sua sede na cidade de Goiânia-GO, na Rua 1.015, nº 775, Qd. 48 Lt. 03, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.820-285, conforme Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob nº 52201292729, por despacho em 26 de janeiro de 1.996, e alterações posteriores, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.169.999/0001-60, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLAUSULA III - DO ENDEREÇO DA FILIAL

De acordo com "caput" do presente contrato, a empresa identifica sua filial, com respectivo endereço:

Filial 02 - Na cidade de Goiânia- Goiás, a Rua 06, nº 370, Qd. E-3, Lt. 31-E, Sala 310, Ed. Empire Center, Setor Oeste, CEP: 74115-070, nire nº 52900579130 de 15/03/2010;

CLAUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL

O objetivo comercial é: Comércio, representação, importação e exportação, distribuição, transporte, prestação de serviços, assistência técnica e locação no atacado e a varejo dos seguintes produtos e equipamentos:

A - MÓVEIS, MÁQUINAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA: caldeiras elétricas e a vapor; estufas, frigoríficos, matadouros e açougues, pecuária e agricultura, rodoviários; equipamentos para automação; ar comprimido, exaustores; prensas; equipamentos e artigos de borracha, ventilação e pneumáticos; bombas hidráulicas, grupos geradores, transformadores, conjunto e motor diesel, motores elétricos e a explosão; equipamentos e acessórios para segmento petrolífero, químico, de combustão renovável e sucro-alcooleiro; veículos automotores leves, pesados, utilitários e especiais; embarcações, motocicletas e bicicletas; máquinas e equipamentos rodoviários, rolo compactador, trator de esteira, pá carregadeira, moto-niveladora, escavadeiras, retro-escavadeira, skid steer loaders, caminhão fora de estrada, trator florestal, cabeçotes logmax, usina de solos, usina de asfalto, vibro acabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de agregados, caldeira, queimador, filtro de mangas, semi-reboque (plataforma), sistema de aquecimento com estocagem, sistema de aquecimento de asfalto e combustível (tancagem), queimador, caçambas acopladas ou não e acessórios; guindastes, muncks e empilhadeiras; centros de usinagem; equipamentos de comunicações, automação, antenas, estações e torres; equipamentos e acessórios p/ prevenção contra incêndio e acidentes; equipamentos e acessórios para a vigilância e segurança pública e privada; cofres e balanças; equipamentos e acessórios para coleta, limpeza, reciclagem e processamento de lixo; equipamentos para lavanderia, refrigeração, confecções; serralheria, marcenaria, agropecuária e seladora; equipamentos para armazenagens e tanques; mata-burro, porteiras e cancelas; bebedouros e comedouros de animais; equipamentos para indústria alimentícia; móveis, equipamentos e materiais para escritório em geral, fragmentadoras; máquinas, equipamentos e suprimentos para industriais gráficas; ferramentas em geral; equipamentos para parques de diversões; equipamentos e suprimentos para lazer, caça, pesca, esporte em geral; estruturas físicas para eventos, shows, grades, tendas e banheiros químicos; equipamentos e estrutura de pré-moldadas e pré-fabricadas; aparelhos e acessórios para academias; equipamentos e acessórios de informática, e respectivos software; produtos eletrodomésticos, eletrônicos e elétricos em geral, ar-condicionado e refrigeração central; máquinas, mobiliário, aparelho e equipamentos odontológico e laboratoriais; equipamentos e produtos para foto, imagem e som; equipamentos para confecções, leitoras em geral, controlador de entrada e saída por meio de senha, porta giratória com detector de metais, classificadores, contadores e separadores de materiais diversos, localizadores geográficos do tipo GPS e outros, rádio amador; equipamentos e acessórios para topografia, terraplanagem, pavimentação, saneamento, iluminação, construção civil, pintura e reformas em geral; cromatografos em geral; equipamentos e acessórios para análise de solo; aparelho e material didático e científico;

268
-

B - PRODUTOS: Distribuidores de medicamentos e correlatos, materiais plásticos, lacres, placas e identificadores patrimoniais, pastas, embalagens diversas, BIG_BAG; material de limpeza, copa e cozinha, produtos de cama, mesa e banho; de consumo; produtos para higiene bucal e derivados, descartáveis, expedientes e papelaria; artigos e acessórios para festas decoração, ornamentação, forração e revestimentos; artigos e recipientes sintéticos, vidro, papelão, gesso e metais em geral; materiais gráficos, impressos fiscais, promocionais, formulários contínuos ou avulsos; revistas, jornais e periódicos; bilhetes, passagens e ticket de acesso a lugares públicos e ou privados; documentos, formulários de segurança e cintas; produtos alimentícios "in natura" e industrializados não congelados, secos e molhados em geral, enlatadas de todo tipo, conservas, bebidas alcoólicas e energéticas; produtos e materiais esportivos, escolares, pedagógicos; couro natural e beneficiado e seus derivados; materiais para estofamentos; produtos agropecuários, animais vivos para cria, recria, engorda e abate ou reprodução; produtos e rações para cultivo de animais vivos; artigos para desenho, projetos, topografia e cartografia, artigos de borracha e acrílico, utilidades e utensílios domésticos; tecidos sintéticos e não sintéticos, aviamentos, camping, vestuário, redes, colchões diversos, uniformes e calçados comuns, EPI e coletes à prova-de-balas; tablados para competição; produtos de serigrafia, faixas, painéis, placas e produtos para sinalização pública ou privada em geral; placas para energia solar, baterias, peças, equipamentos, acessórios e componentes automotivos para veículos leves ou pesados; óleos lubrificantes, graxas, ceras diversas; materiais para construção civil e outras, metalúrgico; tubos, conexões, manilhas e cimento; materiais elétricos inclusive fios e cabos de alta e baixa tensão; produtos para impermeabilizações, calefações, vedações, fixações, colas e abrasivos; madeiras, compensados, lonas e pisos; plásticos e lonas para silagem e armazenamento; produtos para marcenaria, alvenaria, vidraçaria e ferragens; tintas, solventes e produtos para pintura, artísticas em geral; material para consumo clínico, hospitalar e laboratorial; produtos químicos e farmacêuticos, medicamentos de uso humano e animal, preservativos, suprimentos e descartáveis de uso odontológico e ambulatorial; químicos para tratamento de corpo tecido humano, cosméticos, urnas funerárias; instrumentos musicais diversos sintetizadores, mesas controladoras de som; brindes promocionais ou não e brinquedos em geral, kit's filatélicos, malas de rafia, malote para correspondência, esteiras e correias para transportes, pallets diversos.

C - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Serviços de jardinagem, tratamento e limpeza ambiental; coleta, reciclagem e processamento de lixo de qualquer natureza, aterramento, eletricidade urbana e rural, cabeamento estruturado, instalação de fibras ópticas; instalação de aparelhos de refrigeração, congelamento, resfriamento, manutenção e aquecimento; montagens de palcos e tendas para eventos, incineração; treinamento e assessoria na utilização dos produtos comercializados; serviços, pesquisa e treinamento de geologia, reflorestamento, mapeamento e demarcação de área; geo-referenciamento e estudo de impacto ambiental.

CLAUSULA V - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, é de R\$ 1.813.120,00 (HUM MILHÃO, OITOCENTOS E TREZE MIL, CENTO E VINTE REAIS), sendo R\$ 1.701.120,00 (HUM MILHÃO, SETECENTOS E HUM MIL, CENTO E VINTE REAIS) integralizado em dinheiro moeda corrente nacional, e a quantia de R\$ 112.000,00 (CENTO E DOZE MIL) Reais integralizados por meios da Incorporação de um Lote de terras para construção urbana de Nº 03, da Qaudra 48, na Rua 1.015, Esquina com Rua 1.022, Setor Pedro Ludovico, na Cidade de Goiânia-Goiás, devidamente registrado no Cartório da 4ª Circunscrição sob o Nº 40.806, da Comarca de Goiânia-Goiás, totalizando a quantia de 1.813.120 (HUM MILHÃO, OITOCENTOS E TREZE MIL, CENTO E VINTE) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (HUM REAL) cada uma, distribuído da seguinte forma:

| SÓCIO | QUOTAS | VALOR UNIT. | VLOR TOTAL |
|----------------------------|-----------|-------------|------------------|
| ARAGUACI FAUSTINO DA SILVA | 1.804.250 | R\$ 1,00 | R\$ 1.804.250,00 |
| VANDA ALVES DA SILVA | 8.870 | R\$1,00 | R\$ 8.870,00 |
| TOTAIS | 1.813.120 | | R\$ 1.813.120,00 |

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme art. 1.052 do Código Civil;

VI - DO PRAZO

A sociedade iniciou suas atividades em 06 de fevereiro de 1.996, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 967, Código Civil/ 2002)

269
/

CLAUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da Sociedade é exercida pelo Sócio ARAGUACI FAUSTINO DA SILVA, com amplos poderes e atribuições para representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante as repartições públicas e autarquias, Sociedade de economia mista, Federais, Estaduais ou Municipais, bem como para a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade no seu exclusivo interesse, sendo-lhe, entretanto, vedado o uso da denominação social para quaisquer modalidades em operações e negócios estranhos ao objeto da Sociedade, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou calções em favor de si próprio ou de terceiros.

PARAGRAFO ÚNICO: O Sócio administrador poderá nomear procuradores para realização dos atos mencionados nesta clausula.

CLAUSULA VIII - DA RETIRADA DE PRO-LABORE

Os sócios terão direito a uma retirada mensal a titulo de PRO-LABORE, que será levada a débito da conta despesas geral da sociedade cujos níveis serão fixados de acordo com os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

Parágrafo único:

A distribuição dos lucros dar-se-á, em data definida pelos sócios e não mais somente, em balanço, bem como no encerramento do exercício fiscal e/ou contábil, podendo assim ocorrer em qualquer data;

CLAUSULA IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o Balanço Geral da sociedade. Aos lucros líquidos que forem apurados terão destino que derem os sócios em reunião que realizarem para específico objetivo e fim, podendo para tanto haver distribuição antecipada, conforme decisão dos sócios em reunião e ata para especifica finalidade;

CLAUSULA X - PREJUÍZOS

Os prejuízos que eventualmente se verificarem em balanço de exercício serão cobertos com as reservas então existentes e na inexistência das mesmas ou sendo insuficientes, os prejuízos ou excêssos permanecerão em conta especial para serem compensados com lucros futuros;

CLAUSULA XI - DAS QUOTAS E SUA CESSÃO

A cessão de quota (ou quotas) de um dos sócios fica dependendo do consentimento expresso do(s) outro(s), ao(s) qual(is) é reservado em todo caso o direito de preferência. O(s) sócio(s) que desejar(em) ceder sua quota (ou quotas) assim comunicará ao(s) outro(s), declarando-lhe(s) o(s) nome(s) do(s) adquirente (ou adquirentes), e o preço que lhe(s) for oferecido. O(s) outros(s) no prazo de 30 (trinta) dias declararão se consente(m) ou não na cessão, e se deve(m) ou não adquirir a(s) quota(s) em questão. Em ambos os casos se nenhum deles queiram adquirir para si tais quota(s), todos deverão concordar com a entrada do(s) novo(s) adquirente(s). Havendo consentimento, haverá um instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, com clausulas que salvaguardem direitos de terceiros; É vedado aos sócios onerar ou de qualquer forma gravar as suas quotas de CAPITAL em beneficio um(uns) do(s) outros(s) ou de terceiros;

CLAUSULA XII - DA DISSOLUÇÃO

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um ou mais sócios, a sociedade não se dissolverá, e proceder-se-á da seguinte forma;

- a) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento, far-se-á um balanço geral para apuração dos resultados, e caso o(s) herdeiros(s), sucessor(es), curador(es) ou tutor(es) da parte interesse(m) continuar na sociedade, haverá a necessidade de elaboração de novo documento contratual (ALTERAÇÃO), para regularização da empresa, isto caso o(s) sócio(s) remanescente(s) desejar(em) continuar a sociedade;
- b) caso não deseje(m) o(s) sócio(s) remanescente(s) dar(em) continuidade aos negócios da referida sociedade, depois de apurados os resultados em balanço geral, no prazo estabelecido no item anterior, providenciará o encerramento da mesma, pagando-se ao(s) herdeiro(s), sucessor(es), curador(es) ou tutor(es) a parte que lhe(s) couber, de acordo com as possibilidades verificadas na caixa da empresa.

270
1

podendo a forma de pagamento ser convencionada em parcelas corrigidas pelos índices oficiais, acrescidas de juros reais estipulados em Lei ou em vigor no mercado;

CLAUSULA XIII - DAS DIVERGÊNCIAS E OMISSÕES

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na lei vigente.

CLAUSULA XIV - DA EXCLUSÃO

A maioria dos sócios, representativa de mais da metade do Capital Social, poderá excluir da sociedade, sócios que puserem em risco a continuidade da firma.

Parágrafo único:

A exclusão prevista nesta cláusula, será determinada em reunião ou assembléia convocada para este fim e, que seja cientificado o acusado para exercer seu direito de defesa conforme Dec. 1.800/96, art. 54.

XV - DO NÃO IMPEDIMENTO


O sócio administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, Código Civil 2.002).

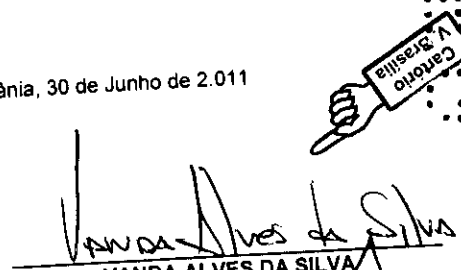
CLAUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS E DO FORO

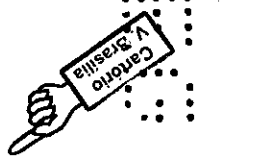
Nas omissões deste instrumento e das normas do Código Civil (Lei 10.406/2002) sobre as Sociedades Limitadas, a Sociedade reger-se-á pelo que dispõe o referido Código sobre as Sociedades Simples, elegendo, os contratantes, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir as questões ou ações oriundas do presente instrumento de alteração contratual.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos Jurídicos e Legais.


Goiânia, 30 de Junho de 2.011


ARAGUACI FAUSTINO DA SILVA
SOCIO


VANDA ALVES DA SILVA
SOCIA



JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/07/2011 SOB Nº: 52111055440
Protocolo: 11/105544-0, DE 01/07/2011
Empresa: 52 2 0129272 9
REIFASA COMERCIAL LTDA
Sec. Geral - PAULA NUNES DE OLIVEIRA ROSSI
D 367909


Siderney Elias de Deus
Substituto Oficial e Escrevente
Serviço Notarial e Reg. Civ. Vila Brasilia
(042)3230-2626-Distrito de Vila Brasilia
Município de Aparecida de Goiânia-GO.
RESPONSÃO VERDADEIRA(S) a(s) assinatura:
DECL. At: 01-VANDA ALVES DA SILVA.....
DECL. At: 01-ARAGUACI FAUSTINO DA SILVA.
Pessoas(s) por mim devidamente identifica-
da(s) e por haver(em) sido aposta(s)-
em minha presença, do que dou fé.
Vila Brasilia, 31/07/2011
095 ALESSANDRA A. BENTO DA SILVA BRASIL
SUBOFICIAL E ESCRIVENTE

221
1

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
LIMITADA

LUPÉRCIO JOSÉ BRITO DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, natural da cidade de Bambui/MG, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º M 3 026600 - SSP/MG, expedição: 29/01/82 e CIC/ MF: 515.702.546-72, nascido: 25/10/64, residente e domiciliado à Rua S-4, Qd. S-18, Lt. 17/18 - Apt.º 401 - S. Bela Vista - CEP: 74.823-450 - Goiânia/GO

ELIZABETE APARECIDA SANTOS, brasileira, solteira, natural da cidade de São José do Barreiro/MG, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 3448745 - 2.ª Via - SSP/GO e CIC/MF: 785.366.771-04, nascida: 14/10/76, residente e domiciliada à Av. W.6 - Casa 04 - Condomínio Anda Luz Ch São Pedro - CEP: 74.922-790 - Aparecida de Goiânia/GO

Constituem em comum acordo uma sociedade limitada nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social, "SANTOS E BRITO REPRESENTAÇÕES LTDA".

Parágrafo Primeiro - Nome de Fantasia: "BRITO REPRESENTAÇÕES"

Parágrafo Segundo - Sede social "Rua 9-C, Qd. 90, Lt. 31 - Setor Garavelo - CEP: 74.930-170 - Aparecida de Goiânia/GO.

Parágrafo Terceiro - Início das atividades: **01 de fevereiro de 2005** e o prazo de duração é por tempo indeterminado a juízo dos(as) sócios(as) poderá ser extinta ~~há~~ qualquer tempo, para o que se observará as Leis em vigor, bem como as disposições deste contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - Objetivo comercial "Prestação de Serviço de Representações Comerciais de secos e molhados, tecidos, roupas masculinas e femininas, calçados, eletroeletrônicos, móveis, eletrodomésticos, acessórios e equipamentos de informática, artigos de papelaria, higiene e limpeza, peças e acessórios para auto motores, brinquedos, peças e equipamentos de bicilos triciclos (escritório)".

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital Social será de R\$: 5.000,00 (cinco mil Reais), integralizado e subscrito em moeda corrente do País, no ato da assinatura deste contrato, dividido em 5.000(cinco mil) cotas no valor de R\$: 1,00(um Real) , distribuídas a cada sócio(a), conforme discriminação abaixo:

- LUPÉRCIO JOSÉ BRITO DA SILVA - 50% = 2.500 COTAS = R\$: 2.500,00
- ELIZABETE APARECIDA SANTOS - 50% = 2.500 COTAS = R\$: 2.500,00

CLÁUSULA QUARTA - Administração da sociedade e dos negócios sociais e comerciais, será exercida em conjunto ou separadamente pelos(as) sócios(as).

Parágrafo Primeiro - As quotas serão intransferíveis a terceiros, sem consentimento dos sócios(as).

272
1

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos(as) sócios(as) é na forma da Lei, limitada a importância do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Art. 1.052 da Lei 10.406 de 10/01/02

Parágrafo Terceiro - A denominação social, não poderá ser empregada em negócios estranhos à Sociedade, tais como: fiança, endosso e avais, seja qual for, em favor de terceiros ou dos próprios quotistas.

CLÁUSULA QUINTA - A retirada mensal a título de Pró-Labore dos(as) sócios(as), não poderá exceder os limites estabelecidos pela legislação em vigor, e terá direito a esta retirada todos os(as) sócios(as), desde que exerça atividade na Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - Os lucros ou prejuízos serão apurados em balanço geral em 31 de dezembro de cada exercício, serão distribuídos ou suportados pelos(as) sócios(as).

CLÁUSULA SÉTIMA - Esta sociedade poderá abrir filiais ou escritórios, em qualquer parte do Território Nacional ou fora dele.

CLÁUSULA OITAVA - Falecimento de qualquer sócio(a) não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros ou sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de-cujos", podendo nela fazerem-se representar por um entre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA NONA - Os(as) administradores(as) declaram sob as penas da Lei que não estão inclusos em nenhum dos crimes ou restrições legais que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Fórum da comarca da sede desta Empresa para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

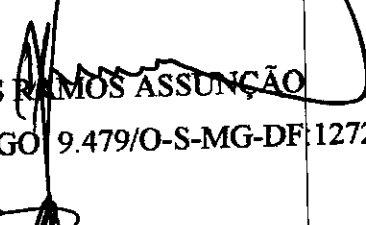
E por estarem as partes de comum acordo, assinam este na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, em 03 (três) vias de igual teor e validade.


Goiânia/GO, aos 26 dias do mês de janeiro de 2005.


LÚPERCIO JOSÉ BRITO DA SILVA


ELIZABETE APARECIDA SANTOS

TESTEMUNHAS:


DOMINGOS RAMOS ASSUNÇÃO
Contador: CRC/GO 9.479/O-S-MG-DF:1272-


CARLA JIANNÉ PEREIRA SANTOS
CI: 3692111 - SSP/GO



223
1

**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
PARTICIPA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**
CNPJ 07.205.127/0001-96
NIRE 522.0216553-4

Vanda Alves da Silva, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, República Federativa do Brasil a Rua S-2, número 480, apartamento 102, Setor Bela Vista, CEP. 74.823-430, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral e número 1.688.068, expedida por SSP/GO e inscrita no CPF 391.737.801-97; e

Elizabete Aparecida Santos, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, República Federativa do Brasil na Alameda E, s/nº, quadra 173, lote 04, chácaras de números 173/174/261/262/263/264/C4, Chácaras São Pedro, CEP 74.923-210, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral de número 3.448.745, 2ª via, expedida por DGPC/GO, e inscrita no CPF sob o número 785.366.771-04, filha de Antenor Almeida Santos e Gasparina Oliveira de Almeida, nascida em 14/10/1976, natural de São José do Barreiro - MG.

Únicos sócios da sociedade **Participa Equipamentos e Serviços Ltda - EPP**, com sede na Rua 1.015, número 775, 1º andar, sala 101, quadra 48, lote 03, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.820-285, Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ. sob no. 07.205.127/0001-96, registrada na Junta Comercial de Goiás em 10/02/2.005 sob o NIRE 5220216553-4 mediante este instrumento, **resolve** de comum acordo proceder com a sétima alteração em seu contrato social mediante as seguintes cláusulas:

•
•
•

Cláusula Primeira - Da alteração de sócio e da modificação do quadro societário

Parágrafo Primeiro - A sócia **Vanda Alves da Silva**, já qualificada, cede e transfere no ato da assinatura da presente alteração a quantidade de 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um Real) cada, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) para o sócio ingressante **Eduardo Faustino Melo**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, República Federativa do Brasil na Rua 104-B, número 97, Setor Sul, CEP 74.083-320, portador da Cédula de Identidade Registro Geral de número 5.453.572, expedida por SPP/GO, inscrito no CPF sob número 015.076.501-08, filho de Araguaci Faustino da Silva e Adriane de Paula Rodrigues de Melo, natural de Goiânia - GO, nascido aos 07/11/1995, neste ato assistido pelos seus pais: **Araguaci Faustino da Silva**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, República Federativa do Brasil a Rua C-259, quadra 582, lotes 3/19, apartamento 1.102, Edifício Angra dos Reis, Setor Nova Suíça, CEP 74.280-220, portador da Cédula de Identidade Registro Geral de número 1615434, 2ª via, expedida por DGPC/GO, inscrito no CPF sob o número 315.878.791-15, nascido aos 06/02/1968 e **Adriane de Paula Rodrigues de Melo**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, República Federativa do Brasil na Rua 104-B, número 97, Setor Sul, CEP 74.083-320, portador da Cédula de Identidade Registro Geral de número 2.175.726, 2ª via, expedida por SSP/GO, inscrita no CPF sob o número 548.724.721-87, filha de Antônio Manoel Rodrigues e Carmelina Paulo Rodrigues, nascida aos 17/08/1971, natural de Sanclerlândia - GO.

Parágrafo Segundo - Sendo assim, considerando a modificação supra mencionada, a composição social passa a ser a seguinte:

| Sócios | % | No. Quotas | Valor (R\$) |
|----------------------------|---------------|----------------|-------------------|
| Elizabete Aparecida Santos | 90,0 | 450.000 | 450.000,00 |
| Eduardo Faustino Melo | 10,0 | 50.000 | 50.000,00 |
| Totais | 100,00 | 500.000 | 500.000,00 |

274

Cláusula Segunda – Responsabilidade e Administração Social

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas e todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme prevista no Artigo 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Parágrafo Segundo – A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social caberá a sócia administradora **Elizabete Aparecida Santos**, devendo as deliberações administrativas e operacionais, alienação de imóveis e movimentações financeiras bem assim os documentos dela emanados conterem as assinaturas da administradora, ou do(s) procurador(es) por eles indicado(s), por escrito. É vedado o uso da denominação social em quaisquer negócios estranhos aos interesses e objetos sociais, tais como fiança, aval, endosso, abono, garantias, cauções ou quaisquer outros negócios de mero favor, sendo os atos praticados em infração ao aqui estatuído, totalmente ineficazes em relação à sociedade.

Parágrafo Terceiro – A sociedade é representada ativa e passivamente em juízo ou fora dele, sempre por seus administradores.

Parágrafo Quarto - Os sócios perceberão mensalmente cada um, importância fixada pelos mesmos, em deliberação conjunta, a título de pró-labore.

Parágrafo Quinto - A distribuição dos lucros e/ou perdas pode ser feita mensalmente ou por outra periodicidade que convier à sociedade e é definida entre os sócios de forma desproporcional, não estando vinculado ao percentual de cada um no quadro societário.

Cláusula Terceira – Declaração de Desimpedimento

O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra ao sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Cláusula Terceira – Ratificação das demais cláusulas não modificadas

Continuam por inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato Social Original e alteração que não foram modificadas pela presente alteração contratual.

Cláusula Quarta – Da consolidação do Contrato Social

Não havendo outras modificações, os sócios decidem consolidar as disposições do seu Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

275
1

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
PARTICIPA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ 07.205.127/0001-96
NIRE 522.0216553-4

Cláusula Primeira - Denominação Social, Sede, Prazo de Duração e Início de Atividades

A sociedade gira sob a denominação social de **Participa Equipamentos e Serviços Ltda - EPP**, com o nome fantasia de **Participa** e têm sede e domicílio na Rua 1.015, número 775, 1º andar, sala 101, quadra 48, lote 03, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.820-285, Goiânia, Estado de Goiás.

A Sociedade iniciou suas atividades em 01/02/2.005 e o prazo de sua duração é indeterminado.

Cláusula Segunda - Objeto Social

Objetivo social da sociedade é de: Comércio, representação, importação e exportação, distribuição, transporte, prestação de serviços, assistência técnica e locação no atacado e varejo dos seguintes produtos e equipamentos:

A - Móveis, máquinas, acessórios e equipamentos tais como: caldeiras elétricas e a vapor, queimador, estufas, frigoríficos, matadouros e açougues, pecuária e agricultura, rodoviários; equipamentos para automação, ar comprimido, exaustores, centros de usinagem, prensas, ventiladores e pneumáticos, bombas hidráulicas, grupos geradores, no-breaks, transformadores, conjunto diesel, motores elétricos e a combustão; equipamentos e acessórios petrolíferos, químicos e sucro-alcooleiro; veículos automotores leves, utilitários, pesados e especiais; embarcações, motocicletas, bicicletas e a tração animal; máquinas e equipamentos rodoviários, rolo compactador, tratores, patrol, pá carregadeiras, moto-nivelador, escavadeiras, caminhão fora de estrada, usina de solos e asfáltica, vibro acabadora e espargidor de asfalto, distribuidor de agregados, filtros de manga, semi-reboque (plataforma), sistema de aquecimento com estocagem, sistema de aquecimento de asfalto e combustível (tancagem); caçambas, lanças e braços acoplados ou não e acessórios, guindastes, muncks e empilhadeiras; equipamentos de comunicações automação, antenas, estações e torres; equipamentos e acessórios para prevenção contra incêndio e salvamento; equipamentos e acessórios para vigilância e segurança pública e privada, cofres e balanços; equipamentos e acessórios para coleta, limpeza reciclagem e processamento de lixo, para lavanderia, refrigeração, confecções, serralheria, marcenaria agropecuária e vedação; equipamentos para armazenagens e tanques; implementos agrícolas, mata-burro, porteiras e cancelas, bebedouros e comedouros de animais; equipamentos para indústria alimentícia, de moveis; fragmentadoras; maquinas equipamentos e suprimentos para indústrias gráficas; ferramentas em geral; equipamentos para parques de diversões; equipamentos e suprimentos para lazer, caça e pesca, esporte em geral; estruturas físicas para eventos shows, grades, tendas e banheiros químicos; equipamentos e estrutura de pré-moldadas e pré-fabricadas; aparelhos e acessórios para academias; equipamentos e acessórios de informática, e respectivos software; produtos eletrodomésticos, eletrônicos em geral, ar-condicionado, refrigeração central e produção de calor; máquinas, mobiliário, aparelho e equipamentos odonto-médico e laboratoriais; equipamentos e produtos para foto, imagem e som; equipamento para confecções; leitoras em geral, controlador de entrada e saída por meio de senhas, porta giratória com detector de metais, classificadores, contadores e separadores de materiais diversos, localizadores geográficos do tipo GPS e outros, radio

EF



276
amador; equipamentos e acessórios para topografia, terraplanagem, pavimentação, saneamento, iluminação, construção civil, pintura e reformas em geral; cromatográficos em geral; equipamentos e acessórios para análise de solo; aparelhos e material didáticos e científico;

B - Produtos: Distribuidora de medicamentos e correlatos, material para consumo clínico, hospitalar e laboratorial; produtos químicos e farmacêuticos, medicamentos de uso humano e animal, preservativos, cosméticos, suprimentos e descartáveis de uso odontológico e ambulatorial, químicos para tratamento de corpos e tecido humano, urnas funerárias; materiais plásticos, lacres, placas e identificadores patrimoniais, pastas, embalagens diversas, BIG-BAG; material de limpeza, copa e cozinha, produtos de cama, mesa e banho, produtos para higiene bucal; descartáveis, expediente e papelaria, artigos e acessórios para festas, decoração, ornamentação, forração e revestimentos, artigos e recipientes sintéticos, vidro, papelão, gesso e metais em geral, material gráficos, impressos fiscais, promocionais, formulários contínuos ou avulsos, revistas, jornais e periódicos, bilhetes, passagens e ticket de acesso a lugares públicos e/ ou privados, documentos, formulários de segurança e cintas, artigos para desenho, projetos, topografia e cartografia; produtos alimentícios 'in natura' e industrializados não congelados, secos e molhados em geral, enlatados de todo tipo, conservas, bebidas alcoólicas e energéticos; produtos e materiais esportivos, escolares, pedagógicos; couro natural e beneficiado e seus derivados, materiais para estofamentos; produtos agropecuários, animais vivos para cria, abate ou reprodução; adubos, sementes, mudas, defensivos e produtos agropecuários, produtos e rações para cultivo de animais vivos; utilidades e utensílios, domésticos, artigos de borracha e acrílico, tecidos sintéticos e não sintéticos, aviamentos, camping, vestuário, tendas, redes, colchões diversos, uniformes e calçados comuns, EPI e coletes a prova de balas; tabladados para competição; produtos de serigrafia, faixas, painéis, placas e produtos para sinalização pública ou privada em geral, placas para veículos leves e outras, metalúrgico, tubos, conexões, postes, manilhas e cimento, materiais elétricos inclusive fios e cabos de alta e baixa tensão, produtos para impermeabilizações, calefações, vedações, fixações, cola e abrasivos, madeiras, compensados, lonas e pisos; plásticos e lonas para silagem e armazenamentos; produtos para marcenaria, alvenaria, vidraçaria e ferragens, tintas solventes e produtos para pintura, artísticas em geral; instrumentos musicais diversos, sintetizadores, mesas controladas de som; brindes promocionais ou não e brinquedos em geral kits filatélicos; malas de rafia, malote para correspondência, esteiras e correias para transportes, pallets diversos;

C - Prestação de serviço: Jardinagem, tratamento e limpeza ambiental, coleta, reciclagem e processamento de lixo de qualquer natureza, aterramento, incineração, eletricidade urbana e rural, cabeamento estruturado, instalação de fibras ópticas, pinturas, reformas e construções; instalação de aparelhos de produção de frio ou calor, congelamento, resfriamento, aquecimento e manutenção; treinamento e assessoria na utilização dos equipamentos e produtos comercializados, organização e execução de cursos; serviços de hospedagem, diárias, cerimonial, recepção, eventos e montagens de palcos e tendas; serviços, análise e implantação de geologia, reflorestamento, mapeamento e demarcação de área, geo-referenciamento e estudo de impacto ambiental.

Cláusula Terceira - Quadro Societário

O capital social totalmente subscrito, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, já integralizados em moeda corrente nacional do país encontrando-se assim distribuído entre os sócios:

EF



277

| Sócios | % | No. Quotas | Valor (R\$) |
|----------------------------|---------------|----------------|-------------------|
| Elizabeth Aparecida Santos | 90,0 | 450.000 | 450.000,00 |
| Eduardo Faustino Melo | 10,0 | 50.000 | 50.000,00 |
| Totais | 100,00 | 500.000 | 500.000,00 |

Cláusula Quarta – Responsabilidade e Administração Social

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas e todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme prevista no Artigo 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Parágrafo Segundo – A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social caberá a sócia administradora **Elizabeth Aparecida Santos**, devendo as deliberações administrativas e operacionais, alienação de imóveis e movimentações financeiras bem assim os documentos dela emanados conterem as assinaturas da administradora, ou do(s) procurador(es) por eles indicado(s), por escrito. É vedado o uso da denominação social em quaisquer negócios estranhos aos interesses e objetos sociais, tais como fiança, aval, endosso, abono, garantias, cauções ou quaisquer outros negócios de mero favor, sendo os atos praticados em infração ao aqui estatuído, totalmente ineficazes em relação à sociedade.

Parágrafo Terceiro – A sociedade é representada ativa e passivamente em juízo ou fora dele, sempre por seus administradores.

Parágrafo Quarto - Os sócios perceberão mensalmente cada um, importância fixada pelos mesmos, em deliberação conjunta, a título de pró-labore.

Parágrafo Quinto - A distribuição dos lucros e/ou perdas pode ser feita mensalmente ou por outra periodicidade que convier à sociedade e é definida entre os sócios, de forma desproporcional, não estando vinculado ao percentual de cada um no quadro societário.

Cláusula Quinta – Do Exercício Financeiro

Anualmente, em 31 de dezembro, ao término do exercício social, proceder-se-á, sob a responsabilidade do administrador, a elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, com a apuração do resultado do exercício, cabendo aos sócios, partes proporcionais nos lucros ou prejuízos, de conformidade com suas participações nas quotas do capital social da sociedade, podendo, os lucros serem acumulados para aumento de capital, criação de fundos ou provisões que julgarem necessários, elaborar a qualquer tempo, balanços intermediários, com a finalidade de distribuição de lucros aos sócios, desde que sejam observados os limites estipulados pela legislação em vigência.

Cláusula Sexta – Do Passamento

Na hipótese de falecimento, retirada ou interdição de qualquer dos(as) sócios(as), a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com o(a) sócio(a) remanescente, com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Os demais continuarão na sociedade e as quotas do(s) retirante(s) serão adquiridas pelo(s) outro(s) sócio(s) ou pela sociedade.

Parágrafo Primeiro - Não sendo possível ou inexistindo interesse destes sócios ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na

271
situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Segundo - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

Cláusula Sétima – Da Transferência de Quotas

As quotas não podem ser transferidas, cedidas ou de qualquer maneira alienadas, ou mesmo oneradas, sem o consentimento prévio e por escrito do outro quotista que sempre terá, em igualdade de condições, direito de preferência para adquiri-las, se postas à venda, formalizando, ser realizada a cessão destas, a alteração contratual pertinente (art. 1056 e 1057 CC), bem como são impenhoráveis e não podem ser objeto de qualquer tipo de apreensão judicial ou extrajudicial. De consequência, não podem ser dadas em penhor, salvo em posição unânime dos demais sócios. Esta determinação prevalece inclusive para as operações realizadas entre os sócios.

Parágrafo Primeiro - O quotista que desejar vender, ceder ou transferir suas quotas a terceiros interessados, deverá notificar o(s) outro(s) quotista(s) da sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando-lhe conhecimento de preço e condições desejadas.

Parágrafo Segundo – O quotista notificado nos termos do parágrafo precedente terá um prazo de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do inequívoco da oferta, para exercer seus direitos de preferência.

Parágrafo Terceiro - Uma vez expirado referido prazo de 30 (trinta) dias, sem que haja qualquer manifestação do quotista notificado, o quotista notificante poderá ceder ou transferir livremente suas quotas ao terceiro interessado, ao mesmo preço e nas mesmas condições contidas na oferta, desde que tal venda seja realizada no prazo de 15 (quinze) dias, caso contrário, nova notificação deverá realizar-se a fim de que o outro quotista exerça seus direitos de preferência.

Cláusula Oitava – Declaração de Desimpedimento

O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra ao sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Cláusula Nona – Da Omissão de Cláusulas

Para as cláusulas omissas no presente Contrato Social, serão observadas, no que couberem as disposições em obediência às leis civis e comerciais, quando não solucionadas amigavelmente.

EF



279
1

Cláusula Décima – Das Disposições Gerais

Parágrafo Primeiro - Este contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, no todo ou em parte e a qualquer momento, por deliberação das quotistas.

Parágrafo Segundo - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso, em conformidade com o disposto nos artigos 1.071, 1.072, §2º e 1.078 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Parágrafo Terceiro - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que poderá ser dispensada quando os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que, seria objeto delas, ficando dispensadas as formalidades, procedimentos e normas aplicadas à assembléia (dispostas no §6º do art. 1072 do Código Civil/2002) para a realização destas reuniões.

Parágrafo Quarto - Em não se aplicando à reunião dos sócios as normas sobre a assembléia, faz-se necessário expressamente dispor no presente contrato que a este respeito será feita convocação para a reunião entre os sócios mediante comunicado com antecedência de oito dias, contra recibo, com a ordem do dia, indicados o local, dia e hora para a realização da reunião. A reunião será realizada quando da determinação dos sócios e administradores.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

Fica eleito o foro de Goiânia (GO) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só feito.

Goiânia, 03 de março de 2012.

Vanda Alves da Silva
Vanda Alves da Silva
Sócia retirante

Elizabete Aparecida Santos
Elizabete Aparecida Santos
Sócia administradora

Eduardo Faustino Melo
Neste ato assistido por seus pais:
Araguaci Faustino da Silva
Adriane de Paula Rodrigues de Melo

Eduardo Faustino Melo
Eduardo Faustino Melo
Sócio ingressante

10 Tab.



280

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA – ESTADO DE GOIAS

Recuperação Judicial

Protocolo nº 201201726330 (172633-18.2012.8.09.0051) - Autos nº 2807/2012



1726331820128090051

Requerente : REIFASA COMERCIAL LTDA
Credor Habilitante : BANCO DO BRASIL S/A



01726331820128090051

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, Brasília/DF, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado e procurador que esta subscreve, com escritório na Rua 19, 157, Ed. Aston, Sl. 404, Centro – Goiânia/GO, CEP: 74.030-090, local que declina em cumprimento do disposto no artigo 39, I, do Código de Processo Civil e art. 9º, I, da Lei 11.101/2005, constituído conforme as disposições estatutárias em anexo, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, por seu procurador infra assinado **REQUERER A JUNTADA DE PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO ANEXOS**, bem como do **COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL – LEONARDO DE PATERNOSTRO**.

Requer, por oportuno o cadastramento do advogado GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/GO nº 31.075 a fim de que os mesmos sejam intimados via DJGO (artigo 236 do CPC) de todas as publicações efetivadas para os presentes autos de Recuperação Judicial da REIFASA COMERCIAL LTDA, podendo desta forma, tempestivamente tomar conhecimento e manifestar-se sobre os mesmos, evitando-se desta forma a preclusão do direito relativo ao crédito habilitado do BANCO DO BRASIL S/A.

Termos em que,
Pede deferimento.
Goiânia (GO), 29 de junho de 2012.


LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA
OAB/GO nº 26.929

Recebido: Lúbia Brito, em 29/06/2012, 16:56h.

SIGNORI, PISSINI e MARQUESINI
sociedade de advogados

282
1

BBJUR nº 2012/0102151
Dep. Interessada: Ag. Santa Genoveva (3485)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LEONARDO DE PATERNOSTRO - ADMINISTRADOR
JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA REIFASA COMERCIAL LTDA

Recuperação Judicial

Protocolo nº 201201726330 (172633-18.2012.8.09.0051)

Autos nº 2807/2012.

Requerente : REIFASA COMERCIAL LTDA
Credor Habilitante : BANCO DO BRASIL S/A

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, Brasília/DF, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado e procurador que esta subscreve, com escritório na Rua 19, 157, Ed. Aston, Sl. 404, Centro – Goiânia/GO, CEP: 74.030-090, local que declina em cumprimento do disposto no artigo 39, I, do Código de Processo Civil e art. 9º, I, da Lei 11.101/2005, constituído conforme as disposições estatutárias em anexo, com fundamento no artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, apresentar

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

em relação à recuperação judicial em epígrafe, requerida por REIFASA COMERCIAL LTDA, pelos fundamentos abaixo expendidos.

1 DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A requerida, após o deferimento do pedido de recuperação judicial, publicou edital em que arrolou os seguintes débitos existentes em favor do Banco do Brasil S/A:

Crédito com Garantia Real - BANCO DO BRASIL S/A - R\$ 463.145,55;

Crédito Quirografário - BANCO DO BRASIL S/A - 50.000,00;

Citados débitos, são oriundo de:



- a) uma Cédula de Crédito Rural nº 40/00540-2 (cópia autenticada anexa) firmada em 05/05/2008, conforme dispõe a Lei 6.840/80, cuja destinação era o financiamento de construção e aquisição de materiais para o desenvolvimento de sua atividade produtiva.
- b) uma Cédula de Crédito Bancário nº 348.502.171 (cópia autenticada anexa) firmada em 29/08/2005, conforme dispõe a Lei 10.931 de 02/08/2004.

Referidas dívidas, atualizadas nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei 11.101/2005, até a data do pedido de Recuperação Judicial (14/05/2012), encontra-se com o saldo devedor em **R\$ 504.275,93 (quinhentos e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos)** (vide planilhas de débito anexa).

O crédito ora habilitado possui como garantia:

- a) Cédula de Crédito Comercial nº 40/00540-2:
 - **Alienação Fiduciária** – bens móveis de uso do escritório e bens adquiridos com o financiamento;
 - **Hipoteca Cedular de 1º Grau** – Imóvel Urbano – Matrícula nº 125.993 do CRI de Goiânia;
 - **Hipoteca Cedular de 1º Grau** – Imóvel Urbano – Matrícula nº 40.806 do CRI de Goiânia – 4ª Zona;
 - **Aval** – de **ARAGUACI FAUSTINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG sob o nº 1615434 – DGPC/GO e no CPF sob o nº 315.878.791-15, residente e domiciliado à Rua C-249, Qd. 582, Lt. 03/19/20, Ed Residencial Angra dos Reis, Apto. 1102, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; e de **FLAVIA VIEIRA DOS REIS**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no RG sob o nº 34874597700105 - SSP/GO e no CPF sob o nº 831.350.811-68, residente e domiciliado à Avenida Rondônia, Qd. 24, Lt. 16, Jardim São Judas Tadeu, Goiânia/GO.
- b) Cédula de Crédito Bancário nº 348.502.171:
 - **Aval** – de **ARAGUACI FAUSTINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG sob o nº 1615434 – DGPC/GO e no CPF sob o nº 315.878.791-15, residente e domiciliado à Rua C-249, Qd. 582, Lt. 03/19/20, Ed Residencial Angra dos Reis, Apto. 1102, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO; e de **FLAVIA VIEIRA DOS REIS**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no RG sob o nº

34874597700105 - SSP/GO e no CPF sob o nº 831.350.811-68,
residente e domiciliado à Avenida Rondônia, Qd. 24, Lt. 16,
Jardim São Judas Tadeu, , Goiânia/GO.

2 DOS REQUERIMENTOS:

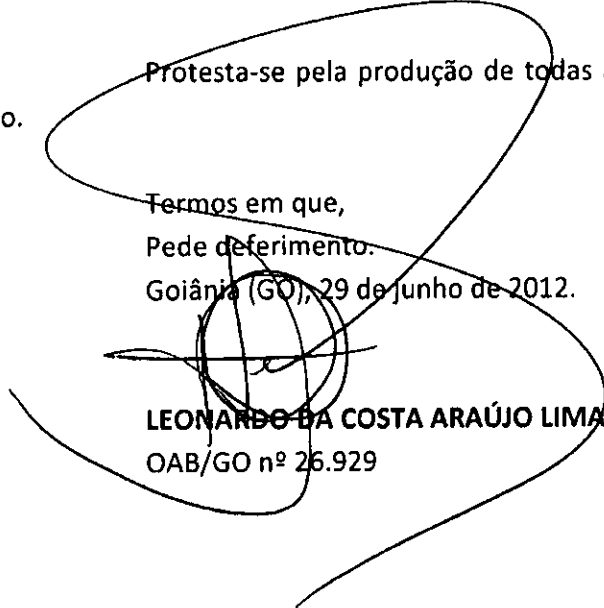
Diante de todo o exposto requer SEJA DEFERIDA A HABILITAÇÃO DO CRÉDITO ORA APRESENTADO na qualidade de REAL e QUIROGRAFÁRIO, conforme discriminação retro, no importe total de **R\$ 504.275,93 (quinhentos e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos)**, incluindo-se os mesmos no quadro geral de credores, consoante os valores atualizados.

Requer, ainda, que todas as publicações das intimações dos atos processuais sejam feitas exclusivamente em nome do advogado GUSTAVO AMATO PISSINI, OAB/GO 31.075.

Protesta-se pela produção de todas as provas admitidas em direito, sem exceção.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia (GO), 29 de junho de 2012.


LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA
OAB/GO nº 26.929

SUBSTABELECIMENTO
(COM RESERVA DE PODERES)

Substabeleço com reservas de iguais poderes, nas pessoas de **ANDRÉ COSTA FERRAZ** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 271.481-A, **DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 235.508, **DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANÇA**, brasileiro, separado, advogado, inscrito na Ordem dos **MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 256.543, **NIZIA CRISTINA TIEMI AOKI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 214.154, e com reservas de iguais poderes exceto o de substabelecer, nas pessoas de **ADRIANA SOUZA DELLOVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 247.166, **ANA PAULA ALVES MOREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP, sob nº 258.420, Advogados/SP sob nº 278.589, **FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 13.279, **FERNANDA QUEIROGA LIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 275.470, **JANAÍNA ÁLVARES DI STASI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP, sob nº 262.240, **JOAQUIM CESAR LEITE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP, sob nº 251.169, **JULIANA TEIXEIRA MASAKI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 267.814, **PAULO DIÁCOLI PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 211.642, **THAYS FREITAS GOMES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 261.243, todos com escritório à Rua Bela Cintra, 1200 – 1º andar – Consolação – São Paulo – Estado de São Paulo, com filial à Rua Alberto Néder, 328 - 6º andar – Centro – Campo Grande – Estado do Mato Grosso do Sul e **LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA**, advogado, inscrito na OAB/GO, sob nº 26.929, com escritório na Rua 19, nº157 – Ed. Aston - Sl.404 – Centro - Goiânia –Estado de Goiás, os poderes que me foram conferidos nos autos do processo em epígrafe.

São Paulo, 8 de dezembro de 2009


GUSTAVO AMATO PISSINI
OAB/SP 261.030



286
1

CNA 2 - LOTE 01 - LOJAS 01 e 02 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-025
FONE:(61) 3036-4444 - FAX:(61) 3351-6992
email: cartorio5df@gmail.com

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL
S.A.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (28/10/2009), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL, S.A., sociedade de economia mista, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 72110B-OAB/SP, data de inscrição de 22 de outubro de 1990, CPF/MF sob o nº 766.827.068-04, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil, reunido em 17 de setembro de 2007, registrada em 02 de outubro de 2007, sob o nº 0000677059, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital; identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele, na forma como vem representado, me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seus procuradores SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº 6.817, na OAB/SP sob o nº 198.040-A e no CPF/MF sob o nº 448.428.051-53 e GUSTAVO AMATO PISSINI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº 12.473, na OAB/SP sob o nº 261.030 e no CPF/MF sob o nº 831.812.291-72, na condição de sócios da Advocacia Sandro Pissini, sociedade registrada na OAB/SP sob o nº 7400, inscrita no CNPJ/MF nº 05.568.044/0001-36, sediada na Rua Bela Cintra, nº 1.200, 1º Andar, Consolação, em São Paulo-SP, CEP 01415-001 (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Credenciamento 2008/0425 (7421) SL para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e Maranhão. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicia*, para atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, bem como nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo ainda os atos de interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos tribunais superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados-empregados do Outorgante, e ainda os poderes especiais, quando autorizados pelo Outorgante, de reconhecer a procedência do pedido, transgír, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de crédito do Outorgante somente mediante depósito judicial, vedado aos Outorgados o levantamento do valor depositado, podendo os Outorgados, no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante, retirar em cartório ou serventia judicial o alvará de levantamento para entrega ao Outorgante, não podendo retirar em cartório ou serventia judicial qualquer alvará de levantamento, quando expedido em nome dos Outorgados, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva comparecer, podendo, para tanto, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro e presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) GERALDO EUSTÁQUIO PEREIRA, JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR. Nada mais. Traslada em seguida.

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE.

Emol. R\$ 21,86 - LILI.

[Assinatura manuscrita]
 ANDRÉ AUGUSTO
 M. GOMES
 ESCRIVENTE
 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 Rua do Comércio, 100 - Centro - Brasília - DF
 4000-0000 - 4000-0000 - 4000-0000
 4000-0000 - 4000-0000 - 4000-0000
 4000-0000 - 4000-0000 - 4000-0000

34" 30 OUT. 2009 34"

COLEÇÃO Nº 1028AH924413
 Autenticado
 1028AH924413
 O SELLO DE AUTENTICIDADE

4608-2204-3303-2540
08F9-B1ad-B230-2d19



**BANCO DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2007**

Em dezesseis de setembro de dois mil e sete, às dez horas, em Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Bernard Appy, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 533000063-8), encontrando-se presentes os Conselheiros Antonio Francisco de Lima Neto, Bernardo Gauthier Macedo, Carlos Augusto Vidotto, Francisco Augusto da Costa e Silva e Tarcísio José Massote de Godoy; e, na secretaria dos trabalhos, o Sr. Ilayton Jurema da Rocha. Estiveram presentes, também, os Srs. Glauco Cavalcante Lima, Diretor de Estratégia e Organização; Joaquim Portes de Cerqueira Cesar, Diretor Jurídico; e a Sra. Regina Maria Santos Rodrigues, Assessora Especial do Presidente do Banco do Brasil. Iniciada a reunião, o Conselho de Administração decidiu: 1. Declamar-se ciente: a) a m) (...). 2. Homologar: a) (...); b) o despacho do Sr. Presidente de 24.08.2007, ad referendum do Conselho, aprovando a eleição dos membros da Diretoria Executiva, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2007/2010, interrompendo-se todos os mandatos vigentes, e com o registro da abstenção dos Conselheiros Carlos Augusto Vidotto e Francisco Augusto da Costa e Silva quanto à eleição do Sr. Luiz Alberto Maguito Vilela: Vice-Presidente de Crédito, Controladoria e Risco Global; ADEZIO DE ALMEIDA LIMA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQN 315, bloco G, ap. 207, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 342.530.507-78 e da Carteira de Identidade nº 245.123, expedida em 21.11.1977 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo; Vice-Presidente de Cartões e Novos Negócios de Varejo: ALDEMIR BENDINE, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQN 315, bloco C, ap. 603, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 043.980.408-62 e da Carteira de Identidade nº 10.126.451, expedida em 28.04.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Vice-Presidente de Finanças, Mercado de Capitais e Relações com Investidores: ALDO LUIZ MENDES, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado na SQS 114, bloco I, ap. 502, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 210.530.301-34 e da Carteira de Identidade nº 468.756, expedida em 28.09.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Vice-Presidente de Tecnologia e Logística: JOSÉ LUIS PROLA SALINAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQN 115, bloco F, ap. 302, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 334.827.800-72 e da Carteira de Identidade nº 6011315246, expedida em 21.12.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Vice-Presidente de Negócios Internacionais e Atacado: JOSÉ MARIA RA-BELO, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na SQN 310, bloco K, ap. 301, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 232.814.566-34 e da Carteira de Identidade nº MG-851.287, expedida em 17.04.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Vice-Presidente de Agronegócios: LUIS CARLOS GUEDES PINTO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Rua José Inocêncio de Campos, 121, ap. 11, Cambui - Campinas (SP), portador do CPF nº 021.056.918-20 e da Carteira de Identidade nº 2.630.328, expedida em 07.07.1959 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo; Vice-Presidente de Governo: LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na SQS 403, bloco F, ap. 301, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 070.745.571-53 e da Carteira de Identidade nº 150.730, expedida em 21.03.1983 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás; Vice-Presidente de Gestão de Pessoas e Responsabilidade Socioambiental: LUIZ OSWALDO SANT'AGO MOREIRA DE SOUZA, brasileiro, separado consensualmente, pedagogo, residente e domiciliado na SQS 114, bloco I, ap. 601, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 014.831.963-72 e da Carteira de Identidade nº 522.899, expedida em 02.08.1972 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará; Vice-Presidente de Varejo e Distribuição: MILTON LUCIANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na SQN 111, bloco I, ap. 103, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 070.032.261-20 e da Carteira de Identidade nº 269.925, expedida em 05.09.1983 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul; Diretor de Cartões: ALEXANDRE CORRÊA ABREU, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, residente e domiciliado no Condomínio Villages Alvorada, quadra 07, casa 58-A, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 837.946.627-68 e da Carteira de Identidade nº 621.241, expedida em 04.02.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo; Diretor Internacional: AUGUSTO BRAUNA PINHEIRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado no SHIN QI 09, conjunto 19, casa 05, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 331.671.335-20 e da Carteira de Identidade nº 1.594.044, expedida em 07.04.1993 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Logística: CLARA DA CUNHA LOPES, bra-

sileira, casada, pedagoga, residente e domiciliada na SQN 316, bloco F, ap. 307, Asa Norte - Brasília (DF), portadora do CPF nº 317.380.281-00 e da Carteira de Identidade nº 1028772, expedida em 15.07.1975 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará; Diretor de Gestão da Segurança: EDSON DE ARAÚJO LOBO, brasileiro, casado, teólogo, residente e domiciliado na SQN 315, bloco F, ap. 203, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 108.240.731-34 e da Carteira de Identidade nº 406276, expedida em 30.06.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Mercado de Capitais e Investimentos: FRANCISCO CLAUDIO DUDA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQS 213, bloco G, ap. 304, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 261.899.331-49 e da Carteira de Identidade nº 597.997, expedida em 23.01.1979 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Distribuição e de Canais de Varejo: GERALDO AFONSO DEZENA DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQN 111, bloco D, ap. 203, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 775.575.068-04 e da Carteira de Identidade nº 8583190, expedida em 31.07.1994 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Estratégia e Organização: GLAUCO CAVALCANTE LIMA, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado na SQSW 305, bloco M, ap. 605, Sudoeste - Brasília (DF), portador do CPF nº 239.508.201-59 e da Carteira de Identidade nº 572.641, expedida em 23.07.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Relações com Funcionários e Responsabilidade Socioambiental: IZABELA CAMPOS ALCANTARA LEMOS, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada na SQSW 303, bloco C, ap. 502, Sudoeste - Brasília (DF), portadora do CPF nº 340.698.281-68 e da Carteira de Identidade nº 777.449, expedida em 02.03.1995 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor Jurídico: JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua São Carlos do Pinhal, 345, ap. 1805, Bela Vista - São Paulo (SP), portador do CPF nº 766.827.068-04 e da Carteira de Identidade nº 5.724.550-2, expedida em 18.11.1996 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Micro e Pequenas Empresas: JOSÉ CARLOS SOARES, brasileiro, separado judicialmente, contador, residente e domiciliado na SQN 115, bloco I, ap. 304, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 833.898.738-72 e da Carteira de Identidade nº 10.146.462, expedida em 09.02.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Agronegócios: JOSÉ CARLOS VAZ, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado no SHIN QI 05, conjunto 06, casa 12, Lago Norte - Brasília - DF, portador do CPF nº 329.726.281-87 e da Carteira de Identidade nº 1356648, expedida em 20.10.1989 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Gestão de Pessoas: JURACI MASIERO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na SQS 304, bloco A, ap. 206, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 196.287.900-30 e da Carteira de Identidade nº 2.001.506.605, expedida em 29.01.1975 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Diretora de Marketing e Comunicação: JUSSARA SILVEIRA DE ANDRADE GUEDES, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada na SQS 116, bloco E, ap. 602, Asa Sul - Brasília (DF), portadora do CPF nº 116.701.931-87 e da Carteira de Habilitação nº 00145320304, expedida em 18.09.1986 pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal; Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais: LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQN 309, bloco L, ap. 503, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 528.768.537-87 e Carteira de Identidade nº 001.360.405, expedida em 14.11.1998 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte; Diretor de Crédito: LUIZ GUSTAVO BRAZ LAGE, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado no SMPW Quadra 12, conjunto 3, lote 5, casa F, Park Way - Brasília (DF), portador do CPF nº 466.132.426-91 e da Carteira de Identidade M-2549413, expedida em 29.01.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Diretora de Tecnologia: MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS, brasileira, casada, bacharel em Processamento de Dados, residente e domiciliada na SQSW 504, bloco J, ap. 111, Sudoeste - Brasília (DF), portadora do CPF nº 214.103.561-91 e da Carteira de Identidade nº 571.667, expedida em 18.05.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Comércio Exterior: NILJO JOSÉ PANAZZOLO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado no SHIS QI 10, conjunto 8, casa 15, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 166.417.280-72 e da Carteira de Identidade nº 12055891-1, expedida em 06.08.1996 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro; Diretor de Controladoria: NILSON MARTINIANO MOREIRA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQN 315, bloco E, ap. 608, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 583.491.386-53 e da Carteira de Identidade nº M3616965, expedida em 20.03.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Diretor de Varejo: PAULO EUCLIDES BONZANINI, brasileiro, casado, contador e administrador, residente e domiciliado na SQS 303, bloco B, ap. 201, Asa Sul - Brasília (DF), portador do

CPF nº 709.589.718-20 e da Carteira de Identidade nº 8.902.128-9, expedida em 16.12.1998 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Controles Internos: PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQSW 305, bloco M, ap. 503, Sudoeste - Brasília (DF), portador do CPF nº 117.512.661-68 e da Carteira de Identidade nº 580976, expedida em 01.06.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás; Diretor de Novos Negócios de Varejo: PAULO ROGERIO CAFFARELLI, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado no SHIN QI 10, conjunto 10, casa 30, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 442.887.279-87 e da Carteira de Identidade nº 3.381.390-2, expedida em 03.02.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; Diretor de Gestão de Riscos: RENÉ SANDA, brasileiro, casado, estatístico, residente e domiciliado no SHIN QI 02, conjunto 10, casa 14, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 050.142.628-05 e da Carteira de Identidade nº 11.583.184, expedida em 18.07.1978 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Seguros, Previdência e Capitalização: RICARDO JOSÉ DA COSTA FLORES, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado no SHIN QI 07, conjunto 7, casa 3, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 285.080.334-00 e da Carteira de Identidade nº 2.334.977, expedida em 08.05.2001 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor Comercial: SANDRO KOHLER MARCONDES, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado no SHIN QI 10, conjunto 04, casa 05, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 485.322.749-00 e da Carteira de Identidade nº 3.481.959-9, expedida em 01.08.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; Diretor de Governo: SÉRGIO RICARDO MIRANDA NAZARÉ, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no SHIS QI 03, conjunto 01, casa 12, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 245.212.211-49 e da Carteira de Identidade nº 3145, expedida em 29.07.1991 pelo Conselho Regional de Economia do Distrito Federal; Diretor de Finanças: WILLIAM BEZERRA CAVALCANTI FILHO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua das Acácias, 101, ap. 103, Gávea - Rio de Janeiro (RJ), portador do CPF nº 530.627.607-53 e da Carteira de Identidade nº 3.643.978-4, expedida em 24.07.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. 3. Aprovar: a) (...); b) a antecipação facultativa do exercício do Bônus de Subscrição Série C para o mês de novembro de 2007, sem prejuízo da manutenção do prazo final de exercício em 30.06.2011 e observadas as condições aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas de 17.06.1996, conforme Nota DIFIN/GEAFI-2007/472, de 29.08.2007, aprovada pelo Conselho Diretor em 04.09.2007; c) a i) (...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass. Ilayton Jurema da Rocha, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros. Ass. Bernard Appy, Antonio Francisco de Lima Neto, Bernardo Gauthier de Macedo, Carlos Augusto Vidotto, Francisco Augusto da Costa e Silva e Tarcísio José Massote de Godoy. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. Anexamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 1.597.960-1 - Benedito Barbosa Sobrinho - Assessor Pleno, Junta Comercial do Distrito Federal; Certeiro o registre em 12.12.2007, sob o número 20070743290. Antonio Celso G. Mendes - Secretário-Geral.

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera a Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007, que dispõe o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) no uso das competências que lhe confere a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regulamento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º no art. 16 da Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007, com a seguinte redação:

“§ 4º Excepcionalmente, para os fatos geradores ocorridos em janeiro de 2008, os tributos devidos, apurados na forma desta Resolução, deverão ser pagos até 25 de fevereiro de 2008.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEJER RACIHD
Presidente do Comitê

287

Aprovado pela Assembléa Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942, e modificada pelas seguintes Assembléas Gerais com seus respectivos registros: 24.8.1952 (23.996 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.261 de 29.05.56), 03.08.1959 (58.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.05.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65), 04.02.1966 (1.182 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67), 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69), 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.838 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72), 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73), 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976 (6.279 de 15.05.76), 03.11.1976 (6.589 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 06.05.79), 23.04.1980 (9.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.12906 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.13670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.14194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.14440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.14723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86), 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340.0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312465.0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236.8 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578.8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948.8 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357.1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 23.04.1995 (5317742.5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223.1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902.9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068.7 de 12.06.96), 17.08.1996 (5319241.0 de 05.07.96), 25.09.1996 (590476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (570343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662631 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425881 de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515 de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (2005003709 de 04.01.2005), 28.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060335058 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006) e 28.12.2006 (a registrar).

§ 1.º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

- I - sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
- II - instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- III - entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros, ou de correção;
- IV - câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- V - sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- VI - associações ou sociedades sem fins lucrativos;
- VII - sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como doação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
- VIII - em outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 2.º Na limitação da alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§ 3.º As participações de que trata o inciso VII do § 1.º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser atendidas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§ 4.º O Banco e suas subsidiárias, exceto o BB Banco de Investimentos S.A., somente poderão firmar acordo de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, mediante prévia anuência do Ministro de Estado da Fazenda.

Seção II - Relações com a União

Art. 5.º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua intervenção:

- I - a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II - a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III - a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- I - à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II - à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e
- III - à prévia e formal definição de remuneração, nunca inferior aos custos dos

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1.º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1.º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2.º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL**Seção I - Objeto social e vedações****Objeto social**

Art. 2.º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1.º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens produzidos.

§ 2.º Como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, compete ao Banco exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5.º e 6.º deste Estatuto.

Art. 3.º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4.º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I - realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II - abrir crédito, empréstimo, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e
- III - participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:
 - a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e
 - b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada; e
- IV - emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

serviços a serem prestados.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6.º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5.º deste Estatuto.

CAPÍTULO III - CAPITAL E AÇÕES**Capital social e ações ordinárias**

Art. 7.º O capital social é de R\$ 11.912.895.138,17 (onze bilhões, novecentos e doze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, cento e trinta e oito reais e dezessete centavos), dividido em 825.316.423 (oitocentos e vinte e cinco milhões, trezentas e dezessais mil, quatrocentas e vinte e três) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1.º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembléa Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2.º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3.º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las, ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Capital autorizado

Art. 8.º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembléa Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de bônus de subscrição emitidos pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLÉIA GERAL**Convocação e funcionamento**

Art. 9.º A Assembléa Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

288

§ 1.º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§ 2.º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o mês de abril para os fins previstos em lei.

§ 3.º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 4.º O edital de convocação da Assembleia Geral será publicado com, no mínimo, quinze dias de antecedência, exceto se norma legal ou regulamentar fixar prazo superior.

§ 5.º A partir da data da publicação do edital, o Banco, além de colocar, na sua sede, a documentação adequada à disposição dos acionistas para que estes possam se posicionar a respeito das matérias objeto das Assembleias Gerais, remeterá cópia desses documentos à bolsa de valores em que suas ações foram mais negociadas.

§ 6.º As atas da Assembleia Geral serão lavradas de forma sumária dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
- II - cisão, fusão ou incorporação;
- III - permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- IV - práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A deliberação para a escolha da instituição ou empresa especializada pela determinação do Valor Econômico da Companhia, na hipótese prevista no art. 5 deste Estatuto, deverá ser tomada, não se computando os votos em branco, pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, a qual, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

5

Seção I - Normas comuns aos órgãos de Administração**Requisitos**

Art. 11. São órgãos de Administração, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação íntida e capacidade técnica compatível com o cargo:

- I - o Conselho de Administração; e
- II - a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 23 deste Estatuto.

§ 1.º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§ 2.º Na posse de membro do Conselho de Administração residente ou domiciliado no exterior deverá ser constituído, mediante procuração com prazo de validade de 5 (cinco) anos após o término do mandato do conselheiro, o representante legal residente no País para receber citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1.º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§ 2.º O termo de posse de que trata o "caput" deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio no qual o membro do órgão de Administração receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, esse domicílio somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito ao Banco.

§ 3.º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

- I - os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
- II - os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
- III - os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato,

6

contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V - os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI - os declarados falidos ou insolventes;

VII - os que detiverem o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial; ou

VIII - sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;

IX - os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da Assembleia; e

X - os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de Administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social. Tal impedimento se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de gestão.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

- I - salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e
- II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

7

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que for pago o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de auto-regulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

- I - comunicar ao Banco, à CVM - Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de emissão do Banco, suas controladas e companhias a eles (Diretores e Conselheiros de Administração) referenciadas de que sejam titulares, direta ou indiretamente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea "a" deste inciso, inclusive suas subsequentes alterações; e

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte ao que se verificar a negociação;

- II - abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:

a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Seção II - Conselho de Administração**Composição e prazo de gestão**

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, e terá sete membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1.º É assegurado aos acionistas minoritários, o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2.º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de cinco vagas no Conselho de Administração:

- I - o Presidente do Banco, que será o Vice-Presidente do Conselho de Administração;

8

289

BANCO DO BRASIL

- II - dois representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;
- III - um representante escolhido dentre os indicados, conforme processo disciplinado pelo Conselho de Administração, por um ou mais clubes de investimento com participação de, no mínimo, 3% (três por cento) do capital social do Banco, formados por funcionários do Banco, em atividade ou aposentados, ressalvado o disposto no § 4.º deste artigo; e
- IV - um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3.º O Presidente do Conselho será escolhido dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 4.º Não atingida a participação mínima exigida no inciso III do § 2.º deste artigo, ou adotado o processo de voto múltiplo, caberá aos acionistas minoritários eleger o representante para a vaga que caberia aos clubes de investimento de funcionários.

§ 5.º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

- I - no mínimo, dois dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes;
- II - considera-se Conselheiro Independente aqueles assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa, compreendido que também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos nos termos do § 1.º deste artigo;
- III - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1.º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2.º Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo.

§ 3.º A destituição de um dos membros do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo importará a destituição dos demais membros, procedendo-se à nova eleição; nos demais casos de vaga, a primeira Assembleia Geral procederá a nova eleição de todo o Conselho.

§ 4.º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1.º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 5.º Somente poderão exercer o direito previsto no § 4.º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o

9

BANCO DO BRASIL

- VII - fixar as atribuições da Diretoria Executiva e dos seus membros, observado o disposto neste Estatuto;
- VIII - disciplinar a concessão de licença anual remunerada aos membros da Diretoria Executiva, inclusive no que se refere à sua conversão em espécie;
- IX - acompanhar e fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva;
- X - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- XI - aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XII - aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria;
- XIII - decidir sobre a participação dos funcionários nos lucros ou resultados do Banco;
- XIV - disciplinar o processo de indicação do representante de clubes de investimento de que trata o inciso III do § 2.º do art. 18 deste Estatuto;
- XV - apresentar à Assembleia Geral lista triplíce de empresas especializadas, para a finalidade prevista no parágrafo único do art. 10; e
- XVI - estabelecer meta de rentabilidade do capital próprio;
- XVII - eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria.

§ 1.º A orientação geral de negócios do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2.º As matérias relacionadas nos incisos I, III, IV, parte inicial, VIII, XII, XIII e XIV deste artigo serão apreciadas mediante proposta do Conselho Diretor, e as relacionadas nos incisos VI e VII, por proposta do Presidente do Banco.

§ 3.º A fiscalização de que trata o inciso IX deste artigo poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os controles celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração. § 4.º A meta de rentabilidade de que trata o inciso XVI deste artigo deve ser estabelecida em nível que proporcione remuneração adequada ao capital próprio.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

- I - ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e
- II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1.º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

11

BANCO DO BRASIL

período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 6.º Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração, se der pelo sistema do voto múltiplo e os acionistas minoritários exercerem também a prerrogativa de eleger Conselheiro, de que trata o § 4.º acima, será assegurado ao acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de votos que detenha mais do que 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de Conselheiros previsto no "caput" do art. 18 deste Estatuto.

§ 7.º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 4.º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Ressalvado o disposto no § 3.º do art. 19, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os Conselheiros remanescentes nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo Presidente do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir.

Atribuições

Art. 21. A orientação geral dos negócios do Banco, suas subsidiárias e controladas será fixada pelo Conselho de Administração, ao qual, além da competência definida em lei, caberá, em especial:

- I - aprovar as políticas, as estratégias corporativas, o plano geral de negócios, o plano diretor e o orçamento global do Banco;
- II - convocar, nos casos previstos em lei, a Assembleia Geral, apresentando propostas para sua deliberação;
- III - deliberar sobre:
 - a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
 - b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
 - c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
 - d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- IV - definir as atribuições da Unidade de Auditoria Interna e regulamentar o seu funcionamento, cabendo-lhe, ainda, nomear e dispensar o Auditor Geral;
- V - eleger e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do § 4.º do art. 19 deste Estatuto, se houver;
- VI - fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 23 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei n.º 4.595, de 1964.

10

BANCO DO BRASIL

§ 2.º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3.º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

- I - o voto favorável de cinco Conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, IV, V e XI do art. 21; ou
- II - o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 23. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva que terá entre dez e trinta membros, sendo:

- I - o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República;
- II - até sete Vice-Presidentes eleitos na forma do inciso VI do art. 21 deste Estatuto; e

III - até vinte e dois Diretores eleitos na forma do inciso VI do art. 21 deste Estatuto.

§ 1.º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2.º O cargo de Diretor é privativo de funcionários da ativa do Banco.

§ 3.º Os eleitos para a Diretoria Executiva têm mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4.º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devam ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

- I - ser graduado em curso superior; e
- II - ter exercido, nos últimos cinco anos:
 - a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou
 - b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou
 - c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5.º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4.º deste artigo:

- I - Diretores e Superintendentes Executivos em exercício; e

12

290
1

II - ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6.º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7.º Incumbem-se no período de impedimento a que se refere o parágrafo anterior eventuais períodos de licença anual remunerada não gozadas, observado o art. 26 deste Estatuto.

§ 8.º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 9.º deste artigo.

§ 9.º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 8.º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de funcionários do Banco que, respeitado o § 6.º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua inatividade, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 10. Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os funcionários, observado o disposto nos §§ 7.º e 8.º deste artigo.

§ 11. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 12, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6.º, implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 8.º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 12. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6.º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 8.º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 24. A inatividade em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I - em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das

13

quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1.º deste artigo; ou
II - em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1.º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2.º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância, substituições e licenças anuais remuneradas

Art. 25. Serão concedidas:

I - as licenças anuais remuneradas e os afastamentos até 30 dias, exceto licenças, dos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e as do Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II - as licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1.º O Presidente do Banco será substituído, durante licenças anuais remuneradas, afastamentos ou licenças:

I - de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e
II - superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§ 2.º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 3.º Os Vice-Presidentes serão substituídos pelos Diretores e os Diretores, por funcionários do Banco, no exercício da função compatível com a substituição, sendo:

a) até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;
b) além de trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período de substituição, pelo Conselho de Administração.

Art. 26. É assegurado aos membros da Diretoria Executiva o gozo de licenças anuais remuneradas, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a licenças anuais remuneradas não gozadas no decorrer do período concessivo.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A representação judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes ou ao Diretor Jurídico, cabendo a este a outorga de mandato judicial.

§ 1.º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2.º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

14

§ 2.º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e os procedimentos de governança corporativa.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I - submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, III, IV, parte inicial, VIII, XII, XIII e XIV do art. 21 deste Estatuto;

II - fazer executar as políticas, as estratégias corporativas, o plano geral de negócios, o plano diretor e o orçamento global do Banco;

III - aprovar e fazer executar os planos por mercado, os orçamentos por diretoria e as diretrizes do Banco;

IV - aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abalimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI - decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII - decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX - decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e o funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;

X - fixar as alçadas da Diretoria e as atribuições e alçadas dos comitês, das unidades administrativas, dos órgãos regionais, da rede de distribuição e dos funcionários do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI - autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII - decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições

15

para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII - aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1.º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2.º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

I - do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a atuação desta;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, do Diretor Jurídico e dos demais Diretores ou unidades que estiverem sob sua supervisão direta; e

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir a demitir funcionários, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

II - de cada Vice-Presidente: administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

III - de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) aprovar as instruções internas do Banco, no âmbito das respectivas atribuições;

c) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e

d) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

16

291

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado no seu Regimento Interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1.º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco.

§ 2.º O Conselho Diretor:

- I - é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, sendo necessário, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros, efetivos ou substitutos, dentre os quais o Presidente;
- II - as deliberações exigem a aprovação de, no mínimo, a maioria dos membros presentes, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente, ou do seu substituto no exercício das funções; e
- III - uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§ 3.º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente do Banco designar o Secretário Executivo.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

- I - as diretorias ou unidades responsáveis por funções de contabilidade, controladoria e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável por qualquer outra atividade administrativa, exceto Diretores ou unidades responsáveis por gestão de risco ou por recuperação de créditos;
- II - as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável pelas atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e
- III - os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros, nem ter sob sua supervisão subsidiária ou controlada do Banco responsável por essa atividade.

Seção V - Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por três membros efetivos e um suplente, os quais terão mandato anual, renovável até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1.º A remuneração do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por esse Conselho, observado que:

- I - a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;
- II - no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;
- III - o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos;
- IV - o membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, porém sem direito a voto, quando nessa condição.

§ 2.º Além dos impedimentos previstos no art. 13 deste Estatuto, o exercício de cargo no Comitê de Auditoria dependerá da observância das condições básicas e demais requisitos previstos na regulamentação em vigor.

§ 3.º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

- I - um membro titular será escolhido dentre os Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;
- II - um membro titular será escolhido dentre os Conselheiros de Administração indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;
- III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 4.º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, bem como, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5.º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

- I - assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;
- II - supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;
- III - exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria Único.

§ 6.º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado no seu regimento interno, observado que:

- I - participará, sem direito a voto, das reuniões do Comitê, o Auditor Geral;
- II - reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Instituição, com os auditores independentes e com a Unidade de Auditoria Interna para verificar o cumprimento das suas recomendações;
- III - o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:
 - a) membros do Conselho Fiscal; e
 - b) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou funcionários do Banco.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 33-A O Banco disporá de uma Unidade de Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração, com as atribuições e os encargos previstos na legislação própria.

Parágrafo Único. A Unidade de Auditoria Interna será administrada pelo Auditor Geral, escolhido entre os funcionários da ativa do Banco e nomeado ou dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL**Composição**

Art. 34. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§ 1.º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2.º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia que os eleger.

§ 3.º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, membros dos órgãos de Administração e funcionários do Banco, ou de sociedades por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4.º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assitilatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 5.º Os Conselheiros Fiscais devem, até a primeira reunião do Conselho Fiscal que ocorrer após a respectiva eleição, assinar o Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

Funcionamento

Art. 35. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 1.º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2.º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3.º Exceto nas hipóteses previstas no 'caput' deste artigo, a aprovação das

matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 36. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art. 37. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 38. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS**Exercício social**

Art. 39. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 40. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1.º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I - balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
- II - demonstração do valor adicionado;
- III - comentários do desempenho consolidado;
- IV - posição acionária de todo aquele que deixar, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V - quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI - evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e
- VII - quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2.º Nas demonstrações financeiras do exercício, será apresentado, também, o balanço social do Banco.

Art. 41. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em Inglês e de acordo com padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 42. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I- constituição de Reserva Legal;
- II- constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III- pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 43 e 44 deste Estatuto;
- IV- do saldo apurado após as destinações anteriores:
 - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
 - 1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
 - 2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
 - b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo Único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I- as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II- o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III- as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o § 2º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do "caput" deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 43. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

21

- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;
- IV - adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:
 - a) garantia de acesso, a todos os investidores interessados; ou
 - b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**Ingresso nos quadros do Banco**

Art. 46. Só a brasileiros será permitido ingressar nos quadros de funcionários do Banco, no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 47. O ingresso nos quadros de funcionários do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

Parágrafo único. Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três cargos de Assessor Especial do Presidente e um de Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 48. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, depois do aprovados pelo Ministro de Estado da Fazenda:

- I - o Regulamento de Licitações;
- II - o Regulamento de Pessoal, com os direitos e deveres dos funcionários, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;
- III - o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregos e os números de empregos providos e vagas, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e
- IV - o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição dos funcionários.

Análise de risco de crédito e de mercado

Art. 49. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de risco de crédito e de mercado e o processo de deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Arbitragem

Art. 50. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades

22

§ 1.º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2.º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que foram apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, Assembleia ou deliberação do Conselho Diretor.

§ 3.º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no "caput" deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, III, "a", 29, I e VII, e 43, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 44. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1.º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do "caput" deste artigo.

§ 2.º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que foram apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, Assembleia ou deliberação do Conselho Diretor.

§ 3.º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no "caput" deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, III, "a", 29, I e VII, e 43, §1º, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 45. O Banco:

- I - realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com análises de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua respectiva situação econômico-financeira, projetos e perspectivas;
- II - enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:
 - a) o calendário anual de eventos corporativos;
 - b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus funcionários e administradores, se houver; e
 - c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;
- III - divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:
 - a) referidas nos arts. 40 e 41 deste Estatuto;
 - b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e

22

Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

§ 1.º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.395, de 31.12.1964, e demais leis que lhe atribuem funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2.º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 50-A. O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no caput deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no caput para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR**Alienação de controle**

Art. 51. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1.º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco.

§ 2.º Aquele que, sendo acionista do Banco, vier a adquirir o seu controle, além de fazer a oferta pública de que trata o "caput" deste artigo, fica obrigado a ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos seis meses anteriores à data da alienação do controle, pela diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor de aquisição em bolsa, devidamente atualizado.

24

203
1

§ 3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 52. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, que tenha independência e experiência comprovada, na forma da Lei n.º 8.404, de 15.12.1978.

§ 1.º A obrigatoriedade de que trata o caput aplica-se também à hipótese de saída do Banco do Novo Mercado da Bovespa nos casos de registro de ações do Banco para negociação fora do Novo Mercado, ou de reestruturação societária em que a empresa resultante não seja registrada no Novo Mercado, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 2.º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata o caput serão suportados pelo acionista controlador.

Ações em circulação

Art. 53. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 54. As medidas previstas no art. 41 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho de Administração.

Brasília (DF), 29 de dezembro de 2008.

294
/

COMARCA DE GOIANIA

FORUM - RUA 10 EDP. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

295
/

7A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 822

EMITENTE: 5028482

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que, o valor dado à causa pela Requerente (R\$ 850.000,00) não corresponde ao quantum demonstrado às fls. 67, bem como não está em consonância com os demais documentos que instruíram a inicial.

GOIANIA , 4 de julho de 2012

f/ Valdemir

DJ -



Fundamentação legal: §4º do Art. 162 do CPC e Portaria 001/2012.

Processo nº: 201201726330

Natureza da Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Assine o advogado da parte () autora, () ré a petição de fls. ____ eis que apócrifa;
2. Ação Revisional/Consignatória/Busca e Apreensão, comprovar de forma idônea do endereço nesta Comarca, em 5 dias, sob pena do art.267, IV do CPC.
3. Em face das preliminares e matérias de fundo ventiladas na Contestação, ouça-se o(a) Autor(a) em 10 dias, sob pena de preclusão;
4. Intime-se a parte autora para juntar o espelho de guia no prazo de 10 dias;
5. Diga a parte autora sobre a contestação e;/ou documentos, no prazo de 10 dias;
6. Faço vista dos autos à parte () autora, () ré, () Ministério Público, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias;
7. Forneça o interessado, no prazo de 5 dias, novo endereço da parte;
8. Manifeste a parte () autora, () ré sobre a certidão do oficial de justiça de fls.____ no prazo de 5 dias;
9. Faço vista dos autos à () autora, () ré, para se manifestarem no prazo de 5 dias, sobre os documentos juntados às fls. _____, art.398 do CPC;
10. Intime-se o autor/exequente para promover o andamento do feito em 48 hs. Transcorrido o prazo determinado sem qualquer manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, via mandado por ordem de serviço, para dar andamento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (art. 267, §1º, do CPC) ou, se caso for, a baixa na distribuição.
11. Proceda o advogado / procurador à devolução dos autos retirados com carga, em 48 hs, tendo em vista expiração do prazo. Transcorrido o prazo sem a devolução, o Juiz expedirá mandado de busca e apreensão de autos, com comunicação à OAB e demais sanções legais;
12. Manifeste-se o autor intimando-o pessoalmente sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 hs, sob pena de extinção, Art.267, I e III, §1º do CPC;
13. Sobre os bens oferecidos à penhora diga o credor, no prazo de 5 dias;
14. Sobre o depósito efetuado pelo devedor, diga o credor, no prazo de 5 dias;
15. Remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinado anteriormente;
16. Pedida Assistência Judiciária, comprove o Autor a necessidade com últimas 5 declarações de rendimentos ou isento perante a Receita Federal (IR). Isto em 10 dias, sob pena de indeferimento.
17. Requerida a execução de sentença, nos termos do Art.475-J, com planilha, intime-se o devedor para pagar em 15 dias, vencido este sem pagamento, retorne ao gabinete para penhora *on line*.
18. Com impugnação da Execução de Sentença ouça-se o Impugnado em 15 dias, intime-o. Após, ouça-se o Impugnante em 10 dias, se juntados documentos pelo Impugnado.
19. Suspendo o processo por convenção das partes ou a pedido do credor por _____ dias. Vencido o prazo, ouça-se a parte em 5 dias.
20. Autuada Exceção de Incompetência Relativa deste Juízo, ouça-se o Excepto em 10 dias, com suspensão dos Autos principais.
21. Intime-se a parte adversa para se manifestar sobre a impugnação ao valor da causa, em 5 dias;

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE GOIANIA

297
/

CERTIDAO DE PUBLICACAO

Processo
PROTODDLO HR : 172633-18.2012.8.09.0051 (201201726330)
AUTOS : 2807
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
ESCRIVANIA : 7A VARA CIVEL
REQUERENTE : REIFASA COMERCIAL LTDA
ADMINISTRADOR : LEONARDO DE PATERNOSTRO
CREADOR : BANCO DO BRASIL S/A
ADV REDETE : LEONARDO RIBEIRO ISSY
ADV CREDOR : GUSTAVO AMATO FISSINI
JUIZ(A) : PERICLES DI MONTEZUMA C. MOURA

Data do Expediente: 04/07/2012
Diario da Justica : 00001098
pagina do 'D.J.' : 00000
Disponibilizado em: 06/07/2012
Publicacao : 09/07/2012
Folhas : 295

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justica acima especificado.

Dou 69.

GOIANIA , 10 de Julho de 2012 .



298
/

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

172633-18.2012.8.09.0051 JUL 2 10:37



Ref.

Protocolo n. 172633-18.2012.8.09.0051

REIFASA COMERCIAL LTDA. - em recuperação judicial, já qualificada nos autos do presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, volta à i. e honrosa presença de Vossa Excelência, por conduto de seus procuradores signatários para requerer a juntada aos autos, dos comprovantes de publicação dos editais, dando conta do processamento do seu pedido de recuperação judicial.

Pede deferimento.

Goiânia, 9 de julho de 2012.

José Carlos R. Issy
OAB/GO 18.799

Leonardo Issy
OAB/GO 20.695



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
7ª VARA CÍVEL (Juiz - 2)

EDITAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE REIFASA COMERCIAL LTDA

O Excelentíssimo Senhor PERICLES DI MONTEZUMA C. MOURA, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, comunica a quem interessar que a empresa REIFASA COMERCIAL LTDA, ajuizou pedido de Recuperação Judicial nº 172633-18.2012.809.0051, via do qual alegou que preenche os requisitos legais para conhecimento e processamento do pedido de Recuperação Judicial de acordo com a Lei 11.101/2005, bem como que a petição inicial está formalizada e instruída com documentos e informações exigidas pela lei supramencionada, motivo pelo qual requereu fosse deferido o processamento da Recuperação Judicial com nomeação do administrador judicial e dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício de suas atividades. Requereu também que fosse determinada a suspensão do andamento de todas as ações e execuções em seu desfavor, bem como a intimação do ilustre representante do Ministério Público e Fazendas Públicas para tomarem ciência do presente pedido.

Comunica ainda que, analisando o processo e verificando achar-se o pedido de acordo com a legislação pertinente, proferiu decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como Administrador Judicial o Administrador LEONARDO DE PATERNOSTRO, com escritório profissional na Av. C-255, nº 270, Centro Empresarial Sebba, Salas 422 e 1207, St. Nova Suiça, Goiânia – GO, CEP 74.280-010, fone: (62) 3088-0666 / 8408-8790, e-mail Lpaternostro@gmail.com.

Comunica finalmente que: dispensou a apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades na forma da Lei; determinou a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções contra a empresa requerente, à exceção das ações previstas §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas aos créditos na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei 11.101/2005; determinou que a devedora apresente as contas demonstrativas mensais, e que apresente o Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 dias; determinou ainda a intimação do Ministério Público e a comunicação do processamento da recuperação judicial às Fazendas Públicas Federal, Estadual e as dos Municípios em que a devedora tem estabelecimento. Por fim, intimou os credores da recuperanda para no prazo improrrogável de 15 dias, contados da publicação deste edital, habilitarem seus créditos ou apresentarem divergências quanto ao valor destes junto ao administrador judicial no endereço retro informado, bem como para apresentar objeção ao plano de recuperação quando da apresentação deste, no prazo da Lei.

Para que no futuro ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente, que será publicado e afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da Lei.

| | | |
|----|----------|----|
| 1ª | 29/06/12 | OK |
| 2ª | 02/07/12 | OK |
| 3ª | | |

Pericles Di Montezuma
Juiz de Direito

300
/

| RELAÇÃO DE CREDORES DA REIFASA COMERCIAL LTDA | | |
|---|---------------|-------------------------------|
| NOME | Tipo | Valor do Crédito em 14/5/2012 |
| GUSTAVO ALVES VIANA | Trabalhista | 3.577,01 |
| NERITON VIEIRA MENDONÇA | Trabalhista | 6.625,00 |
| VANTENOR DE ALMEIDA S. JUNIOR | Trabalhista | 5.282,78 |
| Subtotal do crédito trabalhista | | 15.484,79 |
| BANCO DO BRASIL S/A | Garantia Real | 461.145,55 |
| BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A | Garantia Real | 719.446,29 |
| ROGÉRIO THOME JORGE PARREIRAS | Garantia Real | 16.458,32 |
| Subtotal do crédito Garantia Real | | 1.219.050,16 |
| 2ª TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA | Quirografário | 1.106,55 |
| ACCERT TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA | Quirografário | 281,60 |
| Aameto Assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho Ltda - ME | Quirografário | 120,00 |
| BANCO DO BRASIL S/A | Quirografário | 50.790,60 |
| BANCO ITAU S/A | Quirografário | 692.164,35 |
| BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A | Quirografário | 350.090,00 |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A | Quirografário | 363.087,61 |
| BELFAR LTDA | Quirografário | 11.576,80 |
| CAIAPO CARGAS LTDA | Quirografário | 1.16,00 |
| DESCARPACK DLSCAR LAYEIS DO BRASIL LTDA | Quirografário | 100,00 |
| Eduinar Com e Atacadista de Mercadorias em Geral Ltda | Quirografário | 201,40 |
| Fleumod Ind e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda Me | Quirografário | 17.773,24 |
| GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA | Quirografário | 4.264,35 |
| GOPEL ARTEFATOS DE PAPEL LTDA - ME | Quirografário | 852,00 |
| HYPERMARCAS S/A | Quirografário | 13.728,00 |
| INCINEIRA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA | Quirografário | 5.018,96 |
| IM SERVICOS POSTAIS E TELEGRAFICOS LTDA | Quirografário | 2.105,80 |
| KORFA PECAS E SERVICOS LTDA | Quirografário | 796,61 |
| LABORATORIO FARMACEUTICO FLOFAR LIMITADA | Quirografário | 1.810,00 |
| LOCATELLI SERVICOS DE INTERNET S/A | Quirografário | 184,52 |
| MAGNO SOUZA COM DE MEDICAMENTOS LTDA | Quirografário | 1.501,97 |
| MASTER DIST DE PROD FARM E HOSP LTDA | Quirografário | 343,40 |
| NAVEGA NACIONAL DE VEICULOS LTDA | Quirografário | 1.308,89 |
| OLTEC DO BRASIL LTDA | Quirografário | 180,00 |
| PADRAO SERVICOS DE DESPACHANTE LTDA | Quirografário | 296,00 |
| PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA | Quirografário | 405,30 |
| PARTICIPA EQUIPAMENTOS SERVICOS LTDA ME | Quirografário | 168.206,07 |
| PHAIPIER COM DE EQUIP DE SIG EI LTDA | Quirografário | 203,66 |
| PRATI DONADUZZI & CIA LTDA | Quirografário | 14.500,57 |
| RAI HOSPITALAR LTDA | Quirografário | 450,00 |
| SALDANIA RODRIGUES LTDA | Quirografário | 14.400,00 |
| NEKASA S/A | Quirografário | 748,20 |
| SINDICATO EMPREG NO COM NO EST DE GOIAS | Quirografário | 500,14 |
| SINDICATO COM ATACADISTA DE GOIAS | Quirografário | 1.474,47 |
| SOLIDA GRAFICA E EDITORA LTDA | Quirografário | 270,00 |
| THEODORO F SOBRAL E CIA LTDA | Quirografário | 3.300,00 |
| TOTAL LOGISTICA FARMACEUTICA LTDA - EPP | Quirografário | 5.626,05 |
| TOTVS S/A | Quirografário | 8.669,22 |
| TSV TRANSPORTES RAPIDOS LTDA | Quirografário | 47,82 |
| UTI MEDICA IND COM MOVEIS HOSPITALARES LTDA | Quirografário | 64.502,00 |
| VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Quirografário | 2.251,20 |
| VIA A TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA | Quirografário | 509,20 |
| Subtotal do crédito Quirografário | | 1.835.704,38 |
| TOTAL GERAL | | 3.070.239,33 |

| RESUMO TOTAL DO PASSIVO NA DATA DE 14/5/2012 | |
|--|---------------------|
| NATUREZA DO CRÉDITO | VALOR R\$ |
| TRABALHISTA | 15.484,79 |
| GARANTIA REAL | 1.219.050,16 |
| QUIROGRAFARIO | 1.835.704,38 |
| TOTAL GERAL | 3.070.239,33 |

Goiânia, 21 de junho de 2012.

PERICLES DI MONTEZUMA C. MOURA
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível

Certidão
Certifico que o presente Edital foi afixado no placard do Fórum nos termos da Lei.

ANTONIO JOSÉ RIBEIRO
Escrivão do 7º Ofício Cível



ZAIDEN CORREIA
GONÇALVES DINIZ E ISSY
ADVOGADOS

303
/

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS



172633-18.2012-6 10/07/12 17:44 JUIZ 2 6M6

Ref.

Protocolo n. 172633-18.2012.8.09.0051

REIFASA COMERCIAL LTDA. - em recuperação judicial, já qualificada nos autos do presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, volta à i. e honrosa presença de Vossa Excelência, por conduto de seus procuradores signatários, em atenção ao comando de fls., para expor e, ao final, requerer o quanto segue.

Em proêmio, a recuperanda pede seja o valor da causa alterado para R\$3.070.239,33 (três milhões, setenta mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos), valor este equivalente ao valor do total de seu débito sujeito à recuperação judicial.

304
1

Nesse aspecto, Excelência, comprova a autora que a alteração do valor da causa implica na obrigação de imediato desembolso da quantia de R\$38.854,35 (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)¹, exclusivamente referente a taxa judiciária.

A autora passa por sérias dificuldades financeiras, tanto que lançou mão do remédio extremo da recuperação judicial, já tendo, inclusive, despendido quantia considerável a título de custas iniciais (a nada desprezível quantia de R\$17.202,19).

Momentaneamente - e sem que isso evidencie a inviabilidade da tentativa de superação do quadro de crise - a autora encontra-se impossibilitada de arcar com tal despesa, sem sacrifício de caixa para pagamento dos salários de seus empregados e de fornecedores indispensáveis à regular manutenção de suas atividades.

Em casos tais, a exigência de imediato recolhimento de vultosa quantia vulnera o próprio princípio da preservação da empresa, pedra de toque do instituto da recuperação judicial.

Côncio desse estado de coisas, a jurisprudência vem adotando postura que viabiliza o acesso ao Judiciário, sem causar lesão ao Erário.

A Câmara Reservada à Falência e Recuperação do Tribunal de Justiça de São Paulo, por exemplo, vem permitindo o diferimento do momento do recolhimento da taxa judiciária, consoante exemplifica o julgado que restou assim ementado.

¹ Diferença entre o valor da guia de custas iniciais recolhida e o valor da guia de custas com o valor de R\$3.070.239,33.

305
/

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CUSTAS INICIAIS - ISENÇÃO INCABIVEL, NA ESPÉCIE - ADMISSIBILIDADE, CONTUDO, DO DIFERIMENTO - PRESUNÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO IMEDIATO - PRINCÍPIO INFORMATIVO EXTRAÍDO DOS ART 175, § 1º, INCISO II, DO DECRETO-LEI 7 661/45 E ART 5º DA LEI ESTADUAL Nº 11 608/03 - CABIMENTO DO RECOLHIMENTO NO PRAZO DE TRINTA DIAS A CONTAR DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRECEDENTES DA CÂMARA - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

(Rel. Des. Elliot Akel. Agravo de Instrumento n. 9041023-89.2008.8.26.0000 , j. 29.10.2008)

Consoante se infere do inteiro teor do julgado acima ementado, a Corte paulista entendeu possível o diferimento do pagamento da taxa judiciária mesmo em hipótese em que a verba não representa sequer 5% do valor da taxa judiciária complementar vigente para o caso concreto.

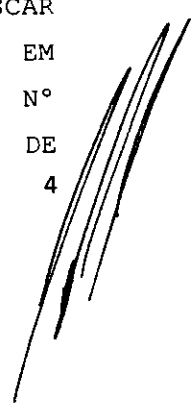
A posição da Corte paulista não é isolada.

Ao apreciar pedido de recuperação judicial do Grupo Grão Dourado, a Juíza de Direito presidente do feito, Patrícia Machado Carrijo, por iguais razões, autorizou o processamento do pedido de recuperação judicial, independentemente do pagamento da taxa judiciária, cujo recolhimento foi autorizado ao final da causa.

No que interessa, a r. decisão encontra-se vazada nos termos seguintes.

306

... INICIALMENTE, DEFIRO O PEDIDO DE EMENDA À INICIAL PARA ATRIBUIR À CAUSA O VALOR DE R\$ 71.200.000,00 (SETENTA E UM MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS). QUANTO AO PEDIDO DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES AO FINAL DO PROCEDIMENTO, ENTENDO QUE É CABÍVEL, DIANTE DAS DIFICULDADES ECONÔMICAS QUE PASSAM OS AUTORES, JÁ QUE BUSCAM EXATAMENTE SE RESTABELECEREM ECONOMICAMENTE. ADEMAIS, EXIGIR DOS AUTORES, NO INICIO DA AÇÃO, O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES ENSEJARIA A SUA DESCAPITALIZAÇÃO EM UM MOMENTO DE CRISE ECONÔMICA, O QUE NÃO SE COADUNA COM O ESPÍRITO DA LEI Nº 11.101/2005. A RESPEITO DA POSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO DO PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA AO FINAL DO PROCESSO, VALE CITAR OS SEGUINTES JULGADOS: I - ENCONTRANDO-SE O EMBARGANTE EM DIFICULDADE FINANCEIRA, A TAXA JUDICIÁRIA PODERÁ SER RECOLHIDA AO FINAL, DO CONTRÁRIO FICARIA INVIABILIZADO O ACESSO A JUSTIÇA, O QUE É GARANTIDO CONSTITUCIONALMENTE A TODO CIDADÃO. II (...)(TJGO, APELAÇÃO CÍVEL 57863-2/188, REL. DES CHARIFE OSCAR ABRÃO, TJGO TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, JULGADO EM 10/05/2001, DJE 13549 DE 30/05/2001) EMBARGOS. TAXA JUDICIÁRIA. RECOLHIMENTO AO FINAL. ATENDENDO A NORMA CONSTITUCIONAL QUE GARANTE AS PARTES ACESSO A JUSTIÇA E, UMA VEZ PROVADO QUE OS EMBARGANTES ENCONTRAM-SE EM MOMENTÂNEA DIFICULDADE FINANCEIRA, ADMITE-SE O DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DA TAXA UDICIÁRIA AO FINAL DA LIDE. AGRAVO PROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 25258-7/180, REL. DES CHARIFE OSCAR ABRAO, TJGO TERCEIRA CAMARA CIVEL, JULGADO EM 30/10/2001, DJE 13684 DE 19/12/2001) A LEI Nº 11.101/2005, EM SUBSTITUIÇÃO AO REGIME DE



CONCORDATA, PREVISTA NA LEI ANTERIOR, INSTITUIU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A QUAL OBJETIVA VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PRESERVANDO A EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA, CONFORME REZA O ARTIGO 47 DA REFERIDA LEI. ...

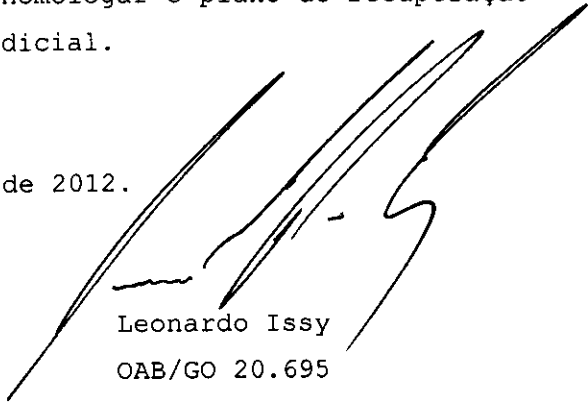
(trecho extraído da decisão que autorizou o processamento da recuperação judicial do Grupo Grão Dourado - protocolo n. 460700-84.2011.809.0123 - publicada no DJe n. 959, de 13.12.2011)

No caso em questão, dada a imprescindibilidade desses valores para o regular funcionamento da recuperanda, esta requer a Vossa Excelência não a isenção do pagamento da taxa judiciária complementar, mas o diferimento do momento de seu pagamento, para o trintídio subsequente à decisão que homologar o plano de recuperação judicial ou deferir a recuperação judicial.

Pede deferimento.

Goiânia, 10 de julho de 2012.

José Carlos R. Issy
OAB/GO 18.799



Leonardo Issy
OAB/GO 20.695

308
1

https://www.tjgo.jus.br

| | | | | | |
|------------------|----------------------------|--|-----------------|--------------------------|-------------|
| | ESTADO DE GOIÁS | D.U.A.J. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO JUDICIAL | | NÚMERO | 9535353 - 4 |
| | PODER JUDICIÁRIO | | | SÉRIE | 9 |
| | TRIBUNAL DE JUSTIÇA | | | EMIÇÃO | 07/05/2012 |
| Requerente: | REIFASA COMERCIAL LTDA. | | | PAGÁVEL ATÉ : 31/01/2013 | |
| Requerido: | | | | | |
| Comarca: | 39 - GOIANIA | Valor Ação: | 850.000,00 | | |
| Natureza: | 568 - RECUPERACAO JUDICIAL | Processo Vinculado: | | | |
| ITENS DE RECEITA | | CÓDIGO | VALOR | ITENS DE RECEITA | |
| PROTOCOLO | | 1023 | 1,46 | | |
| DISTRIBUIDOR | | 1031 | 14,58 | | |
| CONTADOR | | 1015 | 58,34 | | |
| CUSTAS | | 1041 | 4.689,26 | | |
| TAXA JUDICIARIA | | 2011 | 12.438,55 TOTAL | 17.202,19 | |

VIA DO BANCO Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL , ITAU - BEG , Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.--Autenticação--

| | | | | | |
|------------------|----------------------------|--|-----------------|--------------------------|-------------|
| | ESTADO DE GOIÁS | D.U.A.J. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO JUDICIAL | | NÚMERO | 9535353 - 4 |
| | PODER JUDICIÁRIO | | | SÉRIE | 9 |
| | TRIBUNAL DE JUSTIÇA | | | EMIÇÃO | 07/05/2012 |
| Requerente: | REIFASA COMERCIAL LTDA. | | | PAGÁVEL ATÉ : 31/01/2013 | |
| Requerido: | | | | | |
| Comarca: | 39 - GOIANIA | Valor Ação: | 850.000,00 | | |
| Natureza: | 568 - RECUPERACAO JUDICIAL | Processo Vinculado: | | | |
| ITENS DE RECEITA | | CÓDIGO | VALOR | ITENS DE RECEITA | |
| PROTOCOLO | | 1023 | 1,46 | | |
| DISTRIBUIDOR | | 1031 | 14,58 | | |
| CONTADOR | | 1015 | 58,34 | | |
| CUSTAS | | 1041 | 4.689,26 | | |
| TAXA JUDICIARIA | | 2011 | 12.438,55 TOTAL | 17.202,19 | |

VIA DO CLIENTE Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL , ITAU - BEG , Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.--Autenticação--

| | | | | | |
|------------------|----------------------------|--|-----------------|--------------------------|-------------|
| | ESTADO DE GOIÁS | D.U.A.J. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO JUDICIAL | | NÚMERO | 9535353 - 4 |
| | PODER JUDICIÁRIO | | | SÉRIE | 9 |
| | TRIBUNAL DE JUSTIÇA | | | EMIÇÃO | 07/05/2012 |
| Requerente: | REIFASA COMERCIAL LTDA. | | | PAGÁVEL ATÉ : 31/01/2013 | |
| Requerido: | | | | | |
| Comarca: | 39 - GOIANIA | Valor Ação: | 850.000,00 | | |
| Natureza: | 568 - RECUPERACAO JUDICIAL | Processo Vinculado: | | | |
| ITENS DE RECEITA | | CÓDIGO | VALOR | ITENS DE RECEITA | |
| PROTOCOLO | | 1023 | 1,46 | | |
| DISTRIBUIDOR | | 1031 | 14,58 | | |
| CONTADOR | | 1015 | 58,34 | | |
| CUSTAS | | 1041 | 4.689,26 | | |
| TAXA JUDICIARIA | | 2011 | 12.438,55 TOTAL | 17.202,19 | |

VIA DO CLIENTE Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL , ITAU - BEG , Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.--Autenticação--

856500001727 021901430955 353534092013 212310000014



309
/

https://www.tjgo.jus.br

| | | | | | |
|-------------------------|-----------------------------------|--|----------------------|--------------------------|----------------------------|
| | ESTADO DE GOIÁS | D.U.A.J. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO JUDICIAL | | NÚMERO | 9889796 - 9 |
| | PODER JUDICIÁRIO | | | SÉRIE | 9 |
| | TRIBUNAL DE JUSTIÇA | | | EMIÇÃO | 10/07/2012 |
| Requerente: | REIFASA COMERCIAL LTDA. | | | PAGÁVEL ATÉ : 31/01/2013 | |
| Requerido: | | | | | |
| Comarca: | 39 - GOIANIA | Valor Ação: | 3.070.239,33 | | |
| Natureza: | 568 - RECUPERACAO JUDICIAL | Processo Vinculado: | | | |
| ITENS DE RECEITA | | CÓDIGO | VALOR | ITENS DE RECEITA | CÓDIGO VALOR |
| PROTOCOLO | | 1023 | 1,46 | | |
| DISTRIBUIDOR | | 1031 | 14,58 | | |
| CONTADOR | | 1015 | 58,34 | | |
| CUSTAS | | 1041 | 4.689,26 | | |
| TAXA JUDICIARIA | | 2011 | 51.292,90 TOTAL..... | | 56.056,54 |

VIA DO BANCO. Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL , ITAU - BEG , Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.--Autenticação--

| | | | | | |
|-------------------------|-----------------------------------|--|----------------------|--------------------------|----------------------------|
| | ESTADO DE GOIÁS | D.U.A.J. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO JUDICIAL | | NÚMERO | 9889796 - 9 |
| | PODER JUDICIÁRIO | | | SÉRIE | 9 |
| | TRIBUNAL DE JUSTIÇA | | | EMIÇÃO | 10/07/2012 |
| Requerente: | REIFASA COMERCIAL LTDA. | | | PAGÁVEL ATÉ : 31/01/2013 | |
| Requerido: | | | | | |
| Comarca: | 39 - GOIANIA | Valor Ação: | 3.070.239,33 | | |
| Natureza: | 568 - RECUPERACAO JUDICIAL | Processo Vinculado: | | | |
| ITENS DE RECEITA | | CÓDIGO | VALOR | ITENS DE RECEITA | CÓDIGO VALOR |
| PROTOCOLO | | 1023 | 1,46 | | |
| DISTRIBUIDOR | | 1031 | 14,58 | | |
| CONTADOR | | 1015 | 58,34 | | |
| CUSTAS | | 1041 | 4.689,26 | | |
| TAXA JUDICIARIA | | 2011 | 51.292,90 TOTAL..... | | 56.056,54 |

VIA DO CLIENTE. Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL , ITAU - BEG , Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.--Autenticação--

| | | | | | |
|-------------------------|-----------------------------------|--|----------------------|--------------------------|----------------------------|
| | ESTADO DE GOIÁS | D.U.A.J. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO JUDICIAL | | NÚMERO | 9889796 - 9 |
| | PODER JUDICIÁRIO | | | SÉRIE | 9 |
| | TRIBUNAL DE JUSTIÇA | | | EMIÇÃO | 10/07/2012 |
| Requerente: | REIFASA COMERCIAL LTDA. | | | PAGÁVEL ATÉ : 31/01/2013 | |
| Requerido: | | | | | |
| Comarca: | 39 - GOIANIA | Valor Ação: | 3.070.239,33 | | |
| Natureza: | 568 - RECUPERACAO JUDICIAL | Processo Vinculado: | | | |
| ITENS DE RECEITA | | CÓDIGO | VALOR | ITENS DE RECEITA | CÓDIGO VALOR |
| PROTOCOLO | | 1023 | 1,46 | | |
| DISTRIBUIDOR | | 1031 | 14,58 | | |
| CONTADOR | | 1015 | 58,34 | | |
| CUSTAS | | 1041 | 4.689,26 | | |
| TAXA JUDICIARIA | | 2011 | 51.292,90 TOTAL..... | | 56.056,54 |

VIA DO CLIENTE. Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL , ITAU - BEG , Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.--Autenticação--

856100005607 565401430980 897969092013 212310000014





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº

ACÓRDÃO



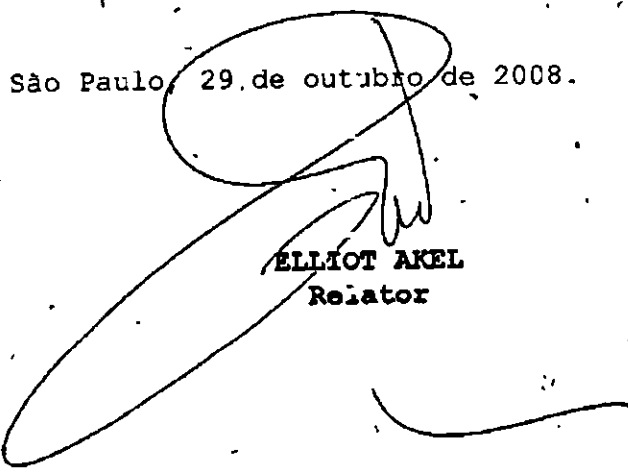
Jurisprudência

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO, nº 598.567-4/9-00, da Comarca de SUMARÉ, em que é agravante CASA DO TOMATEIRO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, LTDA. sendo agravado o Juízo.:

ACORDAM, em Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "DERAM PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PEREIRA CALÇAS (Presidente), JOSÉ ROBERTO LINO MACHADO.

São Paulo, 29 de outubro de 2008.


ELLIOT AKEL
Relator

344
1

22/

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 598 567-4/9

SUMARÉ

Agravante CASA DO TOMATEIRO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

Agravado O JUÍZO

Voto nº 21 770

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CUSTAS INICIAIS - ISENÇÃO INCABIVEL, NA ESPÉCIE - ADMISSIBILIDADE, CONTUDO, DO DIFERIMENTO - PRESUNÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO IMEDIATO - PRINCÍPIO INFORMATIVO EXTRAÍDO DOS ART 175, § 1º, INCISO II, DO DECRETO-LEI 7 661/45 E ART 5º DA LEI ESTADUAL Nº 11 608/03 - CABIMENTO DO RECOLHIMENTO NO PRAZO DE TRINTA DIAS A CONTAR DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRECEDENTES DA CÂMARA - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO

RELATÓRIO

Agravo contra a decisão reproduzida a fls 340/343, que em autos de recuperação judicial determinou a correção do valor da causa e indeferiu pedidos de gratuidade processual e diferimento do recolhimento da taxa judiciária

Sustenta, a agravante, em síntese, que a propositura do pedido de recuperação judicial já demonstra que passa por sérias dificuldades, de modo a impedi-la de recolher as custas processuais, sendo, de qualquer forma, presumível a situação de necessidade com a simples declaração de hipossuficiência econômica, não bastasse a existência de suficiente demonstração nesse sentido. Se assim não se entender, postula o exposto pronunciamento da Câmara a respeito do "artigo 1º, III e IV, dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA ESPECIAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

incisos III, XXXV, LV e LXXIV, do artigo 5º, e artigos 6º, 203, inciso I e III, e 227, da Carta Constitucional, artigo 5º, da LICC, do Estatuto da Criança e do Adolescente, mormente em seu inciso I, do artigo 98; artigo 527, inciso III, do CPC; artigos 47 e 51 da Lei Federal nº 11.101/2005 e dos artigos 4º, caput e § 1º, 5º e 9º da Lei nº 1.060/50"

Recurso tempestivo e processado com parcial efeito
suspensivo

É o relatório

VOTO

Consoante jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça, admite-se a extensão dos benefícios da Assistência Judiciária também às pessoas jurídicas, face aos termos da lei de regência (artigo 2º da Lei 1.060/50), que não faz nenhuma distinção, nesse ponto, entre os possíveis beneficiários

Isso ocorre, por certo, em hipóteses excepcionais, em especial em se tratando de entidades pias e beneficentes ou associações civis sem fins lucrativos ou então nos casos em que a situação econômica da empresa, em regra de pequeno porte, torne impossível prover às despesas necessárias à defesa de seus direitos em Juízo

No caso em exame, é certo que a agravante enfrenta dificuldades financeiras, tanto que ajuizou pedido de recuperação judicial



Ocorre que a requerente não é pequena ou micro empresa, não sendo crível que não tenha condições de recolher a taxa judiciária exigida na espécie (aproximadamente R\$ 1.700,00). Se a dificuldade financeira da agravante houvesse chegado a esse ponto, isso estaria a revelar situação de total insolvência, o que impossibilitaria até mesmo a recuperação judicial.

É cediço que nem mesmo a massa falida está isenta do pagamento das despesas do processo, de modo que para fazer jus à gratuidade deveria a postulante comprovar efetivamente que não ostenta condição alguma para suportar as custas processuais e os honorários advocatícios. Desse ônus não se desincumbiu, contudo

Cabível, contudo, ao menos o diferimento do recolhimento das custas iniciais

Embora a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, não contenha disposição análoga à do artigo 175, § 1º do Decreto-lei 7.661/45, a teor do qual o devedor, sob pena de decretação da falência, deveria pagar as custas e despesas processuais dentro de trinta dias seguintes à data em que fosse proferida a sentença de concessão da concordata, o princípio informador daquela antiga disposição justifica, na hipótese em exame, o acolhimento do pedido formulado pela ora agravante.

Isso resulta, também, de interpretação teleológica do artigo 5º da Lei Estadual nº 11.608/03, nos termos do qual o recolhimento da taxa judiciária será diferido para depois da satisfação da execução quando comprovada, por meio idôneo, a momentânea impossibilidade financeira de seu recolhimento, ainda



que parcial, nas hipóteses que relaciona (ações de alimentos e revisionais de alimentos, ações de reparação de dano por ato ilícito extracontratual, quando promovidas pela própria vítima ou seus herdeiros, declaratória incidental e embargos à execução), aplicando-se, tais disposições, a pessoas físicas e jurídicas (parágrafo único)

Embora a recuperação judicial não se insira no rol do artigo 5º, acima mencionado, justifica-se, no silêncio do diploma que substituiu, em nosso sistema normativo, a anterior Lei de Falências, sua extensão analógica à hipótese *sub examen*

É crível a impossibilidade momentânea de recolhimento, na medida em que igualmente presumível que a empresa que se vale, enfrentando os riscos a isso inerentes, do processo de recuperação judicial, atravessa período de dificuldades financeiras, que podem ser agravadas caso tenha de recolher, de imediato, o valor da primeira parcela da taxa judiciária.

Permite-se, pois, o diferimento do recolhimento para 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Recuperação Judicial que, *mutatis mutandis*, equivale, na lei atual, àquilo que, na anterior, era a concessão da concordata.

A propósito, assim decidiu esta mesma Câmara, sob a sempre segura relatoria do eminente Desembargador ROMEU RICUPERO, através de acórdão cuja ementa é a seguinte

CONCORDATA PREVENTIVA - CUSTAS INICIAIS -
CUIDANDO-SE DE CONCORDATA PREVENTIVA, ONDE O
BENEFÍCIO PATRIMONIAL NÃO PODE SER AFERIDO
DESDE LOGO, PODE OCORRER O DIFERIMENTO DO
RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PARA O MOMENTO
PROCEDIMENTAL DE QUE TRATA O ART 175, § 1º, INCISO
AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 598 567-4/9 - SUMARÉ - Voto nº 21 770 - SFT/PMBC/TFV

314
/

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA ESPECIAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

II, DA LF - O RECOLHIMENTO, DESSA FORMA, SERÁ FEITO NO PRAZO DE TRINTA DIAS A CONTAR DA CONCESSÃO DA CONCORDATA E NÃO DA DETERMINAÇÃO PARA O SEU PROCESSAMENTO, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ POSSÍVEL VERIFICAR O PASSIVO QUIROGRAFÁRIO SUJEITO AOS EFEITOS DO FAVOR LEGAL - PRECEDENTES - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 409 866 4/8-00, J 24 08 2005)

No mesmo sentido, voto condutor que proferi no AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 437 660-4/8-00 (julg 15 03 2006), de que fui relator.

Ante o exposto, dou provimento em parte ao recurso para autorizar o diferimento do recolhimento da primeira parcela da taxa judiciária


ELLIOT AKEL, relator

316
/

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA

CARGA AO MIN. PUBLICO 3154/2012

11/07/2012 13:14
MATR.: 5025482

7A VARA CIVEL

PROCESSO: 201201726330 AUTOS: 2807/2012 FLS. : 315

APENSOS: AUTOS FLS.

Autor : REIFASA COMERCIAL LTDA
Reqdo :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : PERICLES DI MONTEZUMA C. MOURA

PROMOTOR : VAGNER JERSON GARCIA
VOLUMES: 1
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS
ENTREGUE A: AO PROPRIO

GOIANIA, 11 DE Julho DE 2012

Rafael

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos 16 dias de JULHO de 2012

Foram-me entregues estes autos.

p/v. ad

AUTOS Nº: 2807/2012
PROTOCOLO Nº: 201201726330
NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AUTOR: REIFASA COMERCIAL LTDA
ORIGEM: 7ª VARA CÍVEL

Manifestação do Ministério Público

Meritíssimo Juiz,

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado por REIFASA COMERCIAL LTDA.

Às fls. 117/123, tem-se a judiciosa decisão deferindo o processamento do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 52, da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Nomeado e compromissado, o Administrador Judicial, Sr. Leonardo de Paternostro, apresentou suas primeiras informações (fls. 124/128).

Às fls. 131/231 e 256/279, a credora UTI MÉDICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES apresentou interlocutória denunciando fraude contra credores por parte da autora.

Às fls. 298/302, foram juntados aos autos os comprovantes de publicação do editais, nos termos do art. 52, § 1º, da supracitada lei.

Às fls. 303/315, a autora requer o pagamento da taxa judiciária complementar para o trintídio subsequente à decisão que



homologar o plano de recuperação judicial ou que deferir a recuperação judicial.

Vista ao Ministério Público.

É o relatório.

A judicosa decisão de fls. 117/123, deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial, sendo tomadas, a seguir, medidas para o andamento do feito.

Contudo, compulsando os autos, verifica-se que, até o presente momento, não foram intimados o autor e o Administrador Judicial para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 131/231 e 256/279, juntados pela credora UTI MÉDICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES, contrariando a regra estabelecida no artigo 398 do Código de Processo Civil.

Assim, o Ministério Público requer, antes de dar início à análise do processado, nos termos do que determina o artigo 398, do Código de Processo Civil, a intimação da autora e do Administrador Judicial para, querendo, manifestarem sobre os documentos colacionados.

Após, protesta o Ministério Público por nova vista.

Goiânia, 13 de julho de 2012.



LÍVIA AUGUSTA GOMES MACHADO
PROMOTORA DE JUSTIÇA



Fundamentação legal: §4º do Art. 162 do CPC e Portaria 001/2012.

Processo nº: 201201726330

Natureza da Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Assine o advogado da parte () autora, () ré a petição de fls. ____ eis que apócrifa;
2. Ação Revisional/Consignatória/Busca e Apreensão, comprovar de forma idônea do endereço nesta Comarca, em 5 dias, sob pena do art.267, IV do CPC.
3. Em face das preliminares e matérias de fundo ventiladas na Contestação, ouça-se o(a) Autor(a) em 10 dias, sob pena de preclusão;
4. Intime-se a parte autora para juntar o espelho de guia no prazo de 10 dias;
5. Diga a parte autora sobre a contestação e;/ou documentos, no prazo de 10 dias;
6. Faça vista dos autos à parte () autora, () ré, () Ministério Público, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias;
7. Forneça o interessado, no prazo de 5 dias, novo endereço da parte;
8. Manifeste a parte () autora, () ré sobre a certidão do oficial de justiça de fls.____ no prazo de 5 dias;
9. Faça vista dos autos à () autora, () ré, para se manifestarem no prazo de 5 dias, sobre os documentos juntados às fls. _____, art.398 do CPC;
10. Intime-se o autor/exequente para promover o andamento do feito em 48 hs. Transcorrido o prazo determinado sem qualquer manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, via mandado por ordem de serviço, para dar andamento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (art. 267, §1º, do CPC) ou, se caso for, a baixa na distribuição.
11. Proceda o advogado / procurador à devolução dos autos retirados com carga, em 48 hs, tendo em vista expiração do prazo. Transcorrido o prazo sem a devolução, o Juiz expedirá mandado de busca e apreensão de autos, com comunicação à OAB e demais sanções legais;
12. Manifeste-se o autor intimando-o pessoalmente sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 hs, sob pena de extinção, Art.267, I e III, §1º do CPC;
13. Sobre os bens oferecidos à penhora diga o credor, no prazo de 5 dias;
14. Sobre o depósito efetuado pelo devedor, diga o credor, no prazo de 5 dias;
15. Remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinado anteriormente;
16. Pedida Assistência Judiciária, comprove o Autor a necessidade com últimas 5 declarações de rendimentos ou isento perante a Receita Federal (IR). Isto em 10 dias, sob pena de indeferimento.
17. Requerida a execução de sentença, nos termos do Art.475-J, com planilha, intime-se o devedor para pagar em 15 dias, vencido este sem pagamento, retorne ao gabinete para penhora *on line*.
18. Com impugnação da Execução de Sentença ouça-se o Impugnado em 15 dias, intime-o. Após, ouça-se o Impugnante em 10 dias, se juntados documentos pelo Impugnado.
19. Suspendo o processo por convenção das partes ou a pedido do credor por _____ dias. Vencido o prazo, ouça-se a parte em 5 dias.
20. Autuada Exceção de Incompetência Relativa deste Juízo, ouça-se o Excepto em 10 dias, com suspensão dos Autos principais.
21. Intime-se a parte adversa para se manifestar sobre a impugnação ao valor da causa, em 5 dias;

370

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE GOIANIA

CERTIDAO DE PUBLICACAO

Processo
 PROTOCOLO NR : 172633-18.2012.8.09.0051 (201201726330)

AUTOS : 2807
 NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
 ESCRIVANIA : 7A VARA CIVEL
 REQUERENTE : REIFASA COMERCIAL LTDA
 ADMINISTRADOR : LEONARDO DE PATERNOSTRO
 CREDOR : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV REQTE : LEONARDO RIBEIRO ISSY
 ADV CREDOR : GUSTAVO AMATO PISSINI
 JUIZ(A) : RICARDO TEIXEIRA LEMOS

Data do Expediente: 17/07/2012

Diario da Justica : 00001107

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 19/07/2012

Publicacao : 20/07/2012

Folhas : 319

INTIMAÇÃO REFERENTE
 A: () SENTENÇA () DECISÃO
 () DESPACHO (X) PROVIDÊNCIAS
 DE FLS. 319

R/Vadele
 Escrivão(ã)

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justica acima especificado.

Dou fé.

GOIANIA , 20 de julho de 2012 .

R/Vadele

321
/

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA

CARGA AO ADVOGADO 3334/2012

20/07/2012 08:34
MATR.: 4380395

7A VARA CIVEL

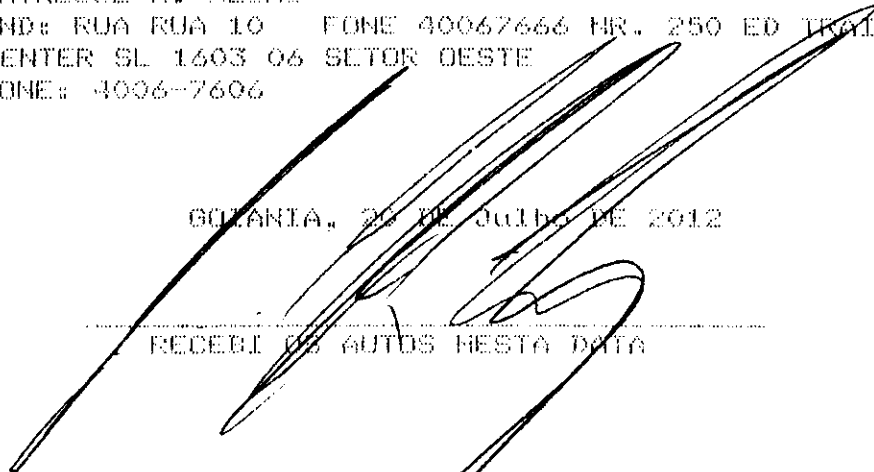
PROCESSO: 201201726330 AUTOS: 2867/2012 FLS. : 320

APENSOS: AUTOS FLS.

Autor : REIFASA COMERCIAL LTDA
Reado :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : RICARDO TEIXEIRA LEMOS

ADVOGADO : LEONARDO RIBEIRO ISSY
CARGA COM ADV DO AUTOR OAB: 20695-GO
VOLUMES: 1
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS
ENTREGUE A: MESMO
END: RUA RUA 10 FONE 40067666 HR. 250 ED TRAFIDE
CENTER SL 1603 06 SETOR OESTE
FONE: 4006-7606

GOIANIA, 20 DE Julho DE 2012



RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos _____ dias de _____ de _____

Foram-me entregues estes autos.

.....



322

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS



172633-18.2012-7 01/09/12 13:57 JUIZ 2 6HA

Ref.

Protocolo n. 172633-18.2012.8.09.0051

REIFASA COMERCIAL LTDA. - em recuperação judicial, já qualificada nos autos do presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, volta à i. e honrosa presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fl. 319/verso, por conduto de seus procuradores signatários para expor e, ao final, requerer o quanto segue.

Através da confusa petição de fls. 131 e ss., a credora UTI MÉDICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA., vem aos autos denunciar pretensa "fraude contra credores", requerendo a revogação da decisão de processamento da recuperação judicial, a desconsideração da personalidade jurídica da requerente e condenação da mesma ao pagamento de itens sucumbenciais.

323
/

Sustenta a aludida credora, de modo irresponsável e sem provas - praticando, em tese, conduta que se amolda ao preceito primário da norma penal incriminadora do artigo 107 da LRE¹ - manterem os "sócios de fato" da recuperanda "empresa paralela", qual seja, Participa Equipamentos e Serviços Ltda., para onde seriam direcionados os bônus da atividade empresarial da recuperanda, a fim de aplicar o "calote" em seus credores.

Antes mesmo da apresentação do plano de recuperação judicial, profetiza ser o mesmo eivado de má-fé, ao mesmo tempo em que, de modo contraditório, tece loas ao instituto da recuperação judicial.

Questiona a impossibilidade de duas sociedades empresárias estarem estabelecidas no mesmo prédio.

Abstraindo que sócio administrador da recuperanda já informara seus bens pessoais por ocasião do ajuizamento da ação (fls. 75 e ss.), lançou-se em inútil busca imobiliária, para concluir ser o mesmo titular de patrimônio, postulando, em função disso, a "desconsideração da personalidade jurídica da empresa" para alcançar bens do sócio.

Posteriormente, voltou à carga, trazendo aos autos cópias dos contratos sociais de ambas as empresas, novamente trazendo ao lume alegações despropositadas.

Instada a manifestar acerca de ditas alegações, a recuperanda vem aos autos dizer o seguinte.

¹ Art. 170. Divulgar ou proparar, por qualquer meio, informação falsa sobre devedor em recuperação judicial, com o fim de levá-lo à falência ou de obter vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

324

A credora, ora travestida de enrustida acusadora, não cuida de apontar quem seriam os tais "sócios de fato" da recuperanda, conforme mencionado à fl. 132 dos autos.

De qualquer modo, a recuperanda refuta qualquer dissociação entre a titularidade empresarial de direito e de fato.

Ainda sobre o tema, deve ser dito que a personalidade jurídica do sócio não se confunde com a da empresa, assim como a personalidade jurídica de empresas de um mesmo grupo econômico não se confunde.

É importante ter em mente que a personalidade jurídica autônoma da pessoa jurídica (e distinta de seus sócios) ou das pessoas jurídicas (em se tratando de grupo de empresas) é técnica de separação patrimonial que serve de estímulo ao empresariado ou à organização empresarial.

A desconsideração da personalidade jurídica trata-se de medida excepcional que só tem lugar em razão abuso da autonomia patrimonial e de personalidade de cada uma das pessoas (físicas ou jurídicas).

O simples fato de duas empresas pertencerem a um mesmo grupo econômico não enseja solidariedade ativa ou passiva, até porque a lei assim não o prevê, não sendo demais lembrar que a solidariedade não se presume (CC, art. 265).

A responsabilização solidária/subsidiária de empresas de um mesmo grupo econômico é, em verdade, modalidade de desconsideração da personalidade jurídica das empresas, eis que, via de regra, ainda que integrem um mesmo grupo econômico, as empresas conservam personalidade jurídica autônoma.

325
1

Se não há desvio de finalidade, confusão patrimonial entre as empresas, não houve fraude, conluio entre os integrantes do grupo ou ofensa à lei ou, ainda, abuso da personalidade jurídica das empresas, descabe legitimar a interpretação que se pretende, ainda que as empresas, porventura, tenham administração comum ou sejam umas sócias das outras.

A esse respeito, pacífica é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Mesmo com todos os privilégios legalmente deferidos ao crédito tributário, nem mesmo nesse ramo do Direito, admite-se a responsabilização solidária de empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, por só essa circunstância.

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. ISS. EXECUÇÃO FISCAL. PESSOAS JURÍDICAS QUE PERTENCEM AO MESMO GRUPO ECONÔMICO. CIRCUNSTÂNCIA QUE, POR SI SÓ, NÃO ENSEJA SOLIDARIEDADE PASSIVA.

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto em face de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que decidiu pela incidência do ISS no arrendamento mercantil e pela ilegitimidade do Banco Mercantil do Brasil S/A para figurar no pólo passivo da demanda.

2. A Primeira Seção/STJ pacificou entendimento no sentido de que o fato de haver pessoas jurídicas que pertençam ao mesmo grupo econômico, por si só, não enseja a responsabilidade solidária, na forma prevista no art. 124 do CTN. Precedentes: EREsp 859616/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/02/2011, DJe 18/02/2011; EREsp 834044/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/09/2010, DJe 29/09/2010).

326
/

3. O que a recorrente pretende com a tese de ofensa ao art. 124 do CTN - legitimidade do Banco para integrar a lide -, é, na verdade, rever a premissa fixada pelo Tribunal de origem, soberano na avaliação do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que é vedado ao Superior Tribunal de Justiça por sua Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental não provido.

(AgRg no Ag 1392703/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/06/2011, DJe 14/06/2011)

No caso em apreço, a credora limita-se a tecer considerações, sem qualquer respaldo no quadro fático-probatório, tão somente com o intuito de causar tumulto processual, causando pânico à coletividade de credores e, quiçá, comprometendo a tentativa de soerguimento empresarial da recuperanda.

Trata-se de medido proscrita em lei e dotada de relevância penal, que será, oportunamente, comunicada à autoridade pública competente, caso o representante do *Parquet* que oficia perante esse Juízo não aja *ex officio*.

Efetivamente, a empresa Participa Equipamentos e Serviços Ltda. é de titularidade do filho de um dos sócios da recuperanda.

Não há ilegalidade alguma em o filho trilhar o mesmo caminho do pai, sendo, aliás, prática bastante comum na sociedade.

Ambas as empresas funcionam no mesmo prédio, mas não em endereços idênticos, como se deflui dos documentos carreados aos autos pela credora

327
/

Além de fingir ignorar esse fato, abstrai a credora, pro lhe ser conveniente, as diversas modalidades de cessão de uso de bens previstas no Direito positivo pátrio.

A credora cuida de comprovar (fls. 273/279) que ditas empresas sequer possuem administração comum, sendo a administração da Participa exercida por terceiro que não tem qualquer relação societária com a recuperanda.

A mera existência de parentesco entre sócio de uma empresa e de outra ou o fato de ex-sócia da dita empresa, atualmente, ser sócia da recuperanda, não induz a conclusão de que exista grupo econômico.

Ainda que grupo econômico existisse, o que se admite por extremado amor ao debate, essa circunstância não significa que ambas as empresas deveriam ter postulado o favor legal da recuperação judicial em litisconsórcio ativo.

Se a crise atinge somente uma empresa de um grupo econômico; ou atinge a ambas em proporções distintas; se a solução jurídica para uma não se aplica à outra; se os sócios de uma das empresas não concordam com a medida (CC, art. 1.071, VIII), não se exige o litisconsórcio ativo necessário na recuperação judicial.

Deve ser dito, ainda, não ser verdade que exista ou que tenha havido desvio de patrimônio, clientela ou recursos da recuperanda à Participa.

Em verdade, houve empréstimo de recursos da Participa à recuperanda, conforme declarado à fl. 70 dos presentes autos, havendo a operação sido devidamente contabilizada, não se tratando de ato espúrio ou dissimulado.

32A
/

Se isso pode ser considerado "desvio de patrimônio", o foi em benefício da coletividade de credores da recuperanda, e não com o escuso propósito que lhe impinge a credora insurgente.

Em assim sendo, não há de se cogitar em intento lesivo nesse aspecto.

O pedido de "desconsideração da personalidade jurídica" da recuperanda, para alcançar bens de sócio evidencia desconhecimento do instituto da recuperação judicial, em cujo procedimento não há se falar em arrecadação ou constrição de bens.

Questões dessa jaez são relegadas a processo de falência, do que, nesse momento, não se cogita e, espera-se, no futuro também não.

Questões atinentes ao plano ficam relegadas para momento posterior a sua apresentação e negociação com credores.

Se a credora com ele não anuir, a legislação confere-lhe instrumentos adequados para veicular sua irresignação, não sendo a extemporânea e desarrazoada manifestação ora contrariada o caminho mais aconselhado.

O pedido de revogação da decisão de processamento do pedido de recuperação judicial não guarda relação alguma com qualquer das premissas suscitadas na manifestação da credora.

Forte em tais razões, pede seja desconsiderada in totum a manifestação da credora, prosseguindo-se os feitos em seus ulteriores termos.

329
1

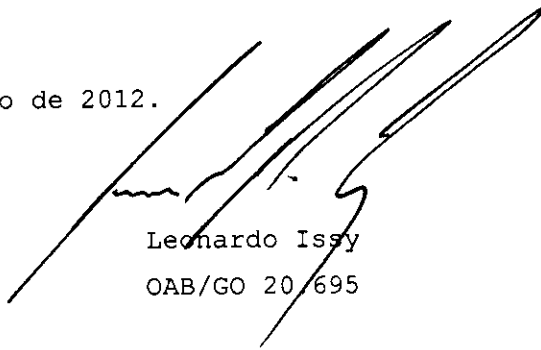
Na oportunidade, roga a Vossa Excelência que admoeste a credora a não mais suscitar incidentes manifestamente infundados, sob pena de responder civil e criminalmente por suas atitudes.

Por derradeiro, a recuperanda reitera, em caráter de urgência, o pedido de fls. 235 e ss., na medida em que a situação narrada no aludido petitório vem comprometendo o regular desenvolvimento de suas atividades sociais.

Pede deferimento.

Goiânia, 1 de agosto de 2012.

José Carlos R. Issy
OAB/GO 18.799



Leonardo Issy
OAB/GO 20.695

330
/

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA

CARGA AO PERITO 3629/2012

02/08/2012 17:39
MATR.: 5025482

7ª VARA CIVEL

PROCESSO: 201201726330 AUTOS: 2807/2012 FLS. : 329

APENSOS: AUTOS FLS.

Autor : REIFASA COMERCIAL LTDA
Reado :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : RICARDO TEIXEIRA LEMOS

PERITO : LEONARDO PATERNOSTRO
VOLUMES: 1
PRAZO: 05
ENTREGUE A: AO PROPRIO
END: AV C-255, CENTRO EMPRESARIAL SEBBA, SALA 422,
S. NOVA SUICA, CEP 74.280-010
FONE: 3088-0666

GOIANIA, 02 DE Agosto DE 2012

Benigno

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos M dias de Agosto de 2012

Foram-me entregues estes autos.

pl. V. de

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIÂNIA

20201726330



01726331830128890051

Protocolo: 172633-18.2012.809.0051

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: REIFASA COMERCIAL LTDA

Requerido:

172633-18.2012-8.13.088.02.00.0002.0002.0002

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, Administrador Judicial nomeado nos autos da Ação em epígrafe, vem, respeitosamente, para cumprimento da decisão de fl. 319vº, manifestar-se nos termos seguintes.

Breve histórico dos fatos

Conforme consta às fl. 131-231, na data 15/6/2012 o credor UTI MÉDICA – IND E COM DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA protocolou uma denúncia na qual alegou que a recuperanda está provocando fraude aos credores. Na referida cota, o credor alegou, em resumo, o seguinte:

- 1) Que os sócios da recuperanda mantêm uma terceira empresa sólida (Participa Equipamentos e Serviços Ltda – EPP), com atividades paralelas, para onde são direcionados os bônus da atividade empresarial, enquanto os ônus são trazidos para a REIFASA.

- 2) Que a prova do fato é que as duas empresas funcionam no mesmo prédio e têm atividades idênticas.

Dos fatos apurados pela Administração Judicial

Ante a denúncia suscitada pelo credor, este *expert* diligenciou a empresa recuperanda e, ao examinar os contratos sociais das duas empresas (Participa Ltda e Reifasa Ltda), os demonstrativos contábeis e extratos bancários de ambas, tudo com o objetivo de buscar fatos que comprovassem as denúncias do credor, ficou constatado os seguintes fatos:

- 1) A empresa Participa Equipamentos e Serviços Ltda – EPP foi criada ainda em 10/2/2005, mais de 07 (sete) anos antes da data de ajuizamento da presente ação de recuperação de REIFASA COMERCIAL LTDA, conforme se comprova no documento de fl. 206. A REIFASA COMERCIAL LTDA foi fundada em 28/1/1996.
- 2) A empresa Participa Equipamentos e Serviços Ltda – EPP é administrada por Elizabete Aparecida dos Santos (fl. 277), enquanto a Reifasa Comercial Ltda é administrada por Araguaci Faustino da Silva (fl. 277). Ou seja, as duas empresas são administradas por pessoas distintas.
- 3) Não foram encontradas provas de que há confusão patrimonial entre as empresas Reifasa Comercial Ltda e Participa Equipamentos e Serviços Ltda – EPP.
- 4) Ao contrário do que fora alegado na denúncia de fl. 131-231, a empresa Participa Equipamentos e Serviços Ltda foi quem emprestou recursos à Reifasa Comercial Ltda no importe de R\$ 280.500,00 (duzentos e oitenta mil e quinhentos reais). Os contratos de mútuo foram firmados entre as duas empresas no período de 25/1/2012 a 5/4/2012. Do montante emprestado, a Reifasa reembolsou o valor de R\$ 112.379,77 (cento e doze mil, trezentos e setenta e nove reais e centavos), tendo a Participa Ltda se tornado credora do montante de R\$ 168.120,23 perante a Reifasa Comercial Ltda.

Os valores transacionados entre as duas empresas são os demonstrados na Planilha 1 seguinte. Note-se:



333
/

| Planilha 1 | | | |
|---|---|--|------------------------------------|
| Valores emprestados à REIFASA COMERCIAL LTDA pela PARTICIPA LTDA mediante os contratos de mútuo demonstrados no Anexo 1 | | | |
| Data | Valor entregue pela Participa à Reifasa | Valor reembolsado pela Reifasa à Participa | Saldo Devedor a favor da Participa |
| 25/1/2012 | 159.000,00 | - | 159.000,00 |
| 7/2/2012 | 9.000,00 | - | 168.000,00 |
| 9/2/2012 | 41.000,00 | - | 209.000,00 |
| 9/2/2012 | 1.000,00 | - | 210.000,00 |
| 9/2/2012 | 18.000,00 | - | 228.000,00 |
| 14/2/2012 | 21.000,00 | - | 249.000,00 |
| 17/2/2012 | 9.000,00 | - | 258.000,00 |
| 5/3/2012 | | (10.379,77) | 247.620,23 |
| 7/3/2012 | 6.500,00 | - | 254.120,23 |
| 9/3/2012 | | (1.000,00) | 253.120,23 |
| 12/3/2012 | | (10.000,00) | 243.120,23 |
| 19/3/2012 | | (37.000,00) | 206.120,23 |
| 21/3/2012 | | (23.000,00) | 183.120,23 |
| 22/3/2012 | | (11.200,00) | 171.920,23 |
| 23/3/2012 | | (3.500,00) | 168.420,23 |
| 29/3/2012 | | (7.800,00) | 160.620,23 |
| 5/4/2012 | 16.000,00 | - | 176.620,23 |
| 11/4/2012 | | (1.500,00) | 175.120,23 |
| 13/4/2012 | | (2.000,00) | 173.120,23 |
| 13/4/2012 | | (5.000,00) | 168.120,23 |
| TOTAL | 280.500,00 | (112.379,77) | |
| SALDO DEVEDOR EM 13/4/2012 | | | 168.120,23 |

Todos os contratos de mútuo firmados entre as duas empresas e que originaram os empréstimos demonstrados na Planilha 1 anterior, bem como os comprovantes de transferência de dinheiro da PARTICIPA para REIFASA e de pagamento da REIFASA para PARTICIPA, encontram-se no Anexo 1 deste peça. Todas as transações financeiras estão devidamente comprovadas.

Do Parecer da Administração Judicial

Com base nos exames realizados e nos fatos e fundamentos aqui expostos, portanto, este *expert* entende pelo não acolhimento da denúncia intentada pelo credor UTI MÉDICA – IND E COM DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA, por absoluta falta de fundamento técnico.

É o que cabia a este *expert* manifestar.

Ao concluir a presente manifestação, este subscritor informa que e se mantém ao dispor para prestar quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários, no que tange à Administração Judicial de REIFASA COMERCIAL LTDA.

Goiânia, 13 de agosto de 2012.


Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
PERITO ADMINISTRADOR

Anexo:

**Contratos de mútuo, comprovantes de transferência e de depósitos em
conta-corrente**

335
/

CONTRATO DE MÚTUO

Pelo presente instrumento particular, de um lado **PARTICIPA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ Nº **07.20.127/0001-96**, doravante denominada simplesmente mutuante, e de outro lado, **REIFASA COMERCIAL LTDA**, com sede e estabelecimento, na Rua 1.015 Nº 775, Lt.03 Qd.48 – Setor Pedro Ludovico - Goiânia – Goiás, regularmente inscrita no CNPJ Nº **01.169.999/0001-60**, doravante denominada simplesmente mutuária, têm entre si, justo e contratado, o seguinte:

I - A mutuante entrega à mutuária, neste ato, a quantia de **R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais)**, representada em moeda corrente entregue na assinatura deste contrato.

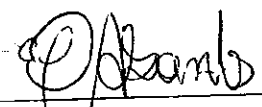
II - A mutuária se compromete a restituir à mutuante a de **R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais)** até 31/03/12, com acréscimos de juros de 0,5% a.m.

III - Fica facultado à mutuária saldar a dívida antes da data de seu vencimento, estabelecido no item anterior, hipótese em que os encargos financeiros (atualização monetária e juros) serão calculados proporcionalmente, até o dia do efetivo pagamento.

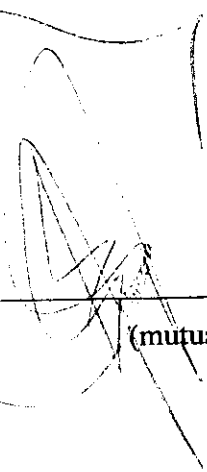
IV - Para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir em decorrência deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as disposições nele consignadas, as partes assinam esse instrumento particular, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor, ficando cada parte com uma via.

Goiânia, 26 de janeiro de 2012



(mutuante)



(mutuário(a))

Testemunhas

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

338
1



Aviso de lançamento

A33F061125418898005
06/08/2012 11:30:43

Agência 3485-1
Conta corrente 26573-x REIFASA COMERCIAL LTDA

Data: 25/01/2012 Valor: R\$ 159.000,00

Importe referente a Transferência on line, 25/01 3485 PARTICIPA
00007205127000196, agência de origem 3485, documento 553.485.000.091.500,
lote 99015, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Cento e cinquenta e nove mil reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e
demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: ARAGUACI FAUSTINO DA SILVA em 06/08/2012 11:30:43

337



Consulta emissão de comprovantes

A33J061114396425007
06/08/2012 11:23:16

06/08/2012 - BANCO DO BRASIL - 11:23:17
348503485 0020

OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

TITENEF: REFEIÇA COMERCIAL LTDA
AGENCIA: 3485-1 CONTA: 26.573-X
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

03390011900014553372568900033280352630001037977
NR. DOCUMENTO 30.501
DATA DE PAGAMENTO 05/05/2012
VALOR DO DOCUMENTO 10.379,77
VALOR TOTAL 10.379,77

NR. AUTENTICAÇÃO D.436.E6B.A56.F8D.4FF

Transação efetuada com sucesso por: J1058450 ARAGUACI FAUSTINO DA SILVA.

330
/



Consulta emissão de comprovantes

A33J061114396425009
06/08/2012 11:24:23

12/03/2012 - BANCO DO BRASIL - 17:49:37
348503485 SEGUNDA VIA 0043
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

EMPRESA: REINARA COMERCIAL LTDA
AGENCIA: 3485-1 CONTA: 26.573-X
DATA DA TRANSFERENCIA 12/03/2012
NR. DOCUMENTO 553.485.000.091.500
VALOR ORIGINAL 10.000,00
***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: PARTICIPA EQUIP SERVICOS
AGENCIA: 3485-1 CONTA: 91.500-9
NR. DOCUMENTO 553.485.000.026.573
IDENTIFICADOR 1: 01.169.999/0001 60
NR. AUTENTICACAO 5.FA2.F82.48B.EB3.05

Transação efetuada com sucesso por: J1058450 ARAGUACI FAUSTINO DA SILVA.

339
/



Consulta emissão de comprovantes

A33J061114396425011
06/08/2012 11:24:37

21/03/2012 - BANCO DO BRASIL - 10:00:04
348503485 SEGUNDA VTA 0008
OUVIDORIA BB 0800 729 8678
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

REFERENCIA: RETENCAO COMERCIAL LDBA
AGENCIA: 3485-1 CONTA: 20.573-X
DATA DA TRANSFERENCIA 21/03/2012
NR. DOCUMENTO 553.485.000.091.500
VALOR TOTAL 23.000,00
***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: PARTICIPA EQUIP SERVICOS
AGENCIA: 3485-1 CONTA: 91.500-9
NR. DOCUMENTO 553.485.000.026.573
IDENTIFICADOP 1: 01.169.999/0001 60
AUTENTICACAO 8.00D.PFE.A2A.426.72E

Transação efetuada com sucesso por: J1058450 ARAGUACI FAUSTINO DA SILVA.

340
/



Consulta emissão de comprovantes

A33J061114396425013
06/08/2012 11:24:55

23/03/2012 - BANCO DO BRASIL - 14:47:05
348503485 SEGUNDA VIA 0012
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: REIPASA COMERCIAL LTDA
AGENCIA: 3485-1 CONTA: 26.573-X

DATA DA TRANSFERENCIA 03/03/2012
NR. DOCUMENTO 553.485.000.031.500
VALOR TOTAL 3.500,00

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: PARTICIPA EQUIP SERVICOS
AGENCIA: 3485-1 CONTA: 91.500-9
NR. DOCUMENTO 553.485.000.026.573

IDENTIFICADOR I: 01.169.999/0001 60

NR. AUTENTICACAO 1.97E.ACD.67E.451.DD9

Transação efetuada com sucesso por: J1058450 ARAGUACI FAUSTINO DA SILVA.

341
/



Consulta emissão de comprovantes

A33J061114396425017
06/08/2012 11:26:39

11/04/2012 - BANCO DO BRASIL - 17:59:59
348503485 SEGUNDA VIA 0100
OUVIDORIA BB 0900 729 5678
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: REEFENSA COMERCIAL LDDA
AGENCIA: 3485-1 CONTA: 26.573-X

DATA DA TRANSFERENCIA 11/04/2012
NR. DOCUMENTO 553.485.000.091.500
VALOR TOTAL 1.500,00

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: PARTICIPA EQUIP SERVICOS
AGENCIA: 3485-1 CONTA: 91.500-9
NR. DOCUMENTO 553.485.000.026.573

IDENTIFICADOR 1: 01.169.999/0001 60
NR. AUTENTICACAO C.13A.B92.396.454.3B6

Transação efetuada com sucesso por: J1058450 ARAGUACI FAUSTINO DA SILVA.

342
/



Consulta emissão de comprovantes

A33J061114396425019
06/08/2012 11:26:55

03/04/2012 - BANCO DO BRASIL - 1734700
348503485 SEQUENCIA
OUVIDORIA BR 1800 710 377
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA DIFERENTE

AGENCIAMENTO: BRASPAZ COMERCIAL LTDA
AGENCIA: 3485-1 CONTA: 26.573-X

DATA DA TRANSFERENCIA 13/04/2012
NR. DOCUMENTO 553.485.000.091.500
VALOR TOTAL 5.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: PARTICIPA EQUIP SERVICOS
AGENCIA: 3485-1 CONTA: 91.500-9
NR. DOCUMENTO 553.485.000.026.573

IDENTIFICADOR 1: 01.169.999/0001 60
NR. AUTENTICACAO 1.95A.9CB.64C.E18.E63

Transação efetuada com sucesso por: J1058450 ARAGUACI FAUSTINO DA SILVA.

343
1

CONTRATO DE MÚTUO

Pelo presente instrumento particular, de um lado **PARTICIPA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ Nº 07.20.127/0001-96, doravante denominada simplesmente mutuante, e de outro lado, **REIFASA COMERCIAL LTDA**, com sede e estabelecimento, na Rua 1.015 Nº 775, Lt.03 Qd.48 – Setor Pedro Ludovico - Goiânia – Goiás, regularmente inscrita no CNPJ Nº 01.169.999/0001-60, doravante denominada simplesmente mutuária, têm entre si, justo e contratado, o seguinte:

I - A mutuante entrega à mutuária, neste ato, a quantia de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, representada em moeda corrente entregue na assinatura deste contrato.


II - A mutuária se compromete a restituir à mutuante a de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** até 31/03/12, com acréscimos de juros de 0,5% a.m.

III - Fica facultado à mutuária saldar a dívida antes da data de seu vencimento, estabelecido no item anterior, hipótese em que os encargos financeiros (atualização monetária e juros) serão calculados proporcionalmente, até o dia do efetivo pagamento.

IV - Para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir em decorrência deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as disposições nele consignadas, as partes assinam esse instrumento particular, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor, ficando cada parte com uma via.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2012



(mutuante)



(mutuário(a))

Testemunhas

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

344
-



Aviso de lançamento

A33F061125418898006
06/08/2012 11:32:03

Agência 3485-1
Conta corrente 26573-x REIFASA COMERCIAL LTDA

Data 07/02/2012 Valor R\$ 9.000,00 C

Importe referente a Transferência on line, 07/02 3485 PARTICIPA
00007205127000196, agência de origem 3485, documento 553.485.000.091.500,
lote 99015, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Nove mil reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e
demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: ARAGUACI FAUSTINO DA SILVA em 06/08/2012 11:32:03

345
1

CONTRATO DE MÚTUO

Pelo presente instrumento particular, de um lado **PARTICIPA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, regularmente inscrita no **CNPJ N° 07.20.127/0001-96**, doravante denominada simplesmente mutuante, e de outro lado, **REIFASA COMERCIAL LTDA**, com sede e estabelecimento, na Rua 1.015 N° 775, Lt.03 Qd.48 – Setor Pedro Ludovico - Goiânia – Goiás, regularmente inscrita no **CNPJ N° 01.169.999/0001-60**, doravante denominada simplesmente mutuária, têm entre si, justo e contratado, o seguinte:

I - A mutuante entrega à mutuária, neste ato, a quantia de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, representada em moeda corrente entregue na assinatura deste contrato.

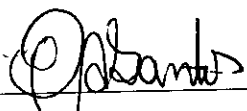
II - A mutuária se compromete a restituir à mutuante a de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** até 31/03/12, com acréscimos de juros de 0,5% a.m.

III - Fica facultado à mutuária saldar a dívida antes da data de seu vencimento, estabelecido no item anterior, hipótese em que os encargos financeiros (atualização monetária e juros) serão calculados proporcionalmente, até o dia do efetivo pagamento.

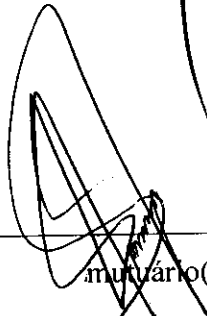
IV - Para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir em decorrência deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as disposições nele consignadas, as partes assinam esse instrumento particular, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor, ficando cada parte com uma via.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2012



mutuante



mutuário(a)

Testemunhas

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

346
/



Aviso de lançamento

A33F061125418898006
06/08/2012 11:33:19

Agência 3485-1
Conta corrente 26573-x REFASA COMERCIAL LTDA

Data 09/02/2012 Valor R\$ 41.000,00 C

Importe referente a Transferência on line, 09/02 3485 PARTICIPA
00007205127000196, agência de origem 3485, documento 553.485.000.091.500,
lote 99015, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Quarenta e um mil reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e
demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: ARAGUACI FAUSTINO DA SILVA em 06/08/2012 11:33:19

347
/



Aviso de lançamento

A33F061125418898006
06/08/2012 11:33:33

Agência 3485-1
Conta corrente 26573-x REIFASA COMERCIAL LTDA

Data 09/02/2012 Valor R\$ 1.000,00 C

Importe referente a Transferência on line, 09/02 3485 PARTICIPA
00007205127000196, agência de origem 3485, documento 553.485.000.091.500,
lote 99015, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Um mil reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e
demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: ARAGUACI FAUSTINO DA SILVA em 06/08/2012 11:33:33

348
/



Aviso de lançamento

A33F061125418898006
06/08/2012 11:33:51

Agência 3485-1
Conta corrente 26573-x REIFASA COMERCIAL LTDA

Data 09/02/2012 Valor R\$ 18.000,00 C

Importe referente a Transferência on line, 09/02 3485 PARTICIPA
00007205127000196, agência de origem 3485, documento 553.485.000.091.500,
lote 99015, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Dezoito mil reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e
demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: ARAGUACI FAUSTINO DA SILVA em 06/08/2012 11:33:51

349

CONTRATO DE MÚTUO

Pelo presente instrumento particular, de um lado **PARTICIPA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ Nº 07.20.127/0001-96, doravante denominada simplesmente mutuante, e de outro lado, **REIFASA COMERCIAL LTDA**, com sede e estabelecimento, na Rua 1.015 Nº 775, Lt.03 Qd.48 – Setor Pedro Ludovico - Goiânia – Goiás, regularmente inscrita no CNPJ Nº 01.169.999/0001-60, doravante denominada simplesmente mutuária, têm entre si, justo e contratado, o seguinte:

I - A mutuante entrega à mutuária, neste ato, a quantia de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, representada em moeda corrente entregue na assinatura deste contrato.

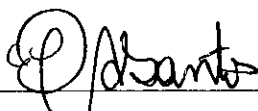
II - A mutuária se compromete a restituir à mutuante a de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** até 31/03/12, com acréscimos de juros de 0,5% a.m.

III - Fica facultado à mutuária saldar a dívida antes da data de seu vencimento, estabelecido no item anterior, hipótese em que os encargos financeiros (atualização monetária e juros) serão calculados proporcionalmente, até o dia do efetivo pagamento.

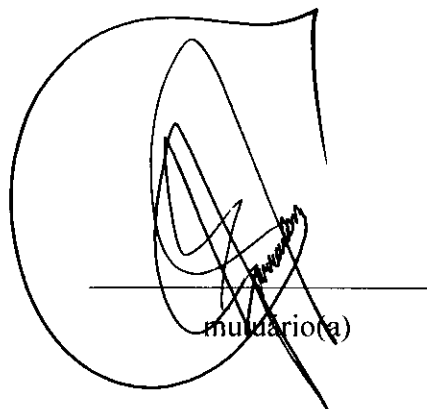
IV - Para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir em decorrência deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as disposições nele consignadas, as partes assinam esse instrumento particular, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor, ficando cada parte com uma via.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2012



mutuante



mutuária

Testemunhas

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

350
✓



Aviso de lançamento

A33F061125418898006
06/08/2012 11:35:50

Agência 3485-1
Conta corrente 26573-x REIFASA COMERCIAL LTDA

Data 17/02/2012 Valor R\$ 9.000,00 C

Importe referente a Transferência on line, 17/02 3485 PARTICIPA
00007205127000196, agência de origem 3485, documento 553.485.000.091.500,
fote 99015, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Nove mil reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e
demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: ARAGUACI FAUSTINO DA SILVA em 06/08/2012 11:35:50

351
1

CONTRATO DE MÚTUO

Pelo presente instrumento particular, de um lado **PARTICIPA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ Nº 07.20.127/0001-96, doravante denominada simplesmente mutuante, e de outro lado, **REIFASA COMERCIAL LTDA**, com sede e estabelecimento, na Rua 1.015 Nº 775, Lt.03 Qd.48 – Setor Pedro Ludovico - Goiânia – Goiás, regularmente inscrita no CNPJ Nº 01.169.999/0001-60, doravante denominada simplesmente mutuária, têm entre si, justo e contratado, o seguinte:

I - A mutuante entrega à mutuária, neste ato, a quantia de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, representada em moeda corrente entregue na assinatura deste contrato.

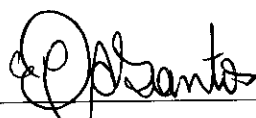
II - A mutuária se compromete a restituir à mutuante a de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)** até 30/06/12, com acréscimos de juros de 0,5% a.m.

III - Fica facultado à mutuária saldar a dívida antes da data de seu vencimento, estabelecido no item anterior, hipótese em que os encargos financeiros (atualização monetária e juros) serão calculados proporcionalmente, até o dia do efetivo pagamento.

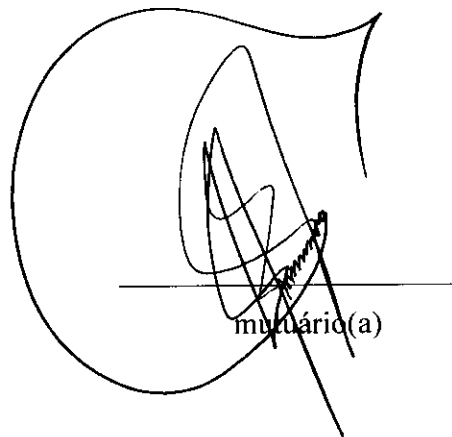
IV - Para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir em decorrência deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as disposições nele consignadas, as partes assinam esse instrumento particular, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor, ficando cada parte com uma via.

Goiânia, 05 de abril de 2012



mutuante



mutuário(a)

Testemunhas

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

358
1



Aviso de lançamento

A33F061125418898009
06/08/2012 11:37:40

Agência 3485-1
Conta corrente 26573-x REFASA COMERCIAL LTDA

Data 05/04/2012 Valor R\$ 16.000,00 C

Importe referente a Transferência on line, 05/04 3485 PARTICIPA
00007205127000196, agência de origem 3485, documento 553.485.000.091.500,
lote 99015, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Dezesseis mil reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e
demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: ARAGUACI FAUSTINO DA SILVA em 06/08/2012 11:37:40

353
A

CONTRATO DE MÚTUO

Pelo presente instrumento particular, de um lado **PARTICIPA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ Nº 07.20.127/0001-96, doravante denominada simplesmente mutuante, e de outro lado, **REIFASA COMERCIAL LTDA**, com sede e estabelecimento, na Rua 1.015 Nº 775, Lt.03 Qd.48 – Setor Pedro Ludovico - Goiânia – Goiás, regularmente inscrita no CNPJ Nº 01.169.999/0001-60, doravante denominada simplesmente mutuária, têm entre si, justo e contratado, o seguinte:

I - A mutuante entrega à mutuária, neste ato, a quantia de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, representada em moeda corrente entregue na assinatura deste contrato.

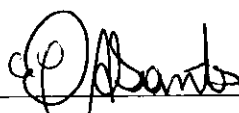
II - A mutuária se compromete a restituir à mutuante a de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** até 31/05/12, com acréscimos de juros de 0,5% a.m.

III - Fica facultado à mutuária saldar a dívida antes da data de seu vencimento, estabelecido no item anterior, hipótese em que os encargos financeiros (atualização monetária e juros) serão calculados proporcionalmente, até o dia do efetivo pagamento.

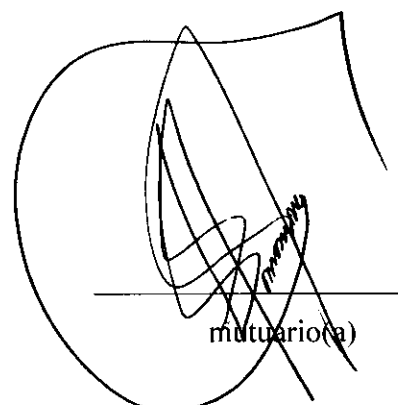
IV - Para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir em decorrência deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as disposições nele consignadas, as partes assinam esse instrumento particular, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor, ficando cada parte com uma via.

Goiânia, 07 de março de 2012



mutuante



mutuario(a)

Testemunhas

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

354
/



Aviso de lançamento

A33F061125418898008
06/08/2012 11:36:57

Agência 3485-1
Conta corrente 26573-x REFASA COMERCIAL LTDA

Data 07/03/2012 Valor R\$ 6.500,00 C

Importe referente a Transferência on line, 07/03 3485 PARTICIPA
00007205127000196, agência de origem 3485, documento 553.485.000.091.500,
lote 99015, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Seis mil e quinhentos reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e
demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: ARAGUACI FAUSTINO DA SILVA em 06/08/2012 11:36:57

355
1

CONTRATO DE MÚTUO

Pelo presente instrumento particular, de um lado **PARTICIPA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ Nº 07.20.127/0001-96, doravante denominada simplesmente mutuante, e de outro lado, **REIFASA COMERCIAL LTDA**, com sede e estabelecimento, na Rua 1.015 Nº 775, Lt.03 Qd.48 – Setor Pedro Ludovico - Goiânia – Goiás, regularmente inscrita no CNPJ Nº 01.169.999/0001-60, doravante denominada simplesmente mutuária, têm entre si, justo e contratado, o seguinte:

I - A mutuante entrega à mutuária, neste ato, a quantia de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, representada em moeda corrente entregue na assinatura deste contrato.

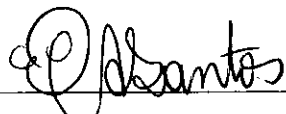
II - A mutuária se compromete a restituir à mutuante a de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)** até 31/03/12, com acréscimos de juros de 0,5% a.m.

III - Fica facultado à mutuária saldar a dívida antes da data de seu vencimento, estabelecido no item anterior, hipótese em que os encargos financeiros (atualização monetária e juros) serão calculados proporcionalmente, até o dia do efetivo pagamento.

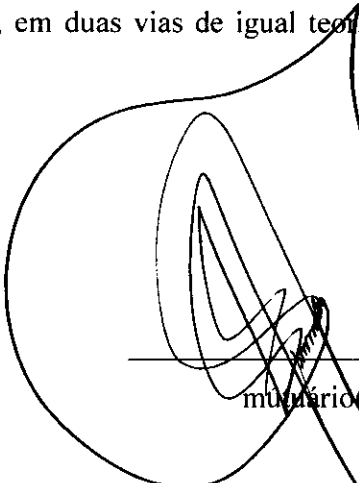
IV - Para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir em decorrência deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as disposições nele consignadas, as partes assinam esse instrumento particular, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor, ficando cada parte com uma via.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2012



mutuante



mutuário(a)

Testemunhas

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

356
1



Aviso de lançamento

A33F061125418898006
06/08/2012 11:34:11

Agência 3485-1
Conta corrente 26573-x REIFASA COMERCIAL LTDA

Data 14/02/2012 Valor R\$ 21.000,00 C

Importe referente a Transferência on line, 14/02 3485 PARTICIPA
00007205127000196, agência de origem 3485, documento 553.485.000.091.500,
lote 99015, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Vinte e um mil reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e
demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: ARAGUACI FAUSTINO DA SILVA em 06/08/2012 11:34:11



357
/

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS



Ref.

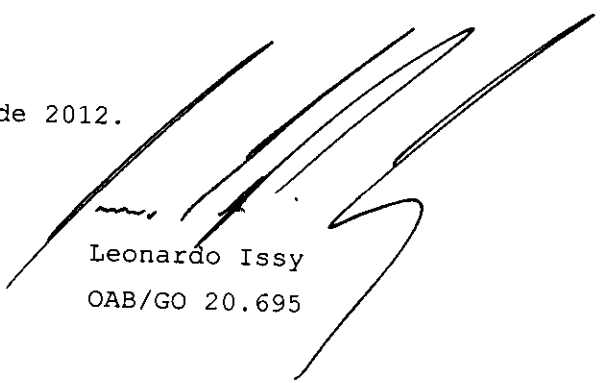
Protocolo n. 172633-18.2012.8.09.0051

REIFASA COMERCIAL LTDA. - em recuperação judicial, já qualificada nos autos do presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, volta à i. e honrosa presença de Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no artigo 53 da Lei n. 11.101/2005, para apresentar o seu plano de recuperação judicial.

Pede deferimento.

Goiânia, 13 de agosto de 2012.

José Carlos R. Issy
OAB/GO 18.799


Leonardo Issy
OAB/GO 20.695

172633-18.2012-9 13/08/12 16:35 JUIZ 2 694

358

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Consoante a LEI 11.101/2005

REIFASA COMERCIAL LTDA.

PROCESSO Nº 201201726330

7ª VARA CÍVEL - COMARCA DE GOIANIA GO

13/AGOSTO/2012

SUMARIO

| | |
|---|----|
| 1. Nota Inicial | 04 |
| 2. Aspectos organizacionais | 04 |
| 2.1. Definição da atividade empresarial | 04 |
| 2.2. Quadro Societário e Qualificação do principal Gestor | 04 |
| 2.3. Estrutura Organizacional | 05 |
| 2.4. Histórico da Empresa | 06 |
| 2.5. Mercado | 07 |
| 2.5.1. Principais Produtos e Serviços | 07 |
| 2.5.2. Clientes | 09 |
| 2.5.3. Principais Fornecedores | 09 |
| 2.5.4. Principais Concorrentes | 09 |
| 2.5.5. Parâmetros de Comercialização | 10 |
| 2.5.5.1. Política de Compras | 10 |
| 2.5.5.2. Política de Vendas | 10 |
| 2.5.5.3. Distribuição Geográfica das Vendas | 10 |
| 2.5.5.4. Estratégias de Marketing | 11 |
| 2.5.5.5. Oportunidades e Ameaças | 11 |
| 2.6. Análise Econômica do Setor | 11 |
| 2.6.1. Licitação Pública | 11 |
| 2.6.1.1. Conceitos e Princípios | 11 |
| 2.6.1.1.1. Modalidades de Licitações | 13 |
| 2.6.1.1.2. Escolha da Modalidade das Licitações | 14 |
| 2.6.1.1.3. Quem não pode Participar das Licitações | 15 |
| 2.6.2. O Mercado de Licitações | 15 |
| 2.6.2.1. Setores que mais Venderam para o Gov. Federal | 16 |
| 2.6.2.2. Total de Licitações por Estado | 16 |
| 2.6.2.3. Participação das MPE's no Processo Licitatório | 17 |
| 2.6.2.4. Estatísticas Gerais das Compras Governamentais | 19 |
| 2.6.2.5. Análise do Potencial de Demanda | 21 |
| 2.6.2.6. Cálculo do Potencial de Consumo da Empresa | 21 |

360
1

| | |
|--|----|
| 2.6.3. Principais Sites de Licitações | 22 |
| 2.7. Vantagens competitivas | 22 |
| 3. Plano de Recuperação Judicial | 23 |
| 3.1. Motivos para o pedido | 23 |
| 3.2. Quadro de Credores | 24 |
| 3.3. Plano de Reestruturação | 25 |
| 3.4. Proposta de Pagamento | 25 |
| a) Concessão de prazos e condições especiais | 26 |
| b) Equalização de encargos financeiros | 28 |
| c) Novação das dívidas | 29 |
| 4. Análise e projeção econômica financeira | 30 |
| 4.1. Premissas | 30 |
| 4.2. Demonstrativos de Resultados do Exercício de 2011 | 31 |
| 4.3. Projeções de Receitas | 32 |
| 4.4. Projeções de Custos Fixos e Variáveis | 33 |
| 4.5. Fluxo de Caixa / Reposição de Endividamento | 36 |
| 4.6. Fluxo Econômico Financeiro | 38 |
| 5. Considerações finais | 39 |
| 6. Conclusão | 41 |

361
1

1. NOTA INICIAL

O presente Plano de Recuperação Judicial, elaborado em subsunção ao artigo 53 da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências apresenta os meios de recuperação a serem empregados, as condições para pagamento dos credores e demonstra a viabilidade econômica e financeira da empresa REIFASA COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.169.999/0001-60, denominada doravante “RECUPERANDA”, com sede na Rua 1.015, nº 775, Setor Pedro Ludovico, em Goiânia Goiás.

A RECUPERANDA requereu a proteção legal da Recuperação Judicial em 14 de maio de 2012 e teve seu processamento deferido pelo Exmo. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Péricles Di Montezuma C. Moura (processo nº 201201726330), conforme decisão publicada no DJe-TJGO n. 1.081, em 14 de junho de 2012.

Foi contratada para elaboração do Plano de Recuperação a empresa Argumento Assessoria e Projetos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.347.265/0001-87, com sede na Rua C155, nº 333, Jardim América, Goiânia GO, denominada doravante “ARGUMENTO ASSESSORIA”.

2. ASPECTOS ORGANIZACIONAIS

2.1. DEFINIÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Vendas a órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, em todo o País, mediante licitação pública.

2.2. QUADRO SOCIETARIO E QUALIFICAÇÃO DO PRINCIPAL GESTOR

REIFASA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 01.169.999/0001-60

| SÓCIOS | % QUOTAS |
|-------------------------|----------|
| Araguaci Faustino Silva | 99,51 |
| Vanda Alves da Silva | 0,49 |

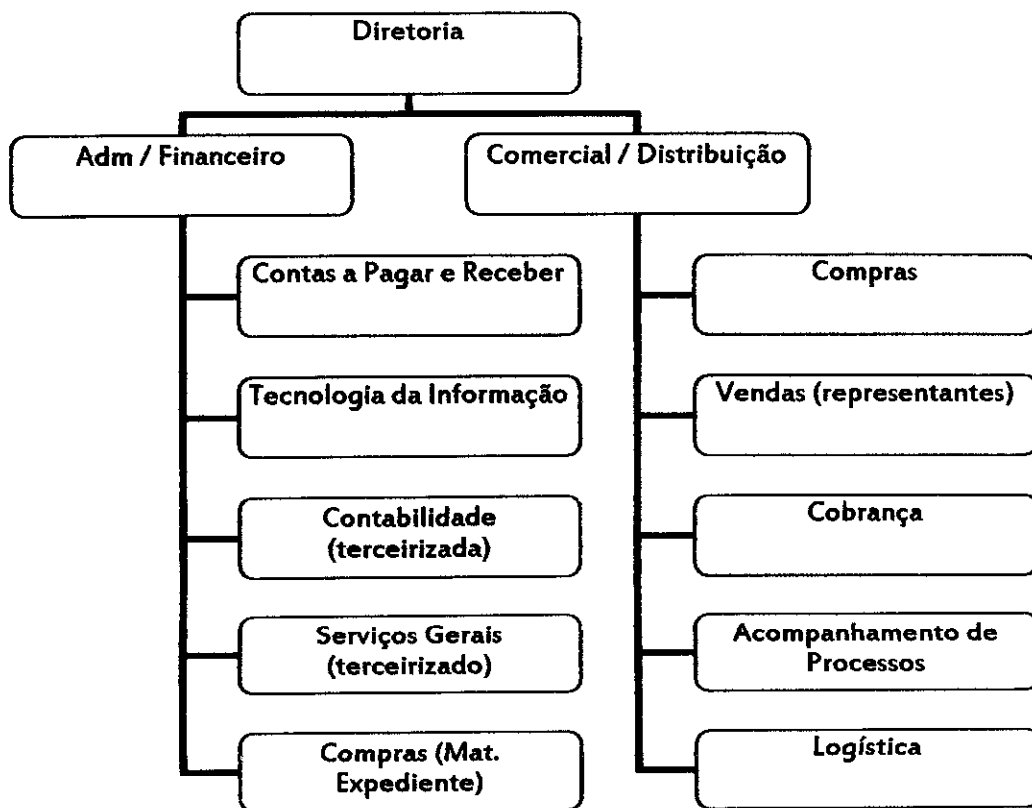
O sócio majoritário e único responsável pela gestão da empresa é o senhor ARAGUACI FAUSTINO DA SILVA, formado pela Universidade Católica de Goiás em administração de empresas

em 1994, com diversos cursos e palestras de atualização e reciclagem realizadas em Goiás, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Bahia, nas áreas:

- Gestão financeira
- Marketing e Vendas
- Logística Industrial
- Como organizar e administrar empresas
- Administração Tributária e Legislação ICMS

Com relação a experiências profissionais anteriores, o mesmo ainda foi sócio e administrador da empresa fornecedora de embalagens plásticas ao governo, a PLASTICOM PLASTICOS INDUSTRIA COMERCIO LTDA durante o período de 1987 a 1995.

2.3 – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



2.4. HISTORICO DA EMPRESA

O senhor Araguaci, com o *know-how* adquirido em anos de experiência em empresa fabricante de embalagens com foco no atendimento ao setor público, investiu em empreendimento próprio no ano de 1996, criando a empresa REIFASA.

Em trajetória ascendente de faturamento e crescimento patrimonial, alçou sua empresa no mercado como fornecedora confiável de produtos diversos aos governos municipais, estaduais e federal por meio de licitações públicas.

Operacionalmente, as vendas eram reduzidas por serem ou de entrega única ou de forma não continuada, fato compensado por se tratarem de valores elevados. Desta feita, especializou-se em fornecer equipamentos de alto custo ao governo, inclusive importados. Aliás, dentre os nichos que mais prosperaram encontra-se o de equipamentos médico-hospitalares, sempre de valores elevados e concentrados em um único fornecimento.

Encontrando-se numa situação financeira confortável, já focada em equipamentos e produtos para saúde, e, naturalmente, almejando manter o contínuo crescimento da empresa, buscou novas oportunidades de negócios.

Após análise das opções, optou em investir na área de medicamentos considerando que:

- 1) Manteriam a atuação no setor público, justamente pelo governo ser o grande comprador de medicamentos.
- 2) Os potenciais compradores seriam mais ou menos os mesmos que compravam nossos equipamentos e produtos para a saúde.
- 3) Aproveitaria a sua *expertise* de 13 anos em licitação pública e suas particularidades.

Em março de 2009, iniciaram as atividades de venda e fornecimento de medicamentos.

2.5. MERCADO

2.5.1 PRINCIPAIS PRODUTOS E SERVIÇOS

A partir do pedido de recuperação judicial a RECUPERANDA voltará a focar em sua atuação primeira, qual seja a comercialização de produtos diversificados por meio de licitações públicas.

Sendo assim, não haverá uma linha de produtos definida, ou seja, os tipos de produtos comercializados serão das mais diversas naturezas, relativos à necessidade dos órgãos públicos. Segundo dados do sistema de gestão de informações da empresa, uma gama de produtos, em número superior a 8.000 itens, já foram comercializados ao longo de sua existência.

A fim de melhor explicar a viabilidade do plano, usa-se da "Curva ABC", análise feita tendo como base a época em que a empresa atuava com licitações de produtos diversos - antes de migrar para o negócio exclusivo de revenda de medicamentos - para identificarmos quais serão os principais produtos comercializados.

Temos então quatro linhas, com os seus quatro produtos respectivamente mais representativos:

1. Eletrodomésticos:

- a. Ar condicionado de 7.500 btu's a 30.000 btu's;
- b. Ar condicionado de 9.000 btu's a 60.000 btu's (split);
- c. Frigobar, Geladeira, bebedouros e Freezer; e
- d. Dvd, Televisores e eletrônicos diversos.

2. Equipamentos hospitalares:

- a. Cama *fowler* recuperação;
- b. Bisturis eletrônicos;
- c. Mesa cirúrgica; e
- d. Carro maca.

3. Móveis de escritório

- a. Cadeira fixa;
- b. Cadeira giratória;
- c. Armário em aço; e
- d. Mesas.

4. Diversos:

- a. Copos e tampas impressos
- b. Fio de aço

365
1

c. Empilhadeira

5. Equipamentos importados

- a. Separador magnético
- b. Máquina de lamina delgada
- c. Central de concreto.
- d. Macas acopláveis a veículos

Seguem, abaixo, outros produtos que também fazem parte do *mix* de itens já comercializados pela empresa e contemplados em seu objetivo social, que poderão voltar a ser comercializados:

A - MÓVEIS, MÁQUINAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA: caldeiras elétricas e a vapor, estufas, frigoríficos, matadouros e açougues, pecuária e agricultura, rodoviários; equipamentos para automação; ar comprimido, exaustores; prensas; equipamentos e artigos de borracha, ventilação e pneumáticos; bombas hidráulicas, grupos geradores, transformadores, conjunto e motor diesel, motores elétricos e a explosão; equipamentos e acessórios para segmento petrolífero, químico, de combustão renovável e sucro-alcooleiro; veículos automotores leves, pesados, utilitários e especiais; embarcações, motocicletas e bicicletas; máquinas e equipamentos rodoviários, rolo compactador, trator de esteira, pá carregadeira, moto-niveladora, escavadeiras, retro-escavadeira, skid steer loaders, caminhão fora de estrada, trator florestal, cabeçotes logmax, usina de solos, usina de asfalto, vibro acabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de agregados, caldeira, queimador, filtro de mangas, semi-reboque (plataforma), sistema de aquecimento com estocagem, sistema de aquecimento de asfalto e combustível (tancagem), queimador, caçambas acopladas ou não e acessórios; guindastes, muncks e empilhadeiras; centros de usinagem; equipamentos de comunicações, automação, antenas, estações e torres; equipamentos e acessórios p/ prevenção contra incêndio e acidentes; equipamentos e acessórios para a vigilância e segurança pública e privada; cofres e balanças; equipamentos e acessórios para coleta, limpeza, reciclagem e processamento de lixo; equipamentos para lavanderia, refrigeração, confecções; serralheria, marcenaria, agropecuária e seladora; equipamentos para armazenagens e tanques; mata-burro, porteiras e cancelas; bebedouros e comedouros de animais; equipamentos para indústria alimentícia; móveis, equipamentos e materiais para escritório em geral, fragmentadoras; máquinas, equipamentos e suprimentos para industriais gráficas; ferramentas em geral; equipamentos para parques de diversões; equipamentos e suprimentos para lazer, caça, pesca, esporte em geral; estruturas físicas para eventos, shows, grades, tendas e banheiros químicos; equipamentos e estrutura de pré-moldadas e pré-fabricadas; aparelhos e acessórios para academias; equipamentos e acessórios de informática, e respectivos software; produtos eletrodomésticos, eletrônicos e elétricos em geral, ar-condicionado e refrigeração central; máquinas, mobiliário, aparelho e equipamentos odonto-médico e laboratoriais; equipamentos e produtos para foto, imagem e som; equipamentos para confecções, leitoras em geral, controlador de entrada e saída por meio de senha, porta gratória com detector de metais, classificadores, contadores e separadores de materiais diversos, localizadores geográficos do tipo GPS e outros, rádio amador; equipamentos e acessórios para topografia, terraplanagem, pavimentação, saneamento, iluminação, construção civil, pintura e reformas em geral; cromatografos em geral; equipamentos e acessórios para análise de solo; aparelho e material didático e científico;

B - PRODUTOS: Distribuidores de medicamentos e correlatos, materiais plásticos, lacres, placas e identificadores patrimoniais, pastas, embalagens diversas, BIG_BAG; material de limpeza, copa e cozinha, produtos de cama, mesa e banho; de consumo; produtos para higiene bucal e derivados, descartáveis, expedientes e papelaria; artigos e acessórios para festas, decoração, ornamentação, forração e revestimentos; artigos e recipientes sintéticos, vidro, papelão, gesso e metais em geral; materiais gráficos, impressos fiscais, promocionais, formulários contínuos ou avulsos; revistas, jornais e periódicos; bilhetes, passagens e ticket de acesso a lugares públicos e ou privados; documentos, formulários de segurança e cintas; produtos alimentícios "in natura" e industrializados não congelados, secos e molhados em geral, enlatadas de todo tipo, conservas, bebidas alcoólicas e energéticas; produtos e materiais esportivos, escolares, pedagógicos; couro natural e beneficiado e seus derivados; materiais para estofamentos; produtos agropecuários, animais vivos para cria, recria, engorda e abate ou reprodução; produtos e rações para cultivo de animais vivos; artigos para desenho, projetos, topografia e cartografia, artigos de borracha e acrílico, utilidades e utensílios domésticos; tecidos sintéticos e não sintéticos, aviamentos, camping, vestuário, redes, colchões diversos, uniformes e calçados comuns, EPI e coletes à prova-de-balas; tabladros para competição; produtos de serigrafia, faixas, painéis, placas e produtos para sinalização pública ou privada em geral; placas para energia solar, baterias, peças, equipamentos, acessórios e componentes automotivos para veículos leves ou pesados; óleos lubrificantes, graxas, ceras diversas; materiais para construção civil e outras, metalúrgico; tubos, conexões, manilhas e cimento; materiais elétricos inclusive fios e cabos de alta e baixa tensão; produtos para impermeabilizações, calefações, vedações, fixações, colas e abrasivos; madeiras, compensados, lonas e pisos; plásticos e lonas para silagem e armazenamento; produtos para marcenaria, alvenaria, vidraçaria e ferragens; tintas, solventes e produtos para pintura, artísticas em geral; material para consumo clínico, hospitalar e laboratorial; produtos químicos e farmacêuticos, medicamentos de uso humano e animal, preservativos, suprimentos e descartáveis de uso odonto-médico e ambulatorial; químicos para tratamento de corpo tecido humano, cosméticos, urnas funerárias; instrumentos musicais diversos sintetizadores, mesas controladoras de som; brindes promocionais ou não e brinquedos em geral, kit's filatélicos, malas de rafia, malote para correspondência, esteiras e correias para transportes, pallets diversos.

366

2.4.2 CLIENTES

O público alvo da empresa continuará sendo órgãos públicos, situados em todo o território nacional. Atualmente são milhares de órgãos estruturados em diversos tipos de organizações (administração direta e indireta), as quais estão organizadas de acordo com a estrutura organizacional da União, Estados e Municípios.

E importante ressaltar que não existe um processo de continuidade e fidelização nas vendas, ou seja, as vendas ocorrem através de licitações. Sendo assim, todos os órgãos públicos podem ser considerados clientes da empresa, desde que ela tenha condições de oferecer as melhores condições nos processos de licitação.

2.5.3 PRINCIPAIS FORNECEDORES

O segmento em questão apresenta uma expressiva estrutura de fornecedores, classificados em sua maioria em: lojas especializadas, indústrias, atacadistas, distribuidoras e outros.

A empresa adota uma política de compras denominada "fornecedores preferenciais" nos mais diversos segmentos, onde se forma parcerias para obtenção de melhores condições, tais como: preços, prazos e tempo de entrega, exclusividade, entre outros.

Segundo dados históricos da empresa, estão cadastrados 1084 empresas fornecedoras e, à estruturação da "Curva ABC" com os principais produtos a serem comercializados, tem-se a relação dos principais fornecedores:

- Springer Carrier Ltda - Rio Grande do Sul
- Whirlpool S.A. (produtos da Brastemp e da Cònsul) – Santa Catarina
- Electrolux do Brasil S.A – Paraná.
- United Eletric Appliances Ind. Com. Ltda – São Paulo.

2.5.4 – Principais Concorrentes

O segmento é bastante competitivo, principalmente em razão do quantitativo número de empresas atuantes neste ramo. Porém, a demanda é bastante expressiva, uma vez que existem centenas de órgãos públicos em todo o país que demandam consumo de seus produtos.



Considerando que no segmento de licitação os principais concorrentes podem estar situados em todo o território nacional, o critério de identificação utilizado para mencionar 07 (sete) principais concorrentes, foi o levantamento das empresas que vem se destacando nos resultados dos processos de licitação. São eles:

- Megamix Comercio Representações E Serviços Ltda – Go.
- Crg Comercio De Confecções Ltda – Sp.
- Equipel Comercio De Equipamentos Ltda Me – Mg.
- Coml.Rv Ltda -Mg
- Port Distribuidora E Informática E Papelaria Ltda - Mg.
- Vitoria Ar Com.De Refrigeração Ltda – Es.
- Acimaq Com.De Equip.E Industria Ltda –Es.

2.5.5 PARAMETROS DE COMERCIALIZAÇÃO

2.5.5.1 POLITICAS DE COMPRAS

Considerando a atual situação vivenciada pela RECUPERANDA, 100% das compras são realizadas à vista. E, mesmo a empresa retomando a comercialização de produtos diversos, a mesma deverá manter em 100% a política de compras na modalidade à vista. Isto se justifica pela necessidade de se obter excelentes condições de negociações para apurar uma melhor precificação e consequentemente aderir maior competitividade a sua participação nos processos licitatórios.

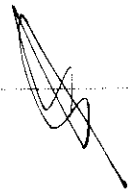
2.5.5.2 POLITICAS DE VENDAS

Retomando a comercialização de produtos diversos, a RECUPERANDA continuará com a política de vendas a prazo, uma vez que a atividade girará em torno de licitações.

2.5.5.3 – DISTRIBUIÇÃO GEOGRAFICA DAS VENDAS

Goiás: 10 %

Outros estados: 90 %



2.5.5.4 – ESTRATEGIAS DE MARKETING

Por se tratar de uma empresa com foco em participação de processos licitatórios, ou seja, em venda a órgãos públicos, não há política de Marketing, uma vez que isso não interfere nas vendas.

2.5.5.5 – OPORTUNIDADES E AMEAÇAS

Oportunidades:

- Olimpíada 2016
- Copa do mundo 2014
- PAC I e II
- Crescimento econômico do país
- Maior exigência assistencialista do estado para com a sociedade
- Transparência do processo licitatório

Ameaças:

- Alta concorrência
- Atrasos e inadimplência no recebimento
- Alteração da gestão pública

2.6 - ANALISE ECONOMICA DO SETOR

2.6.1 – LICITAÇÃO PUBLICA

2.6.1.1 – CONCEITOS E PRINCIPIOS

Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame ao maior número possível de concorrentes.



A Lei nº 8.666 de 1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

De acordo com a lei em comento, a celebração de contratos com terceiros na Administração Pública deve ser necessariamente precedida de licitação, ressalvada as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação. Os seguintes princípios básicos que norteiam os procedimentos licitatórios devem ser observados, dentre outros:

a) Princípio da Legalidade

Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas, nas normas e princípios em vigor.

b) Princípio da Isonomia

Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir em todas as fases da licitação.

c) Princípio da Impessoalidade

Esse princípio obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos da licitação.

d) Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa

A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem que ser, além de lícita, compatível com a moral, ética, os bons costumes e as regras da boa administração.

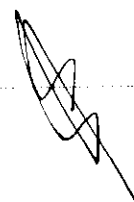
e) Princípio da Publicidade

Qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação.

f) Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório.

g) Princípio do Julgamento Objetivo



Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.

2.6.1.1.1 - MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei. O valor estimado para contratação é o principal fator para escolha da modalidade de licitação, exceto quando se trata de pregão, que não está limitado a valores.

Além do leilão e do concurso, as demais modalidades de licitação admitidas são exclusivamente as seguintes:

CONCORRENCIA

Modalidade da qual podem participar quaisquer interessados que na fase de habilitação preliminar comprovem possuir requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do objeto da licitação.

TOMADA DE PREÇOS

Modalidade realizada entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

CONVITE

Modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela Administração.

O convite é a modalidade de licitação mais simples. A Administração escolhe quem quer convidar, entre os possíveis interessados, cadastrados ou não. A divulgação deve ser feita mediante afixação de cópia do convite em quadro de avisos do órgão ou entidade, localizado em lugar de ampla divulgação.

No convite é possível a participação de interessados que não tenham sido formalmente convidados, mas que sejam do ramo do objeto licitado, desde que cadastrados no órgão ou entidade licitadora ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Esses interessados devem solicitar o convite com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas.



3711

No convite para que a contratação seja possível, são necessárias pelo menos três propostas válidas, isto é, que atendam a todas as exigências do ato convocatório. Não é suficiente a obtenção de três propostas. É preciso que as três sejam válidas. Caso isso não ocorra, a Administração deve repetir o convite e convidar mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações, ressalvadas as hipóteses de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, circunstâncias estas que devem ser justificadas no processo de licitação.

PREGAO

E a modalidade licitação em que disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns é feita em sessão pública. Os licitantes apresentam suas propostas de preço por escrito e por lances verbais, independentemente do valor estimado da contratação. Ao contrário do que ocorre em outras modalidades, no Pregão a escolha da proposta é feita antes da análise da documentação, razão maior de sua celeridade.

A modalidade pregão foi instituída pela Medida Provisória 2.026, de 4 de maio de 2000, convertida na Lei nº 10.520, de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000. O pregão é modalidade alternativa ao convite, tomada de preços e concorrência para contratação de bens e serviços comuns. Não é obrigatória, mas deve ser prioritária e é aplicável a qualquer valor estimado de contratação.

2.6.1.1.2- ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A escolha das modalidades concorrência, tomada de preços, e convite é definida pelos seguintes limites:

- **Concorrência:**

Obras e serviços de engenharia acima de R\$ 1.500.000,00.

Compras e outros serviços acima de R\$ 650.000,00.

- **Tomada de Preços**

Obras e serviços de engenharia acima de R\$ 150.000,00 até R\$ 1.500.000,00.

- **Convite**

Obras e serviços de engenharia acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 150.000,00.

Compras e outros serviços acima de R\$ 8.000,00 até R\$ 80.000,00.

372
1

Quando couber convite, a Administração pode utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência. Quando se tratar de bens e serviços que não sejam de engenharia, a Administração pode optar pelo pregão.

2.6.1.1.3 - QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DAS LICITAÇÕES

Não podem participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução da obra, da prestação dos serviços e do fornecimento de bens necessários à obra ou serviços:

- o autor de projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- a empresa, isoladamente ou em consórcio, de responsável pela elaboração de projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- o servidor dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsáveis pela licitação.

Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. Esse entendimento é extensivo aos membros da comissão de licitação.

E permitida ao autor do projeto a participação na licitação de obra ou serviços, ou na execução, apenas na qualidade de consultor ou técnico, desde que nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, e exclusivamente a serviço da Administração.

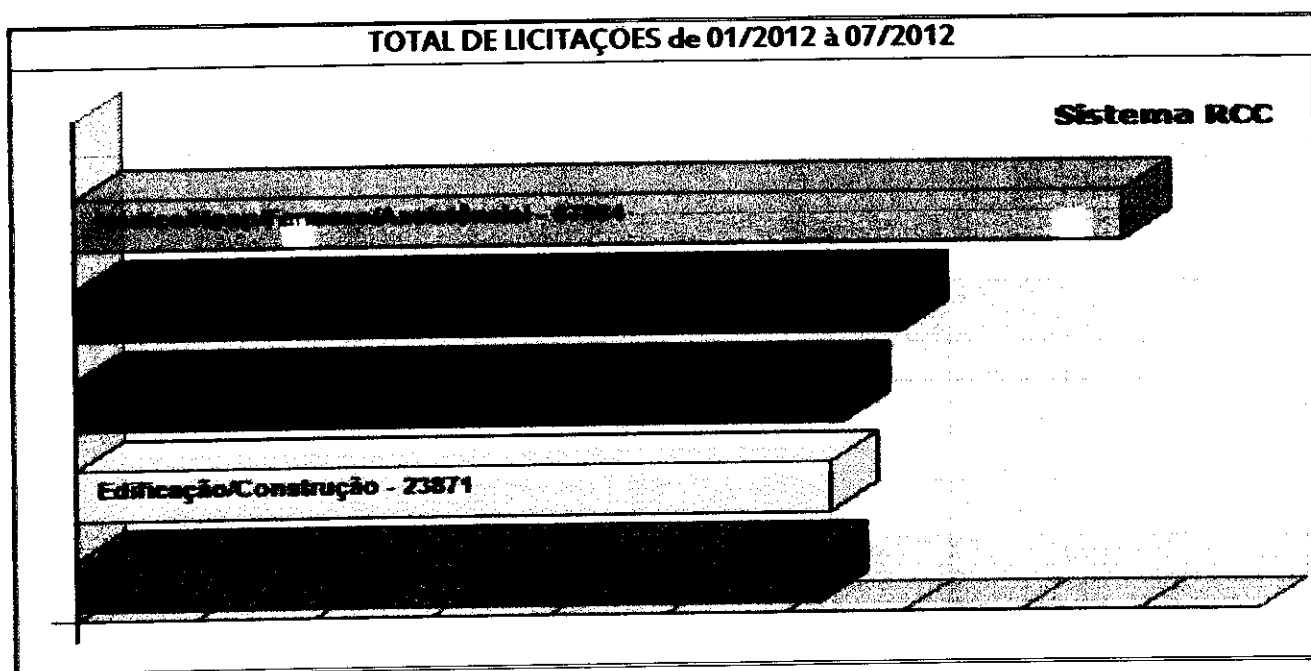
2.6.2 – O MERCADO DE LICITAÇÕES

O mercado das licitações é um dos mais atraentes no Brasil, com movimentação superior a R\$ 200 bilhões por ano (RCC Licitações) e como clientes, os órgãos públicos são responsáveis pela manutenção da máquina administrativa e por investimentos em infraestrutura em todo o país. A cada dia, estima-se que o poder público tem cerca de 16 mil editais de licitação abertos. Com este panorama, o segmento de licitações acumula uma soma de números e garantias que estimulam os empresários de diversos setores a participarem das concorrências. Porém, hoje em dia, é preciso velocidade e eficiência para poder concorrer, em virtude da política de oferta e procura, aliada à tecnologia e à necessidade de obter dados exatos e informações em uma grande área geográfica.

373
/

O mercado está em ampla expansão e com novas perspectivas financeiras, o que o torna uma fonte rentável para realizar negócios. O próprio Governo Federal conta com esta parceria público-privada, como demonstra o Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) para atingir a médio e longo prazo melhores índices econômicos e sociais. É a oportunidade para investir nas licitações e obter o retorno no mesmo período.

2.6.2.1 – SETORES QUE MAIS VENDERAM PARA O GOVERNO FEDERAL NOS ULTIMOS MESES, SEGUNDO A RCC LICITAÇÕES



2.6.2.2 – TOTAL DE LICITAÇÕES POR ESTADO BRASILEIRO NOS ULTIMOS MESES, SEGUNDO A RCC LICITAÇÕES

TOTAL DE LICITAÇÕES de 01/2012 à 07/2012

| Descrição | Total (R\$ mil) |
|-------------------|-----------------|
| São Paulo | 121.067 |
| Minas Gerais | 68.272 |
| Rio Grande do Sul | 41.480 |
| Paraná | 39.385 |
| Santa Catarina | 32.028 |
| Bahia | 27.423 |
| Rio de Janeiro | 23.008 |
| Ceará | 18.825 |

374
/

| | |
|----------------------------|---------------|
| Pernambuco | 16.088 |
| Pará | 15.882 |
| Maranhão | 14.461 |
| Mato Grosso | 13.384 |
| Distrito Federal | 11.991 |
| Paraíba | 11.038 |
| Amazonas | 10.345 |
| Rondônia | 10.245 |
| Mato Grosso do Sul | 9.798 |
| Rio Grande do Norte | 8.823 |
| Goiás | 8.385 |
| Tocantins | 5.773 |
| Alagoas | 4.530 |
| Piauí | 4.471 |
| Acre | 3.938 |
| Sergipe | 3.874 |
| Roraima | 2.623 |
| Amapá | 1.391 |

2.6.2.3 – PARTICIPAÇÃO DAS MPES NO PROCESSO LICITATORIO

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão apresenta dados referentes às compras governamentais apenas no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, extraídos do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, no período de 2002 a 2011. Essas informações procuram demonstrar os diferentes aspectos das referidas compras estratificadas pelas Regiões, Unidades da Federação e porte, tendo foco no número de fornecedores no número de processos de compra, no número de itens adquiridos e no valor total das compras, segundo as modalidades de aquisição de bens e contratação de serviços.

As MPE's em 2002 participavam nas compras governamentais com R\$ 2,56 bilhões e passaram a responder em 2011 por um valor que corresponde a R\$ 15,29 bilhões dessas compras, ou seja, o crescimento real acumulado foi de 597%. Em outras palavras, apesar de participarem fortemente em relação aos itens e timidamente no valor de compra, as MPE's tiveram um crescimento extremamente significativo ao longo dos últimos anos.

Fazendo o mesmo comparativo, nesse caso apenas em relação ao pregão eletrônico, no período compreendido entre os anos de 2005 a 2011, o cenário é extremamente positivo para as MPE's. No ano de 2005 elas respondiam por cerca de R\$ 519,41 milhões¹ das compras por essa modalidade. Em 2011, esse valor elevou-se para 8,55 bilhões¹, representando um crescimento real

375
1

acumulado da ordem de 850% no referido período. Esse resultado ratifica os benefícios do pregão eletrônico no sentido de democratizar os processos licitatórios e estimular a competição entre os fornecedores, tendo como resultado uma economia expressiva nas compras por pregão eletrônico da ordem de R\$ 7,53 bilhões (23%), no período entre janeiro a dezembro de 2011. Ressalta-se ainda que em relação à economia nas compras públicas pelo uso do pregão eletrônico, as MPE contribuíram com cerca de R\$3,8 bilhão (40% de economia), representando 51% do valor total da economia nesse ano.

Finalizando a análise evolutiva das compras em função do porte, observaram-se os gastos nas aquisições públicas até R\$ 80.000,00. Os dados mostraram que essas compras entre 2002 e 2011, corresponderam, em média, a 12% (R\$ 4,32 bilhão) do total. Ressalta-se que as MPE responderam, em média, por cerca de 50,1% (R\$ 2,26 bilhão) das compras até R\$ 80.000,00. Nesse contexto, o crescimento real acumulado das MPE, entre 2002 e 2011, foi de 195%¹, o que demonstra o esforço do Governo em alavancar esses empreendimentos por meio do aumento de sua participação nos gastos de pequeno vulto, que são efetivamente aqueles onde esses fornecedores têm maiores chances de contratar com o Governo.

O indicador de empate ficto² no pregão eletrônico foi analisado segundo o porte, no período compreendido entre os anos de 2008 a 2011. Os dados mostraram que quando houve desempate, ou seja, quando as MPE's tiveram a prioridade na compra, fizeram uso dessa premissa e responderam por 32% (R\$ 732 milhões) em 2008², 39% (R\$ 1,1 bilhão) em 2009², 22% (R\$ 224,9 milhões) em 2010³ e 42% (R\$ 1,15 bilhões) em 2011³ dos valores contratados pela administração pública. O indicador de benefícios também foi analisado segundo o porte, no período compreendido entre os anos de 2008 a 2011. Os dados mostraram que quando houve benefício, as MPE's responderam por 99% (458 milhões) das compras em 2008², em 2009² foram responsáveis por 98% (R\$ 422 milhões), em 2010³ foram responsáveis por 99,7% (R\$ 2,4 bilhões), enquanto que em 2011³ responderam por 99,8% (1,39 bilhão) do valor despendido pelo governo para contratação de bens e serviços.

Estratificando a análise pelo porte das empresas por unidade da federação, apenas no ano de 2011, constatou-se que as Unidades Administrativas de Serviços Gerais contrataram junto às MPE, em média, cerca de 47% (R\$ 566,37 milhões). As UASG's que mais compraram, proporcionalmente, das MPE foram aquelas localizadas no Amapá, com cerca de 94% do valor total de suas compras (R\$ 729,38 milhões), em relação o total que foi de R\$ 772,20 milhões. O pior desempenho nesse indicador fica por conta do Distrito Federal, cujas aquisições de bens e serviços fornecidos pelas MPE's representaram apenas 12% do total de suas compras (R\$ 2,51 bilhões), em relação ao total que foi de R\$ 21,5 bilhões.

Por fim observou-se, apenas em relação às MPE's. No tocante aos materiais o grupo Livros, Mapas e Outras Publicações foram responsáveis por 19% do valor total das compras realizadas junto às MPE's (R\$ 1,8 bilhões). Quanto aos serviços o grupo Tipos Especiais de Serviços de Construção foi o mais significativo, respondendo por 18% do valor total dos serviços contratados às MPE (R\$ 1,07 bilhões).

2.6.2.4 - ESTATÍSTICAS GERAIS DAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS: NÚMERO DE PROCESSOS/ITENS E VALOR DE COMPRA 2011

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão apresenta dados referentes às compras governamentais no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, extraídos do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, no período de janeiro a dezembro de 2002 a 2011. Essas informações procuram demonstrar os diferentes aspectos das referidas compras com base em diversos indicadores, obtidos a partir das variáveis: número de processos de compra, número de itens de compra e valor homologado de compra. É importante informar que em todas as comparações dos valores de compra relacionadas ao seu crescimento ao longo de vários anos, esses valores foram corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Dessazonalizado (IPCA)¹ com base no ano de 2011. Além disso, é importante mencionar que os dados de compras referem-se apenas às Unidades Administrativas de Serviços Gerais – UASG participantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG.

Os primeiros resultados, relacionados às modalidades de compras, mostraram que em número de processos de compra a dispensa de licitação é a modalidade mais utilizada pelas Unidades de Administração e Serviços Gerais – UASG, 186.301 processos (78%), enquanto que em relação ao valor de compra o pregão eletrônico é a forma mais empregada para aquisição de bens e/ou contratação de serviços (48%), correspondendo a R\$ 24,6 bilhões. De forma análoga, os resultados por região mostraram que em número de processos de compra a Região Sudeste foi a que mais realizou processos de compras (85.832 ou 35%). Quanto ao valor de compra, a Região Centro-Oeste foi a que apresentou maiores gastos com compras governamentais, cujo valor foi de R\$ 23,1 bilhões (44%).

A seguir, será apresentada a evolução de alguns indicadores de gastos em compras governamentais no período de janeiro a dezembro de 2002 a 2011. Inicialmente observou-se a distribuição desses gastos em relação aos órgãos integrantes e não integrantes do SISG. Os resultados apontaram que em todos os anos os órgãos SISG responderam pela quase totalidade das compras governamentais, respondendo de janeiro a dezembro de 2011 por 71% (R\$ 51,78 bilhões) do valor total (SISG e Não-SISG) despendido, que foi de R\$ 72,68 bilhões.



377
1

Quanto à evolução dos gastos das compras públicas em função do tipo de recurso (BID, BIRD e Outros Recursos), os dados mostraram que em todos os anos praticamente 100% dessas compras foram feitas por Outros Recursos.

Dando continuidade à apresentação dos resultados, observou-se a evolução dos gastos públicos em compras pelo tipo de pessoa do fornecedor. Os fornecedores *Pessoa Física* vêm perdendo gradativamente sua participação relativa nas compras governamentais desde 2002. Naquele ano sua participação era de 9% no valor total das compras, no entanto, no ano de 2011 essa participação foi reduzida a apenas 6%.

Em relação à evolução das compras pelo tipo (material/serviço), considerando o período de janeiro a dezembro de 2011, a contratação de material respondeu por 50,2% (R\$ 26 bilhões), e serviços por 49,8% (R\$ 25,8 bilhões) das compras governamentais que foi de aproximadamente 51,78 bilhões.

Finalizando os dados gerais de compras, observando-se os meses de janeiro a dezembro de 2011, foi traçada a curva ABC dos valores despendidos nos grupos de materiais e serviços. O grupo de material mais significativo é o de Equipamentos e artigos para uso médico, dentário e veterinário, tendo em vista que respondeu por 28% (R\$ 7,29 bilhões) de todos os bens adquiridos. Em relação ao grupo de serviço, o Outros Serviços de Suporte lidera o ranking com cerca de 12,1% (R\$ 3,11 bilhões) de todos os serviços contratados.

Tomando como base os meses de janeiro a dezembro de 2011 e as compras de bens e serviços comuns, que representaram 61% das aquisições (31,67 bilhões), serão apresentados indicadores referentes à modalidade pregão eletrônico, tendo em vista que para esses bens e serviços a mesma é obrigatória, devendo-se dar preferência à forma eletrônica. Nesse sentido, constatou-se o sucesso dessa modalidade, tendo em vista que foi utilizada em cerca de 91,2% dos processos de compra (32.357 processos) e respondeu por 77,8% do valor gasto (R\$ 24,65 bilhões) nas aquisições de bens e contratações de serviços comuns.

Ainda em relação ao pregão eletrônico, foi observada a evolução da economia gerada pelo uso do mesmo em relação ao valor de referência. No ano de 2011 os cofres públicos economizaram cerca de 23,4% (R\$ 7,53 bilhões) nas compras governamentais quando realizadas por pregão eletrônico.



378
1

Os bens comuns mais comprados por pregão eletrônico pertencem ao grupo Equipamentos e artigos para Uso Médico, Dentário e Veterinário, que respondeu por 16,1% (R\$ 2,74 bilhões) do valor total gasto nessas compras. Por outro lado, no caso dos serviços comuns, o grupo mais significativo foi o de Outros Serviços de Suporte que representou 13,6% (R\$ 1,04 bilhões) dos valores despendidos na contratação desses serviços.

Finalizando a apresentação dos resultados, observou-se também, a evolução da economia gerada pelo uso do pregão presencial em relação ao valor inicial das propostas. No pregão presencial a economia gerada ao Governo no ano de 2011, pela sua utilização nas compras públicas, foi cerca de 50,59 milhões (4,7%).

2.6.2.5 – ANÁLISE DO POTENCIAL DE DEMANDA

A demanda deste segmento é estruturada por todos os órgãos públicos existentes no país. São centenas de milhares de órgãos estruturados em diversos tipos de organizações, as quais estão organizadas de acordo com a estrutura organizacional da união:

- Poder Executivo
- Poder Legislativo
- Poder Judiciário
- Ministério Público
- Empresas públicas e de economia mista.

2.6.2.6 – CÁLCULO DO POTENCIAL DE CONSUMO DA EMPRESA

Sendo um mercado vasto e de grande demanda ao ponto de divulgar 16 mil editais ao dia e, considerando que 60% de todas as licitações no Brasil já ocorrem por pregão eletrônico – o qual é o foco de trabalho da empresa em tela-, temos que 16.000 licitações dia multiplicado por 60% (pregão eletrônico) temos a média de 9.600 licitações ao dia, via pregão eletrônico.

Se a empresa participar em média de 20 licitações / dia, a mesma deterá apenas 0,2% de *share*. Sendo assim, podemos entender o quanto o mercado é amplo, pulverizado e com significativas margens de crescimento.

2.6.3 – PRINCIPAIS SITES DE LICITAÇÕES

O poder público vem investindo maciçamente no uso da *internet* para realização das licitações. É uma grande e certa tendência deste segmento. Existem milhares de sites de compras, onde podemos classificá-los em diretos e indiretos.

Os *sites* diretos são sites de domínio de determinado órgão público. Exemplo: <https://www.comprasnet.gov.br>. Este *site* é de propriedade do governo federal e é utilizado para divulgação e instruções das ofertas de licitações. Estima-se que 70% dos órgãos públicos já possuem *sites*.

Já os *sites* indiretos são aqueles que buscam intermediar ou facilitar a estrutura de demanda e oferta, ou seja, *sites* que reúnem oferta de inúmeros órgãos públicos. Exemplo: www.licitacoes-e.com.br. Trata-se de um sistema desenvolvido pelo Banco do Brasil para facilitar a participação da comunidade em licitações de caráter público, promovidas por entidades governamentais. Nesta categoria, são centenas de empresas com sites que prestam este tipo de serviço.

Ambos os *sites*, utilizados como exemplo acima, são de bastante utilização por parte da recuperanda.

2.7- VANTAGENS COMPETITIVAS DA RECUPERANDA

- *Know-how*.
- Tempo de mercado.
- Grande portfólio de atestados de capacidade técnica para participar da concorrência de uma linha variada de produtos.
- Exclusividade de alguns fornecedores.

380
/

3. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1 MOTIVOS PARA O PEDIDO

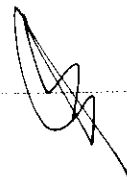
Conforme relatado no item 2.3, em março de 2009 a RECUPERANDA iniciou as atividades de venda e fornecimento de medicamentos, porém com pesados investimentos:

- 1) Construção de um prédio com recursos do FCO – Fundo Constitucional do Centro-Oeste, para instalar a nova unidade de negócios da empresa.
- 2) Aquisição de equipamentos para o depósito e estoque.
- 3) Investimentos em mão-de-obra específica, com conhecimento comercial e técnico em medicamentos.
- 4) Obtenção de demoradas e caras licenças para comercializar os medicamentos e demais produtos voltados para saúde.
- 5) Aquisição e desenvolvimento de *software* de gestão de estoques e logística.
- 6) Desenvolvimento de expertise em varejo.
- 7) Suposição de que haveria sinergia entre a antiga e a nova linha de produtos.

Ocorre que os sócios deixaram de considerar os seguintes fatores quando da decisão de empreender no setor de medicamentos:

- a) A empresa tinha atuação única e exclusiva no atacado. Não conhecia a operação no varejo com vendas de pequenos valores.
- b) Os custos com operação do varejo são muito diferentes do atacado sendo que as entregas passaram de concentradas a pulverizadas. O crédito e a cobrança, que antes eram avaliados para poucos clientes, passaram a ser para centenas de clientes com valores de baixa monta.
- c) Não tinha *know-how* para controle de entradas e saídas de materiais, armazenagem e controle do estoque.
- d) Sua cultura interna não acompanhou as mudanças, e o pessoal antigo entrou em choque com o pessoal recém-contratado.
- e) A expressiva inadimplência do setor.

Assim, a RECUPERANDA, após ter todas suas reservas consumidas, viu seu capital de giro ser dissipado nas mãos de vários clientes. Ato contínuo buscou recursos junto a bancos, elevando vertiginosamente seu custo financeiro.



381 /

Tendo por base o histórico bem sucedido de 13 (treze) anos e equipe capacitada, tenta a RECUPERANDA retomar o modelo que dantes a fez tão célebre aplicando medidas desmobilizadoras, as quais, infelizmente, causaram grandes prejuízos financeiros e patrimoniais.

Na busca de soluções promoveu dação em pagamento para quitar com fornecedores e queima de estoques, ocasião em que teve de vender a preços abaixo do custo pois poderia perder toda sua mercadoria (medicamentos têm prazo de validade médio de dois anos).

Sem mais alternativas e sem recursos financeiros para retomar a normalidade operacional, recorreu ao remédio da Lei 11.101/2005 a fim de obter novo fôlego para recuperar sua antiga eficiência e rentabilidade.

Cumpramos ressaltar os louváveis esforços dos sócios em persistir no resgate da saúde financeira da empresa - desde que foi decidido o investimento no ramo de medicamentos, não houve nenhum acréscimo patrimonial particular, ao contrário, o sócio majoritário vendeu seu único imóvel residencial em Goiânia e aplicou 100% (cem por cento) do montante na RECUPERANDA, em mais uma tentativa de superar a crise financeira.

Atesta-se assim a total lisura de sua conduta pessoal e, ainda, afasta quaisquer indícios de desvio de recursos da empresa para fins estranhos à atividade empresarial ali desenvolvida ou mesmo para seu enriquecimento pessoal.

3.2 QUADRO DE CREDORES

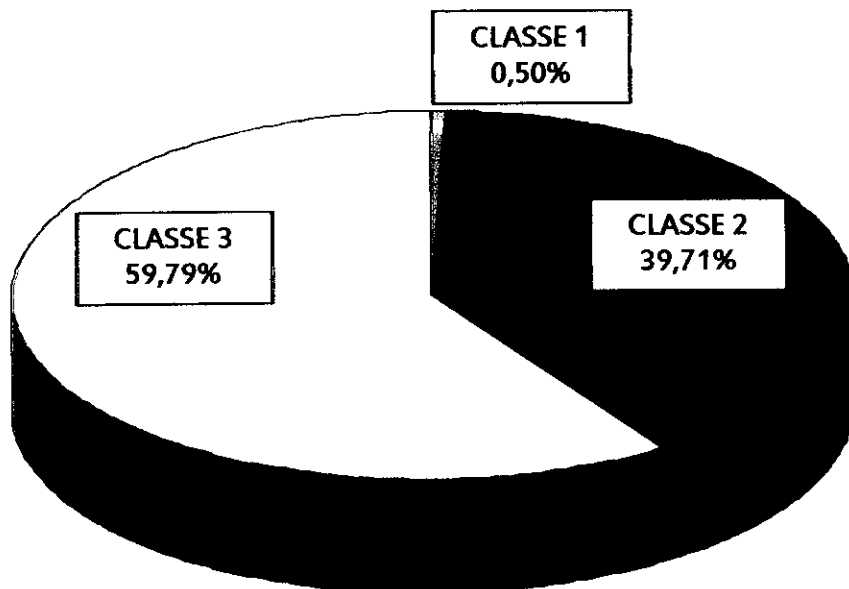
No momento da apresentação do presente plano de recuperação judicial, o Administrador Judicial ainda não divulgou sua relação de credores. De acordo com a relação de credores apresentada pela RECUPERANDA, o quadro de credores encontra-se assim dividido.

| | |
|---------------------------------------|---------------------------|
| Classe 1 – Credores Trabalhistas | Total de R\$ 15.484,79 |
| Classe 2 – Credores com Garantia Real | Total de R\$ 1.219.050,16 |
| Classe 3 – Credores Quirografários | Total de R\$ 1.835.704,38 |
| TOTAL GERAL R\$ 3.070.239,33 | |



382
✓

Gráfico de representatividade de cada classe perante o total do passivo



Registre-se que esse quadro pode ser alterado com a apresentação da relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial ou, ainda, após essa Segunda Relação a fim de se chegar no Quadro Geral de Credores, como dita a Lei 11.101/2005.

3.3 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO

Meses antes do pedido de Recuperação Judicial a RECUPERANDA iniciou uma série de medidas administrativas buscando sua reestruturação financeira:

1. Revisão do quadro de colaboradores;
2. Revisão de despesas administrativas;
3. Redução do consumo de material de escritório; e
4. Revisão da política de compras.

No entanto, tais medidas foram insuficientes para superação da atual situação econômica e financeira da RECUPERANDA, razão pela qual é fundamental a revisão do fluxo de pagamento de seu passivo.

3.4 PROPOSTA DE PAGAMENTO

O Plano tem como escopo:

383
/

- a) Preservar a RECUPERANDA como unidade econômica geradora de empregos, tributos e riqueza, assegurando assim o exercício de sua função social;
- b) Superar sua atual situação econômica e financeira, recuperando-se com isso o valor da empresa e de seus ativos; e
- c) Atender aos interesses de seus credores indicando as fontes dos recursos e o cronograma de pagamento.

Avaliando as possibilidades arroladas pelo artigo 50 da Lei 11.101/2005, a RECUPERANDA se utilizará dos seguintes meios de recuperação:

- I. Concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas e vincendas;
- II. Equalização de encargos financeiros;
- III. Novação de dívidas, com substituição de garantias.

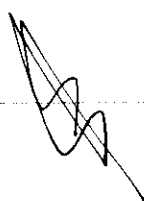
3.4.A. CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS

CLASSE 1

Aos credores inscritos na Classe 1, o pagamento ocorrerá em 6 (seis parcelas) mensais, vencendo-se a primeira no sétimo mês posterior a data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás da decisão da homologação do Plano de Recuperação.

No que tange aos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, esses serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás da decisão da homologação do Plano de Recuperação, observando assim plenamente o disposto no art. 54 da Lei 11.101/2005.

Art. 54, Lei 11.101/2005. "O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial."



384
/

Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.”(grifo nosso).

Valor disponibilizado para pagamento da Classe 1 (R\$)

| |
|-----------|
| Ano 1 |
| 15.484,79 |

CLASSE 2

Aos credores inscritos na Classe 2, o pagamento ocorrerá em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no 13º (décimo terceiro) posterior à data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás da decisão da homologação do Plano de Recuperação.

Valor disponibilizado para pagamento da Classe 2 (R\$ mil)

| Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 | Ano 6 | Ano 7 | Ano 8 | |
|-------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--|
| 0,00 | 219,41 | 219,41 | 219,41 | 219,41 | 219,41 | 219,41 | 219,41 | |

CLASSE 3

Aos credores inscritos na Classe 3, são disponibilizadas duas formas de pagamento: :

- A. Aplicação de desconto equivalente a 75 % (setenta e cinco por cento) sobre o valor publicado na 1ª Relação de Credores e o saldo remanescente em 08 (oito) parcelas anuais, vencendo-se a primeira no 13º (décimo terceiro) mês posterior à data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás da decisão da homologação do Plano de Recuperação; ou
- B. Aplicação de desconto equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor publicado na 1ª Relação de Credores e o saldo remanescente em 12 (doze) parcelas anuais, vencendo-se a primeira no 13º (décimo terceiro) mês posterior à data da publicação no Diário Oficial

385
1

Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás da decisão de homologação do Plano de Recuperação.

Valor disponibilizado para pagamento da Classe 3 "A" (R\$ mil)

| Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 | Ano 6 | Ano 7 | Ano 8 | Ano 9 | Ano10 |
|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 0,00 | 56,97 | 56,97 | 56,97 | 56,97 | 56,97 | 56,97 | 56,97 | 56,97 | |

Valor disponibilizado para pagamento da Classe 3 "B" (R\$ mil)

| Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 | Ano 6 | Ano 7 | Ano 8 | Ano 9 | Ano10 |
|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 0,00 | 53,18 | 53,18 | 53,18 | 53,18 | 53,18 | 53,18 | 53,18 | 53,18 | 53,18 |

| Ano11 | Ano12 | Ano13 | | | | | | | |
|-------|-------|-------|--|--|--|--|--|--|--|
| 53,18 | 53,18 | 53,18 | | | | | | | |

O credor inscrito na Classe 3 deverá optar pela forma de pagamento até 10 (dez) dias após a Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação, através de correspondência formal dirigida ao Administrador Judicial do processo. Não ocorrendo a formalização tempestiva da opção, o credor inscrito na Classe 3 receberá conforme estabelecido na alínea "A" acima.

Subclasse Credores Quirografários com valores de até R\$1.500,00: Os credores com créditos totais de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), receberão integralmente os respectivos créditos até 10 (dez) dias após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás da decisão da homologação do Plano de Recuperação.

Valor disponibilizado para pagamento Classe 3 – pequenos créditos

| |
|-------------|
| Ano 1 (R\$) |
| 12.642,19 |

3.4.B. EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS

Considerando as recentes reduções na taxa de juros básica e em face da necessidade de equalização dos encargos financeiros, todas as dívidas sujeitas ao presente Plano de Recuperação ou mesmo em caso de eventual crédito aderente, estarão sujeitas a seguinte política de juros:

386
→

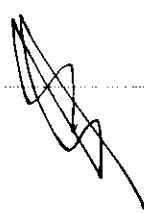
- a) Credores Classe 1: Sem incidência de juros;
- b) Credores Classe 2: Os valores sofrerão incidência, a partir da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás da decisão da homologação do Plano de Recuperação, de juros a taxa efetiva de 8,25 (oito inteiros e vinte e cinco décimos) pontos percentuais ao ano, calculados pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária (ano civil) e serão devidos durante o período de carência. Sobre os encargos financeiros será concedidos bônus de adimplência de 15% (quinze por cento), desde que as prestações da dívida (principal e encargos financeiros) sejam pagas integralmente até a data do respectivo vencimento calculado pelo sistema price; e
- c) Credores Classe 3: Os valores sofrerão reajuste pelo INPC a partir da data de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás da decisão da homologação do Plano de Recuperação até a data de vencimento de cada uma das parcelas anuais. A correção monetária do período será devida juntamente com a parcela do principal, evitando-se a capitalização da dívida.

3.4.C. NOVAÇÃO DE DIVIDAS

Este Plano, consoante a Lei 11.101/2005, implica em novação objetiva e real dos créditos concursais, obrigando a RECUPERANDA e todos os Credores a ele sujeitos, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

Sua aprovação pelos credores, na forma da lei, e sua posterior homologação pelo juízo competente, implica na automática, irretroatável e irrevogável liberação e desoneração de todos os coobrigados, garantidores solidários e subsidiários, inclusive de obrigações de natureza trabalhista, por qualquer responsabilidade derivada de garantia fidejussória de qualquer espécie, inclusive, mas não somente, por força de aval e fiança, que haja sido outorgada a credores para assegurar o pagamento de obrigações da RECUPERANDA.

Os credores, por consequência, não poderão ajuizar ou prosseguir com ações ou execuções judiciais contra a RECUPERANDA e/ou seus coobrigados e/ou garantidores em geral, tais como, mas não se limitando a, avalistas e fiadores, relativas e sujeitas ao presente processo de recuperação judicial enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido. Todas as ações e execuções judiciais em curso contra a RECUPERANDA e seus garantidores, relativas aos créditos anteriores ao seu pedido de recuperação judicial, serão extintas.



38x
/

Todos os credores concursais, por sua vez, com a novação ficam desde já obrigados, sob pena de responderem civilmente por prejuízos à RECUPERANDA, a cancelarem os protestos por ventura efetuados pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não pagos, enquanto o Plano estiver sendo cumprido. A manutenção dos protestos, além de colidir com a novação decorrente da aprovação do Plano, causa indevida restrição ao crédito da RECUPERANDA.

Os pagamentos efetuados na forma prevista no presente Plano de Recuperação Judicial implicam em quitação plena, irrevogável e irretroatável de todos os créditos nele contemplados, aí se incluindo não só o valor principal, mas juros, correção monetária, penalidades e indenizações. Efetivada a quitação, esses credores não mais poderão reclamá-los contra a RECUPERANDA.

4. ANALISE E PROJEÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.1 PREMISSAS

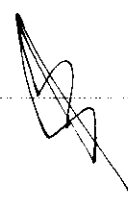
O Plano de Recuperação foi elaborado levando em consideração que a forma de pagamento aos credores está diretamente relacionada à disponibilidade de recursos projetada ano a ano para a empresa. Assim sendo, projetou-se o resultado financeiro da empresa e respectivo fluxo de caixa para os próximos anos, com a identificação dos volumes disponíveis de recursos para liquidação da dívida da Empresa.

Apresenta-se, a seguir:

- Demonstração de resultado do ano de 2011;
- Projeção de receitas para os próximos nove anos;
- Projeção de custos variáveis e custos fixos para os próximos nove anos;
- Projeção de fluxo de caixa e capacidade de pagamento para os próximos nove anos com a devida indicação de geração de recursos necessários à quitação de todos os débitos da empresa.

Os pilares básicos desta projeção de Fluxo de Caixa são as seguintes:

- Fundamentar a projeção de receitas da empresa levando em consideração o histórico de vendas obtido, lembrando que no ano I do projeto a recuperação da receita se torna mais lenta devido ao fato de a empresa estar retomando a sua estratégia de participação em



licitações de um conjunto maior de itens e não só de medicamentos, como tem sido nos recentes anos;

- Fundamentar as projeções de custos a partir do histórico da empresa;
- Determinar, como principal objetivo, que – ao longo de todo o período – os saldos acumulados finais de caixa sejam positivos, confirmando a capacidade de recuperação da empresa e pagamento de suas obrigações;
- Acúmulo de capital de giro, principalmente no ano I, que possibilite de forma segura, sustentar a sua operação comercial, sendo os pagamentos de mercadorias à vista e o recebimento na média de 60 dias.

4.2 – DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 2011 DA REIFASA

| DESMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EMPRESA REIFASA COM. LTDA | |
|--|---------------|
| DESCRIÇÃO | 31/12/2011 |
| RECEITA OPERACIONAL BRUTA | 6.802.195,00 |
| Receita Operacional | 6.738.995,00 |
| Receitas financeiras | 63.200,00 |
| DEDUÇÕES DE VENDAS | 1.052.290,00 |
| RESULTADO OPERACIONAL BRUTO | 5.749.905,00 |
| CUSTO DE MERCADORIA VENDIDA | 5.239.957,00 |
| Custo de Mercadoria Vendida | 5.239.957,00 |
| DESPEAS OPERACIONAIS | 0,00 |
| DESPEAS ADMINISTRATIVAS | 1.182.399,00 |
| DESPEAS FINANCEIRAS | 1.543.584,00 |
| RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO | -2.216.035,00 |
| DESPEAS TRIBUTARIAS | 114.268,00 |
| LUCRO DO EXERCÍCIO | -2.330.303,00 |

4.3 - PROJEÇÃO DO QUADRO DE RECEITAS

| DISCRIMINAÇÃO | Unidade | Preços Médios R\$ | Ano I | | | Ano II | | | Ano III | | |
|---|---------|-------------------|---------|---------------------|----------------|----------|---------------------|----------------|---------|---------------------|----------------|
| Linhas de produtos e serviços | | | Qtd | Valor | % | Qtd | Valor | % | Qtd | Valor | % |
| Máquinas, móveis, acessórios e equipamentos | Unidade | 255,00 | 2.940 | 749.700,00 | 28,33% | 3.087 | 787.185,00 | 28,33% | 3.149 | 802.928,70 | 28,33% |
| Produtos diversos | caixa | 140,00 | 11.761 | 1.646.540,00 | 62,22% | 12.349 | 1.728.867,00 | 62,22% | 12.596 | 1.763.444,34 | 62,22% |
| Prestação de serviços | ht | 85,00 | 2.940 | 249.900,00 | 9,44% | 3.087 | 262.395,00 | 9,44% | 3.149 | 267.642,90 | 9,44% |
| TOTAL GERAL | | | | 2.646.140,00 | 100,00% | | 2.778.447,00 | 100,00% | | 2.834.015,94 | 100,00% |
| DISCRIMINAÇÃO | Unidade | Preços Médios R\$ | Ano IV | | | Ano V | | | Ano VI | | |
| Linhas de produtos e serviços | | | Qtd | Valor | % | Qtd | Valor | % | Qtd | Valor | % |
| Máquinas, móveis, acessórios e equipamentos | Unidade | 255,00 | 3.180 | 810.957,99 | 28,33% | 3.212 | 819.067,57 | 28,33% | 3.244 | 827.258,24 | 28,33% |
| Produtos diversos | caixa | 140,00 | 12.722 | 1.781.078,78 | 62,22% | 12.849 | 1.798.889,57 | 62,22% | 12.978 | 1.816.878,47 | 62,22% |
| Prestação de serviços | ht | 85,00 | 3.180 | 270.319,33 | 9,44% | 3.212 | 273.022,52 | 9,44% | 3.244 | 275.752,75 | 9,44% |
| TOTAL GERAL | | | | 2.862.356,10 | 100,00% | | 2.890.979,66 | 100,00% | | 2.919.889,46 | 100% |
| DISCRIMINAÇÃO | Unidade | Preços Médios R\$ | Ano VII | | | Ano VIII | | | Ano IX | | |
| Linhas de produtos e serviços | | | Qtd | Valor | % | Qtd | Valor | % | Qtd | Valor | % |
| Máquinas, móveis, acessórios e equipamentos | Unidade | 255,00 | 3.277 | 835.530,82 | 28,33% | 3.309 | 843.886,13 | 28,33% | 3.342 | 852.324,99 | 28,33% |
| Produtos diversos | caixa | 140,00 | 13.107 | 1.835.047,25 | 62,22% | 13.239 | 1.853.397,72 | 62,22% | 13.371 | 1.871.931,70 | 62,22% |
| Prestação de serviços | ht | 85,00 | 3.277 | 278.510,27 | 9,44% | 3.309 | 281.295,38 | 9,44% | 3.342 | 284.108,33 | 9,44% |
| TOTAL GERAL | | | | 2.949.088,35 | 100,00% | | 2.978.579,24 | 100,00% | | 3.008.365,03 | 100,00% |

MEMORIA DE CALCULO: O CALCULO DE RECEITA TEM COMO PADRÃO A MEDIA HISTORICA DA EMPRESA EM RELAÇÃO AO PREÇO UNITARIO MEDIO DOS PRODUTOS E A SUA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA GERAL. A PROJEÇÃO DO ANO I, REFERE-SE A 12 MESES CORRIDO APOS A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

4.4 - PROJEÇÃO DOS CUSTOS FIXOS E VARIÁVEIS

| DISCRIMINACAO | ANO I | % | ANO II | % | ANO III | % | ANO IV | % | ANO V | % |
|--|---------------------|----------------|---------------------|----------------|---------------------|----------------|---------------------|----------------|---------------------|----------------|
| Custos Fixos | | | | | | | | | | |
| 1 - M.O.Fixa/Honorários / encargos | 129.480,00 | 5,37% | 129.480,00 | 5,18% | 129.480,00 | 5,19% | 129.480,00 | 5,14% | 129.480,00 | 5,08% |
| 2 - Outros custos | 207.500,00 | 8,61% | 207.500,00 | 8,30% | 207.500,00 | 8,32% | 207.500,00 | 8,24% | 207.500,00 | 8,14% |
| 3 - Manutenção | 3.600,00 | 0,15% | 3.600,00 | 0,14% | 3.600,00 | 0,14% | 3.600,00 | 0,14% | 3.600,00 | 0,14% |
| 4 - Seguros | 4.000,00 | 0,17% | 4.000,00 | 0,16% | 4.000,00 | 0,16% | 4.000,00 | 0,16% | 4.000,00 | 0,16% |
| 5 - Aluguel | 2.500,00 | 0,10% | 2.500,00 | 0,10% | 2.500,00 | 0,10% | 2.500,00 | 0,10% | 2.500,00 | 0,10% |
| 6 - Pró-Labore / encargos | 24.000,00 | 1,00% | 24.000,00 | 0,96% | 24.000,00 | 0,96% | 24.000,00 | 0,95% | 24.000,00 | 0,94% |
| 7 - CUSTOS FIXOS MONETÁRIOS (1+...+6) | 371.080,00 | 15,40% | 371.080,00 | 14,85% | 371.080,00 | 14,88% | 371.080,00 | 14,73% | 371.080,00 | 14,56% |
| 8 - Depreciação | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% |
| 9 - Amortização de gastos diferidos | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% |
| 10 - CUSTOS FIXOS NAO MONETÁRIOS (8+9) | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% |
| 11 - CUSTOS FIXOS TOTAIS (7+10) | 371.080,00 | 15,40% | 371.080,00 | 14,85% | 371.080,00 | 14,88% | 371.080,00 | 14,73% | 371.080,00 | 14,56% |
| Custos Variáveis: | | | | | | | | | | |
| 12 - Insumos requeridos | 1.379.963,20 | 57,26% | 1.448.961,36 | 57,98% | 1.499.101,13 | 60,10% | 1.514.092,14 | 60,10% | 1.529.233,06 | 60,00% |
| 13 - Fretes com Vendas (4%) | 101.876,39 | 4,23% | 103.913,92 | 4,16% | 105.992,20 | 4,25% | 108.112,04 | 4,29% | 110.274,28 | 4,33% |
| 14 - Comissão s/ vendas | 101.876,39 | 4,23% | 103.913,92 | 4,16% | 105.992,20 | 4,25% | 108.112,04 | 4,29% | 110.274,28 | 4,33% |
| 15 - Publicidade (1%) | 26.461,40 | 1,10% | 26.990,63 | 1,08% | 27.530,44 | 1,10% | 28.081,05 | 1,11% | 28.642,67 | 1,12% |
| 16 - Despesas tributárias | 273.081,65 | 11,33% | 286.735,73 | 11,47% | 322.058,13 | 12,91% | 325.278,71 | 12,91% | 328.531,50 | 12,89% |
| 17 - Despesas com recuperação judicial | 100.800,00 | 4,18% | 100.800,00 | 4,03% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% |
| 18 - Diversos (2%) | 28.248,89 | 1,17% | 29.557,73 | 1,18% | 35.031,46 | 1,40% | 36.464,33 | 1,45% | 42.139,12 | 1,65% |
| 19 - CUSTOS VAR. MONETÁRIOS (12+...+19) | 2.012.307,91 | 83,50% | 2.100.873,29 | 84,07% | 2.095.705,55 | 84,02% | 2.120.140,31 | 84,16% | 2.149.094,91 | 84,32% |
| 20 - Despesas financeiras | 26.461,40 | 1,10% | 26.990,63 | 1,08% | 27.530,44 | 1,10% | 28.081,05 | 1,11% | 28.642,67 | 1,12% |
| 21 - CUSTOS VARIÁVEIS TOTAIS (20+21) | 2.038.769,31 | 84,60% | 2.127.863,92 | 85,15% | 2.123.235,99 | 85,12% | 2.148.221,36 | 85,27% | 2.177.737,58 | 85,44% |
| 22 - CUSTOS MONET. (7+20, s/desp.financ.) | 2.383.387,91 | 98,90% | 2.471.953,29 | 98,92% | 2.466.785,55 | 98,90% | 2.491.220,31 | 98,89% | 2.520.174,91 | 98,88% |
| 23 - CUSTOS MONETÁRIOS TOTAIS (21+23) | 2.409.849,31 | 100,00% | 2.498.943,92 | 100,00% | 2.494.315,99 | 100,00% | 2.519.301,36 | 100,00% | 2.548.817,58 | 100,00% |
| 24 - CUSTOS TOTAIS (10+24+25+26) | 2.409.849,31 | | 2.498.943,92 | | 2.494.315,99 | | 2.519.301,36 | | 2.548.817,58 | |

250

| DISCRIMINACAO | ANO VI | % | ANO VII | % | ANO VIII | % | ANO IX |
|--|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|
| Custos Fixos | | | | | | | |
| 1 - M.O.Fixa/Honorários / encargos | 129.480,00 | 5,03% | 129.480,00 | 4,99% | 129.480,00 | 4,95% | 129.480,00 |
| 2 - Outros custos | 207.500,00 | 8,07% | 207.500,00 | 8,00% | 207.500,00 | 7,93% | 207.500,00 |
| 3 - Manutenção | 3.600,00 | 0,14% | 3.600,00 | 0,14% | 3.600,00 | 0,14% | 3.600,00 |
| 4 - Seguros | 4.000,00 | 0,16% | 4.000,00 | 0,15% | 4.000,00 | 0,15% | 4.000,00 |
| 5 - Aluguel | 2.500,00 | 0,10% | 2.500,00 | 0,10% | 2.500,00 | 0,10% | 2.500,00 |
| 6 - Pró-Labore / encargos | 24.000,00 | 0,93% | 24.000,00 | 0,93% | 24.000,00 | 0,92% | 24.000,00 |
| 7 - CUSTOS FIXOS MONETÁRIOS (1+...+6) | 371.080,00 | 14,42% | 371.080,00 | 14,30% | 371.080,00 | 14,19% | 371.080,00 |
| 8 - Depreciação | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| 9 - Amortização de gastos diferidos | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| 10 - CUSTOS FIXOS NAO MONETÁRIOS (8+9) | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| 11 - CUSTOS FIXOS TOTAIS (7+10) | 371.080,00 | 14,42% | 371.080,00 | 14,30% | 371.080,00 | 14,19% | 371.080,00 |
| Custos Variáveis: | | | | | | | |
| 12 - Insumos requeridos | 1.546.995,00 | 60,13% | 1.562.464,95 | 60,23% | 1.578.089,60 | 60,33% | 1.593.870,50 |
| 13 - Fretes com Vendas (0,5%) | 112.479,77 | 4,37% | 114.729,36 | 4,42% | 117.023,95 | 4,47% | 119.364,43 |
| 14 - Comissão s/ vendas | 112.479,77 | 4,37% | 114.729,36 | 4,42% | 117.023,95 | 4,47% | 119.364,43 |
| 15 - Publicidade (0,3%) | 29.215,52 | 1,14% | 29.799,83 | 1,15% | 30.395,83 | 1,16% | 31.003,75 |
| 16 - Despesas tributárias | 328.531,50 | 12,77% | 328.531,50 | 12,66% | 328.531,50 | 12,56% | 328.531,50 |
| 17 - Diversos (2%) | 42.594,03 | 1,66% | 43.005,10 | 1,66% | 43.421,30 | 1,66% | 43.842,69 |
| 18 - CUSTOS VAR. MONETÁRIOS (12+...+19) | 2.172.295,59 | 84,44% | 2.193.260,11 | 84,55% | 2.214.486,12 | 84,65% | 2.235.977,29 |
| 19 - Despesas financeiras | 29.215,52 | 1,14% | 29.799,83 | 1,15% | 30.395,83 | 1,16% | 31.003,75 |
| 20 - CUSTOS VARIÁVEIS TOTAIS (20+21) | 2.201.511,11 | 85,58% | 2.223.059,94 | 85,70% | 2.244.881,95 | 85,81% | 2.266.981,04 |
| 21 - CUSTOS MONET. (7+20, s/desp.financ.) | 2.543.375,59 | 98,86% | 2.564.340,11 | 98,85% | 2.585.566,12 | 98,84% | 2.607.057,29 |
| 22 - CUSTOS MONETÁRIOS TOTAIS (21+23) | 2.572.591,11 | 100,00% | 2.594.139,94 | 100,00% | 2.615.961,95 | 100,00% | 2.638.061,04 |
| 23 - CUSTOS TOTAIS (10+24+25+26) | 2.572.591,11 | | 2.594.139,94 | | 2.615.961,95 | | 2.638.061,04 |

MEMORIA DE CALCULO DA PROJEÇÃO DOS CUSTOS:

1 - O CUSTO COM MÃO DE OBRA FOI ELABORADO COM BASE NA FOLHA ATUAL DE R\$ 8.300,00 MENSAIS, COM 35% DE ENCARGOS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO (A EMPRESA VOLTARÁ A SE ENQUADRAR NO SIMPLES). NESTE VALOR JÁ ESTÃO PREVISTOS O DESEMBOLSO COM FÉRIAS E 13º SALÁRIO; RESSALTA-SE QUE A ATUAL MÃO DE OBRA É ADEQUADA PARA QUE A EMPRESA RETOME A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS POR MEIO DE LICITAÇÃO.

25/1

392
1

2 – O ITEM OUTROS CUSTOS E COMP

OSTO PELAS SEGUINTE CONTAS:

| MEMORIA DE CALCULO - "OUTROS CUSTOS" | |
|--------------------------------------|-------------------|
| DESCRIÇÃO "OUTROS CUSTOS" | VALOR ANUAL |
| Água | 1.500,00 |
| Vale Transporte | 0,00 |
| Materiais de Consumo | 12.000,00 |
| Telefone | 18.000,00 |
| Serviços de Terceiros | 120.000,00 |
| Viagens | 18.000,00 |
| Combustíveis e Lubrificantes | 0,00 |
| Honorário Contábil | 12.000,00 |
| Energia Elétrica | 18.000,00 |
| Material de Escritório | 6.000,00 |
| Limpeza e Conservação | 2.000,00 |
| TOTAL GERAL --> | 207.500,00 |

3 – O ITEM INSUMOS REPRESENTAM EM MEDIA 53% DA RECEITA, SENDO 61% PARA O GRUPO MAQUINAS / 54% PARA O GRUPO PRODUTOS / 23% PARA O GRUPO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

4 – O CUSTO TRIBUTARIO FOI CALCULADO PELA PROJEÇÃO DE RECEITA, APLICADO A ALIQUOTA PERTINANTE A FAIXA DE FATURAMENTO CONFORME TABELA A SEGUIR:

4.1 - TABELA DO SIMPLES NACIONAL / ANEXO I (Vigência a Partir de 01.01.2012) / Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio.

| Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | Alíquota | IRPJ | CSLL | Cofins | PIS/Pasep | CPP | IC |
|------------------------------------|----------|-------|-------|--------|-----------|-------|----|
| De 2.520.000,01 a 2.700.000,00 | 10,32% | 0,48% | 0,48% | 1,43% | 0,34% | 4,08% | 3, |
| De 2.700.000,01 a 2.880.000,00 | 11,23% | 0,52% | 0,52% | 1,56% | 0,37% | 4,44% | 3, |
| De 2.880.000,01 a 3.060.000,00 | 11,32% | 0,52% | 0,52% | 1,57% | 0,37% | 4,49% | 3, |

5 – Despesas com Recuperação Judicial

| Discriminação | Ano I | Ano II |
|---|--------|--------|
| Administrador judicial - 24 X R\$1.400,00 | 16.800 | 16.800 |
| Consultoria - 24 X R\$7.000,00 | 84.000 | 84.000 |

4.5 – FLUXO DE CAIXA / REPOSIÇÃO DE ENDIVIDAMENTO

| DISCRIMINACAO | Endivid. | Ano I | % | Ano II | % | Ano III | % | Ano IV | % | Ano V | % |
|--|--------------|--------------|---------|--------------|---------|--------------|---------|--------------|---------|--------------|---------|
| 1- Investimentos | - | | | | | | | | | | |
| 2 - Receitas Operacionais totais | | 2.646.140,00 | 100,00% | 2.778.447,00 | 100,00% | 2.820.123,71 | 100,00% | 2.848.324,94 | 100,00% | 2.876.808,19 | 100,00% |
| a) Faturamento | | 2.646.140,00 | 100,00% | 2.778.447,00 | 100,00% | 2.820.123,71 | 100,00% | 2.848.324,94 | 100,00% | 2.876.808,19 | 100,00% |
| b) Vendas recebidas do ano anterior - caixa | | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% |
| 3 - Custos e despesas monetarias | | 2.460.249,31 | 92,98% | 2.498.943,92 | 89,94% | 2.494.315,99 | 88,45% | 2.519.301,36 | 88,45% | 2.548.817,58 | 88,60% |
| a) Custo total deste periodo | | 2.409.849,31 | 91,07% | 2.498.943,92 | 89,94% | 2.494.315,99 | 88,45% | 2.519.301,36 | 88,45% | 2.548.817,58 | 88,60% |
| b) Custos c/ processo de recuperação jun/nov | | 50.400,00 | | | | | | | | | |
| 4 = Lucro Operacional | | 185.890,69 | 7,02% | 279.503,08 | 10,06% | 325.807,72 | 11,55% | 329.023,58 | 11,55% | 327.990,62 | 11,40% |
| 5- Capacidade de Pagamento | - | 185.890,69 | 7,02% | 279.503,08 | 10,06% | 325.807,72 | 11,55% | 329.023,58 | 11,55% | 327.990,62 | 11,40% |
| FONTES | | | | | | | | | | | |
| RECURSOS PRÓPRIOS | | | | | | | | | | | |
| Fluxo de caixa bruto | | 185.890,69 | | 279.503,08 | | 325.807,72 | | 329.023,58 | | 327.990,62 | |
| TOTAL DAS FONTES | - | 185.890,69 | | 279.503,08 | | 325.807,72 | | 329.023,58 | | 327.990,62 | |
| USOS | | | | | | | | | | | |
| 1 - TRABALHISTA - CLASSE 1 | 15.484,79 | 15.484,79 | | | | | | | | | |
| 2 - GARANTIA REAL - CLASSE 2 | 1.535.960,00 | | | 219.411,89 | | 219.411,89 | | 219.411,89 | | 219.411,89 | |
| 3 - QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE 3 - A | 455.765,55 | | | 56.970,69 | | 56.970,69 | | 56.970,69 | | 56.970,69 | |
| 3 - QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE 3 - B | 12.642,19 | 12.642,19 | | | | | | | | | |
| TOTAL DOS USOS | | 28.126,98 | 1,06% | 276.382,58 | 9,95% | 276.382,58 | 9,80% | 276.382,58 | 9,79% | 276.382,58 | 9,61% |
| DISPONIBILIDADES/DEFICITS | | 157.763,71 | 5,96% | 3.120,51 | 0,11% | 49.425,14 | 1,75% | 52.641,00 | 1,85% | 51.608,04 | 1,79% |
| DISP.(DEFICITS) ACUMULADO | | 157.763,71 | | 160.884,21 | | 210.309,35 | | 262.950,35 | | 314.558,39 | |

253

| DISCRIMINACAO | Ano VI | % | Ano VII | % | Ano VIII | % |
|---|---------------------|----------------|---------------------|----------------|---------------------|----------------|
| 1- Investimentos | | | | | | |
| 2 - Receitas Operacionais totais | 2.905.576,27 | 100,00% | 2.934.632,04 | 100,00% | 2.963.978,36 | 100,00% |
| a) Faturamento | 2.905.576,27 | 100,00% | 2.934.632,04 | 100,00% | 2.963.978,36 | 100,00% |
| b) Vendas recebidas do ano anterior | | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% |
| 3 - Custos e despesas monetarias | 2.572.591,11 | 88,54% | 2.594.139,94 | 88,40% | 2.615.961,95 | 88,26% |
| a) Custo total deste periodo | 2.572.591,11 | 88,54% | 2.594.139,94 | 88,40% | 2.615.961,95 | 88,26% |
| 4 = Lucro Operacional | 332.985,16 | 11,48% | 340.492,10 | 11,60% | 348.016,40 | 11,74% |
| 5- Capacidade de Pagamento | 332.985,16 | 11,48% | 340.492,10 | 11,60% | 348.016,40 | 11,74% |
| FONTES | | | | | | |
| RECURSOS PRÓPRIOS | | | | | | |
| Fluxo de caixa bruto | 332.985,16 | | 340.492,10 | | 348.016,40 | |
| TOTAL DAS FONTES | 332.985,16 | | 340.492,10 | | 348.016,40 | |
| USOS | | | | | | |
| 1 - TRABALHISTA - CLASSE 1 | | | | | | |
| 2 - GARANTIA REAL - CLASSE 2 | 219.411,89 | | 219.411,89 | | 219.411,89 | |
| 3 - QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE 3 | 56.970,69 | | 56.970,69 | | 56.970,69 | |
| TOTAL DOS USOS | 276.382,58 | 9,51% | 276.382,58 | 9,42% | 276.382,58 | 9,32% |
| DISPONIBILIDADES/DEFICITS | 56.602,58 | 1,95% | 64.109,52 | 2,18% | 71.633,82 | 2,42% |
| DISP./(DEFICITS) ACUMULADO | 371.160,97 | | 435.270,49 | | 506.904,31 | |

1
25/11

Comentários: Importante salientar que a empresa demandará no mínimo R\$ 152.000,00 já para o ano I para gestão de capital de giro e equilíbrio de seu fluxo de caixa. Tal necessidade será suprimida pelos próprios resultados financeiros, conforme a projeção de fluxo de caixa do ano I. A referida necessidade se justifica pela natureza do negócio, onde 100% das compras devem preferencialmente ser feitas a vista para obter melhor precificação e competitividade a fim de participar dos processos licitatórios e, 100% das vendas são realizadas a prazo em função da natureza da licitação que demanda diversos trâmites burocráticos.

4.6- FLUXO ECONOMICO-FINANCEIRO

Fica demonstrada a viabilidade econômica e financeira da RECUPERANDA, preservando sua função social, pelo seguinte:

- a) Conforme fluxo projetado, o resultado líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores, ao cumprimento do pagamento dos créditos extraconcursais e para os investimentos necessários para sua manutenção operacional;
- b) As ações de melhorias operacionais já foram implementadas, com comprometimento total de todos os sócios e colaboradores, antecipando sua contribuição ao sucesso do Plano; e
- c) A ética na condução dos negócios por parte dos sócios, que opera com total preocupação em honrar, apesar das dificuldades, todas as pendências financeiras existentes.

1352

396
1

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Até a data da Assembleia Geral de Credores que efetivamente apreciar o presente Plano, a RECUPERANDA continua no direito de desenvolver suas atividades comerciais tidas em seu contrato social, observadas as limitações previstas em lei.

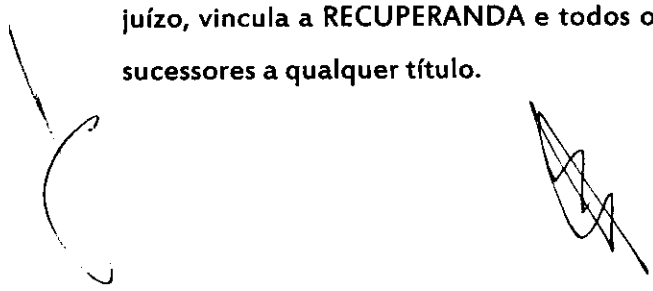
Os credores não poderão ajuizar ou prosseguir com ações ou execuções judiciais contra a RECUPERANDA e/ou seus garantidores em geral, tais como, mas não se limitando a, avalistas e fiadores, relativas e sujeitas ao presente processo de recuperação judicial enquanto o Plano estiver sendo cumprido. Todas as ações e execuções judiciais em curso contra a RECUPERANDA e seus garantidores, relativas a créditos anteriores ao seu pedido de recuperação, serão extintas.

Todos os protestos cambiais de débito sujeito à recuperação judicial deverão ser baixados pelos credores, na medida em que sua manutenção, além de colidir com a novação decorrente da aprovação do plano judicial, causa indevida restrição ao crédito da RECUPERANDA. Os credores deverão adotar tal providência no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da decisão que conceder a recuperação judicial, sob pena de, em não o fazendo, autorizar que a RECUPERANDA o faça, as suas expensas, compensando os valores a tanto necessários com quaisquer valores devidos aos credores.

Caso qualquer pagamento ou ato estiver programado, de acordo com o Plano, para ser efetivado ou realizado em dia não útil, tais como sábados, domingos, feriados ou datas em que não haja expediente bancário na Comarca onde tramitam os autos da recuperação judicial, fica automaticamente prorrogado para o próximo dia útil o prazo para o pagamento ou prática do ato respectivos.

Os pagamentos efetuados na forma prevista no presente Plano implicam em quitação plena, irrevogável e irretroatável de todos os créditos nele contemplados, aí se incluindo não só o valor do principal, mas juros, correção monetária, penalidades e indenizações. Efetivada a quitação, esses credores não mais poderão reclamá-los contra a RECUPERANDA.

Para todos os efeitos deste Plano, considera-se como data de sua homologação judicial aquela da publicação no diário oficial da decisão judicial proferida, pelo juízo da recuperação, que conceder a recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei de Recuperação. O Plano, uma vez homologado em juízo, vincula a RECUPERANDA e todos os seus credores, em como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.



392
1

O Plano poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes de seu integral cumprimento, por iniciativa da RECUPERANDA e mediante a convocação de Assembleia Geral de Credores. Tais alterações dependerão da aprovação da RECUPERANDA e da maioria dos créditos presentes na Assembleia Geral de Credores, mediante a obtenção do quorum segundo art. 45 c/c o art.58, *caput* e § 1º, da Lei 11.101/2005.

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, à expressa aceitação pelos cessionários de que o crédito cedido está sujeito às condições do presente Plano, estando a cessão condicionada, contudo, à notificação de sua ocorrência à RECUPERANDA e ao Juízo da Recuperação Judicial.

Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Plano, não será decretada a falência da RECUPERANDA sem que haja a convocação prévia de nova Assembleia-Geral de Credores, que deverá ser requerida ao juízo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento de descumprimento, para deliberar quanto a solução a ser adotada, observando o procedimento para alteração do Plano previsto nessa cláusula, se aplicável.

Este Plano será considerado como descumprido na hipótese de o atraso no pagamento de quaisquer parcelas de pagamento previstas não ser sanado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da RECUPERANDA pelo respectivo credor.

Decorridos dois anos da homologação judicial de presente Plano sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições vencidas até então, a RECUPERANDA poderá requerer ao juízo o encerramento do processo de recuperação judicial. Se os credores não se manifestarem em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, ter-se-á que concordam com a extinção do processo.

O juízo da Recuperação judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

Após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, o juízo competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano será o da Comarca de Goiânia-GO.

6. CONCLUSÃO

A ARGUMENTO ASSESSORIA alicerçada na análise setorial realizada e nos documentos, informações e premissas fornecidas pela RECUPERANDA, certifica que a aprovação do Plano representa sua continuidade corporativa, a superação da crise financeira, a manutenção dos empregos de seus colaboradores e o pagamento dos credores sem riscos adicionais às relações originalmente estabelecidas antes do pedido de recuperação judicial.

Goiânia (GO), 13 de agosto de 2012

Argumento Assessoria e Projetos Ltda.

Anuente,
Reifasa Comercial Ltda.
Recuperanda

RELATORIO AVALIAÇÃO DE ATIVOS

| 1 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS | | | | |
|-------------------------|------|---|----------|------------|
| ITENS | QTDA | DESCRIÇÃO | V. UNIT | V. TOTAL |
| 2 | 1 | PRATELEIRA DE AÇO (1,98X1,00X0,92) | 1.105,00 | 1.105,00 |
| 3 | 3 | ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 PORTAS (2,00X1,16X0,45) | 3.870,00 | 11.610,00 |
| 4 | 91 | PRATELEIRA DE AÇO (2,46X1,00X0,40) | 1.206,00 | 109.746,00 |
| 5 | 4 | PRATELEIRA DE AÇO (2,50X1,00X0,40) | 1.350,00 | 5.400,00 |
| 6 | 1 | PRATELEIRA DE AÇO (2,41X1,00X0,40) | 1.206,00 | 1.206,00 |
| 7 | 98 | GAVETEIRO BIN Nº07 | 70,00 | 6.860,00 |
| | | SUB-TOTAL | | 135.927,00 |

| 2 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | | | | |
|-----------------------------|------|----------------------------------|----------|----------|
| ITENS | QTDA | DESCRIÇÃO | V. UNIT | V. TOTAL |
| 9 | 1 | CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS | 5.490,00 | 5.490,00 |
| 1 | 1 | BALANÇA W 500 - 500KG | 2.666,00 | 2.666,00 |
| 2 | 1 | BALANÇA TOLEDO 500KG | 1.650,00 | 1.650,00 |
| | | SUB-TOTAL | | 9.806,00 |

| 3 - VEÍCULOS | | | | |
|--------------|------|----------------------------|------------|------------|
| ITENS | QTDA | DESCRIÇÃO | V. UNIT | V. TOTAL |
| 1 | 1 | 01 Automóvel BMW 325i 2009 | 136.275,10 | 136.275,10 |
| | | SUB-TOTAL | | 136.275,10 |

| 4 - INFORMÁTICA | | | | |
|-----------------|------|--------------------------------------|---------------|----------------|
| ITENS | QTDA | DESCRIÇÃO | V. UNIT | V. TOTAL |
| 1 | 4 | NOTEBOOK DELL | R\$ 2.000,00 | R\$ 8.000,00 |
| 2 | 3 | NOTEBOOK VAIO | R\$ 3.000,00 | R\$ 9.000,00 |
| 3 | 6 | MULTIFUNCIONAL BROTHER | R\$ 1.000,00 | R\$ 6.000,00 |
| 4 | 1 | HACK PARA SERVIDORES | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.500,00 |
| 5 | 1 | SERVIDOR DELL T100 | R\$ 6.000,00 | R\$ 6.000,00 |
| 6 | 1 | SERVIDOR DELL T610 | R\$ 17.642,00 | R\$ 17.642,00 |
| 7 | 7 | PATCH PANEL AMP | R\$ 600,00 | R\$ 4.200,00 |
| 8 | 1 | SWITCH CISCO 2800 SERIES | R\$ 2.300,00 | R\$ 2.300,00 |
| 9 | 1 | SWITCH CISCO CATALYST 3500 SERIES XL | R\$ 3.200,00 | R\$ 3.200,00 |
| 10 | 1 | SWITCH 3COM 2948 - SFP PLUS | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.500,00 |
| 11 | 1 | NO BREAK NHS LASER SENOIAL 3000VA | R\$ 3.900,00 | R\$ 3.900,00 |
| 12 | 1 | CENTRAL PABX INTELBRAS 141 DIGITAL | R\$ 4.300,00 | R\$ 4.300,00 |
| 13 | 1 | SWITCH D-LINK DES-1024D | R\$ 1.100,00 | R\$ 1.100,00 |
| | | SUB-TOTAL | | R\$ 70.642,00 |
| TOTAL --> | | | | R\$ 352.650,10 |

100

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE GOIÂNIA**

201 201 726 330

Protocolo: 172633-18.2012.809.0051
Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Requerente: REIFASA COMERCIAL LTDA
Requerido:



LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, pelo Juízo e cartório do 7º Ofício, vem, **respeitosamente**, informar e requerer o que segue.

1. Do exame da documentação apresentada pela devedora

Após exame dos autos e dos documentos exibidos com a inicial, este *expert* vem comunicar que a devedora não apresentou o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção, disposto no art. 51, II, "d", da lei 11.101/2005.

Entretanto, sob a ótica técnica, este *expert* entende que este não é um documento absolutamente essencial para o deferimento do pedido.

101

2. Circular enviada aos credores

Meritíssimo, no cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto no art. 22, I, "a", e seguintes, da lei 11.101/2005, este *expert* vem comunicar que enviou uma circular a todos os credores da empresa recuperanda, na qual comunicou o deferimento do pedido de recuperação judicial, a data da publicação do edital, o valor do crédito individualizado, bem como dos prazos para habilitação ou apresentação de divergência ao valor do crédito relacionado.

Este *expert* também contratou uma empresa de guarda de arquivos, digitalização e microfilmagem, a qual digitalizou integralmente o processo e disponibilizou a consulta das páginas do processo pela *internet*, por meio de um *site*. O site, bem como as orientações de usuário e senha para visualização, foram informados a cada um dos credores na circular enviada, conforme consta no modelo do Anexo 1 desta cota.

Da lista inicial dos credores apresentada pela empresa recuperanda, exibida às fl. 36-73 dos autos, constam, a princípio, 48 credores. Destes, conforme entende, a princípio, a recuperanda, 3 (três) credores são da classe trabalhista, 03 (três) credores são da classe Garantia Real, e 42 (quarenta e dois) são da classe quirografária.

Foram enviadas 48 (quarenta e oito) circulares aos credores que constam da relação de fl. 36-73 conforme comprovantes de postagem exibidos no Anexo 2. De todas estas, foram devolvidas pelos Correios 8 (oito) circulares, por falhas nos endereços informados pela empresa recuperanda, conforme dados constantes no Quadro 1 abaixo:



102

| Nº | Nome do Credor | Profissão | Valor | Observações | Observações |
|----|---|---------------|--------------|-------------------------------------|--|
| 1 | GUSTAVO ALVES VIANA | TRABALHISTAS | R\$ 3.577,01 | Correios: Não existe o nº indicado | Credor contactado via telefone; Carta Circular enviada via correio eletrônico. |
| 2 | NERITON VIEIRA MENDONÇA | TRABALHISTAS | R\$ 6.625,00 | Correios: Destinatário ausente | Credor contactado via telefone; Carta Circular enviada via correio eletrônico. |
| 3 | 2º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA | QUIROGRAFÁRIO | R\$ 1.366,55 | Correios: Destinatário mudou-se | Credor contactado via telefone; Carta Circular enviada via correio eletrônico. |
| 4 | ACCERT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA | QUIROGRAFÁRIO | R\$ 281,60 | Correios: Destinatário desconhecido | Telefone fora de serviço |
| 5 | DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA | QUIROGRAFÁRIO | R\$ 1.160,00 | Correios: Destinatário desconhecido | Credor contactado via telefone; Carta Circular enviada via correio eletrônico. |
| 6 | KOREA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA | QUIROGRAFÁRIO | R\$ 796,61 | Correios: Destinatário mudou-se | Telefone fora de serviço |
| 7 | PADRÃO SERVIÇOS DE DESPACHANTE LTDA | QUIROGRAFÁRIO | R\$ 290,00 | Correios: Destinatário desconhecido | Credor contactado via telefone; Carta Circular enviada via correio eletrônico. |
| 8 | SIND. DOS EMPREG. NO COM. ESTADO DE GOIÁS | QUIROGRAFÁRIO | R\$ 501,14 | Correios: Não existe o nº indicado | Credor contactado via telefone; Carta Circular enviada via correio eletrônico. |

A despeito do não recebimento da carta circular pelos credores listados no Quadro 1 anterior, este *expert* informa que já contatou os Representantes Legais de cada um deles, e enviou a circular via correio eletrônico, tendo estas sido, por fim, recebidas.

Da data da publicação do Edital de deferimento da recuperação judicial – 5/7/2012 – até a data de 21/7/2012 (15 dias), este *expert* recebeu no seu escritório as habilitações e divergências administrativas oferecidas pelos credores da empresa recuperanda, bem como vem prestando todas as informações pedidas por estes.

Os documentos apresentados pelos credores estão sendo examinados para que, se for o caso, os valores dos créditos e/ou a classificação dos mesmos sejam retificados na relação. Tão logo os pareceres sobre as divergências estejam prontos, este *expert* providenciará o Edital para publicação da segunda relação de credores e intimação deste para manifestarem-se sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora, na forma dos art. 7º, § 2º e art. 53, § 1º da Lei de LRF.

MP

403
1

Nos próximos dias este *expert* apresentará a V. Ex^a e aos credores o relatório mensal de atividades da empresa recuperanda, para cumprimento do disposto no art. 22, II, a, da citada Lei.

Era o que cumpria a este *expert* informar, por ora.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 15 de agosto de 2012.


Adm. Leonardo De Paternostro
CRAIGO 9273
PERITO ADMINISTRADOR

Relação dos anexos:

Anexo 1 – modelo da circular enviada aos credores;

Anexo 2 – comprovantes dos correios – carta registrada;

404
/

CIRCULAR AOS CREDORES

Goiânia/GO, 20 de junho de 2012.

Ao Il.mo Representante Legal da (do)
ABCD EFGHIJLM
RUA 123 Nº 45, GOIANIA GO
12.345-678

Servimo-nos desta para comunicar-lhe que a sociedade REIFASA COMERCIAL LTDA – CNPJ/MF 01.169.999/0001-60, protocolou, na data de 14/5/2012, a Ação de Recuperação Judicial nº 172633-18.2012.809.0051, que foi distribuída para o MM. Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca Goiânia/GO. Na data de 31/5/2012, o MM Juízo houve por bem deferir o processamento da Recuperação Judicial, tendo sido publicada a decisão na data de 14/6/2012.

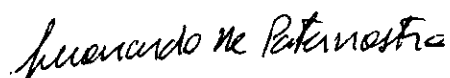
Comunicamos ainda que a REIFASA COMERCIAL LTDA listou V. S.a como credor da quantia de R\$ XXXXXXXX, crédito proveniente de fornecimento de bens e serviços, na classe dos credores quirografários.

O processo foi integralmente digitalizado, e pode ser visualizado no *site* de internet <https://dmpa.paarquivos.com.br/dmba/consulta.aspx>, usuário "visualizar.processo", senha "lpcb". Após o *logon*, executar os procedimentos demonstrados na tela da página anexa (autos 2807-12, 1 volume).

Caso exista alguma divergência no valor do crédito relacionado, V. Sa. deverá encaminhar ao Administrador Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital, que ocorreu na data de __/__/2012, requerimento devidamente instruído com comprovante do valor correto do crédito (§1º do art. 7º da Lei 11.101/05). O requerimento pode ser enviado via e-mail. Se, por outro lado, o valor do crédito estiver corretamente relacionado, não é necessária a habilitação perante o Administrador Judicial.

Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, via telefone, e-mail ou em nosso escritório, no horário de 9:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, no endereço constante no rodapé.

Muito cordialmente.



Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Administrador Judicial da Reifasa Comercial Ltda.

MP

405
/

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 16304101 - AC NOVA SUICA
 GOIANIA - GO
 CNPJ....: 34028316001548 Ins Est.: 100548776

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 06/07/2012 Hora.....: 10:52:47
 Caixa.....: 27769018 Matricula.: 83260935
 Lançamento.: 008 Atendimento: 00004
 Modalidade.: A Vista

| DESCRICAO | QTD. | PRECO(R\$) |
|-----------------------------|------|------------|
| CARTA NAO COMERCIAL | 1 | 3,80+ |
| Valor do Porte(R\$)..: | 0,80 | |
| Cep Destino: 74815-435 (GO) | | |
| Peso real (G).....: | 10 | |
| OBJETO.....: RM882115225BR | | |
| REGISTRO NACIONAL...: | 3,00 | |
| Franquia Previa.....: | 0,00 | |
| Selo.....: | 3,80 | |
| CARTA NAO COMERCIAL | 1 | 3,80+ |
| Valor do Porte(R\$)..: | 0,80 | |
| Cep Destino: 88070-750 (SC) | | |
| Peso real (G).....: | 10 | |
| OBJETO.....: RM882115239BR | | |
| REGISTRO NACIONAL...: | 3,00 | |
| Franquia Previa.....: | 0,00 | |
| Selo.....: | 3,80 | |
| CARTA NAO COMERCIAL | 1 | 3,80+ |
| Valor do Porte(R\$)..: | 0,80 | |
| Cep Destino: 04543-000 (SP) | | |
| Peso real (G).....: | 10 | |
| OBJETO.....: RM882115242BR | | |
| REGISTRO NACIONAL...: | 3,00 | |
| Franquia Previa.....: | 0,00 | |
| Selo.....: | 3,80 | |
| CARTA NAO COMERCIAL | 1 | 3,80+ |
| Valor do Porte(R\$)..: | 0,80 | |
| Cep Destino: 74005-010 (GO) | | |
| Peso real (G).....: | 10 | |
| OBJETO.....: RM882115256BR | | |
| REGISTRO NACIONAL...: | 3,00 | |
| Franquia Previa.....: | 0,00 | |
| Selo.....: | 3,80 | |
| CARTA NAO COMERCIAL | 1 | 3,80+ |
| Valor do Porte(R\$)..: | 0,80 | |
| Cep Destino: 88311-710 (SC) | | |
| Peso real (G).....: | 10 | |

20

406
/

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE GOIÂNIA

201201728330

Protocolo: 172633-18.2012.809.0051
Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Requerente: REIFASA COMERCIAL LTDA
Requerido:



Honorários da Administração Judicial

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, inscrito no Conselho de Classe sob o Registro CRA/GO 9273, pós-graduado em Perícia Judicial, infra-assinado, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente, vem expor e por fim requerer o que segue.**

Do valor dos honorários da Administração Judicial

Meritíssimo, conforme consta na r. decisão de fl. 117-123, o valor dos honorários da administração judicial foram arbitrados por V. Ex.^a no importe de **5% do passivo apresentado nos documentos já anexados aos autos**, no total de R\$ 42.500,00 (R\$ 25.500,00 divididos

MP

407
/

em 36 pagamento mensais de R\$ 694,44 + R\$ 17.000,00 ao fim da recuperação).

Entretanto, conforme consta na relação de credores apresentada pela recuperanda às fl. 69, o total geral da dívida desta é de R\$ 3.070.293,33. Deste modo, o valor total dos honorários devidos à Administração Judicial (5%) é de R\$ 153.512,00 que, na mesma proporção utilizada por V. Ex^a, ficam assim divididos:

- 1) 36 pagamentos mensais de R\$ 2.558,53, que totaliza o montante de R\$ 92.107,17 (3%);
- 2) R\$ 61.404,78 a serem pagos no encerramento da recuperação (2%);

Por fim, diante dos fatos demonstrados, com o mais elevado acatamento e respeito, este *expert* vem requerer o que segue:

- 1) Que V. Ex^a se digne revisar o valor dos honorários da administração judicial, à base de 5% sobre o valor real da dívida da recuperanda => R\$ 3.070.239,00, demonstrada às fl. 69.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 15 de agosto de 2012.

Leonardo De Paternostro
Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
PERITO DO JUÍZO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
7ª VARA CÍVEL (Juiz - 2)

EDITAL

AVISO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE REIFASA COMERCIAL LTDA

O Excelentíssimo Senhor PERICLES DI MONTEZUMA C. MOURA, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, junto com a Administração Judicial nomeada no Processo nº 172633-18.2012.809.0051, autos nº 2708/12, em curso perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Goiás, referente à Recuperação Judicial de REIFASA COMERCIAL LTDA, comunica às partes e interessados que, após a verificação detalhada das habilitações e das divergências de crédito postuladas, tendo como base a documentação apresentada nestas e os livros contábeis da empresa devedora, concluiu pela legitimação dos credores e dos créditos atestados nas respectivas tabelas abaixo, que definem os valores respeitantes aos credores Trabalhistas, aos credores com Garantia Real e Quirografários. As pessoas indicadas no artigo 8º da lei 11.101/2005 poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a referida lista, no escritório do Administrador Judicial Leonardo De Paternostro, localizado na Av. C-255, nº 270, Sala 422, Setor Nova Suíça, Goiânia, Goiás, Telefones (62) 3088-0666 / (62) 8408-8790, e-mail leonardo@paternostro.com.br, em horário comercial, mediante agendamento prévio. Ficam os interessados, desde já, advertidos do prazo de 10 (dez) dias para apresentarem impugnações judiciais ao valor do crédito ou classe, se for o caso, contado da publicação da referida relação, nos termos do artigo acima mencionado.

Comunica ainda que o plano de recuperação judicial já foi apresentado pela devedora, e encontra-se nos autos do processo em referência. Ficam advertidos, igualmente, do prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, contado da presente publicação, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado nos termos da Lei.

Antônio José Ribeiro
Escrivão

Pericles Di Montezuma
Juiz de Direito

409

| SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES DE REIFASA COMERCIAL LTDA | | |
|--|---------------------|-------------------------------------|
| (\$2º do art. 7º da Lei 11.101/2005) | | |
| NOME DO CREDOR | Tipo | Valor do Crédito em 14/5/2012 (R\$) |
| GUSTAVO ALVES VIANA | Trabalhista | 3.577,01 |
| NERITON VIEIRA MENDONÇA | Trabalhista | 6.625,00 |
| VANTENOR DE ALMEIDA S. JÚNIOR | Trabalhista | 5.282,78 |
| Subtotal do crédito trabalhista | | 15.484,79 |
| ROGÉRIO THOMÉ JORGE PARREIRAS | Garantia Real | 36.458,32 |
| Subtotal do crédito Garantia Real | | 36.458,32 |
| 2º TABELIONATO DE NOTAS DE GOLANIA | Quirografário | 1.366,55 |
| ACCERT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA | Quirografário | 281,60 |
| Asmetro Assessoria em Seguranca e Medicina do Trabalho Ltda - ME | Quirografário | 120,00 |
| BANCO DO BRASIL S/A | Quirografário | 482.355,93 |
| BANCO ITAU S.A. | Quirografário | 692.164,35 |
| BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A | Quirografário | 1.352.249,00 |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Quirografário | 361.087,61 |
| BELFAR LTDA | Quirografário | 11.536,80 |
| CAIAPO CARGAS LTDA | Quirografário | 136,00 |
| DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA | Quirografário | 1.160,00 |
| Edumar Com e Atacadista de Mercadorias em Geral Ltda | Quirografário | 803,40 |
| Flexmed Ind e Comercio de Moveis Hospitalares Ltda Me | Quirografário | 17.773,29 |
| GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA | Quirografário | 4.264,39 |
| GOPEL ARTEFATOS DE PAPEL LTDA - ME | Quirografário | 852,00 |
| HYPERMARCAS S/A | Quirografário | 13.728,00 |
| INCINERA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA | Quirografário | 5.018,96 |
| JM SERVICOS POSTAIS E TELEGRAFICOS LTDA | Quirografário | 2.105,80 |
| KOREA PECAS E SERVICOS LTDA | Quirografário | 796,61 |
| LABORATORIO FARMACEUTICO ELOFAR LIMITADA | Quirografário | 2.064,00 |
| LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A. | Quirografário | 184,52 |
| MAGNO SOUZA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA | Quirografário | 1.591,97 |
| MASTER DIST DE PROD FARM E HOSP LTDA | Quirografário | 343,40 |
| NAVEA NACIONAL DE VEICULOS LTDA | Quirografário | 1.308,89 |
| OLTEC DO BRASIL LTDA | Quirografário | 380,00 |
| PADRAO SERVICOS DE DESPACHANTE LTDA | Quirografário | 290,00 |
| PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA | Quirografário | 405,10 |
| PARTICIPA EQUIPAMENTOS SERVICOS LTDA ME | Quirografário | 168.206,07 |
| PHAIPPER COM. DE EQUIP. DE SEG. EL.LTDA | Quirografário | 203,00 |
| PRATI DONADUZZI & CIA LTDA | Quirografário | 14.589,57 |
| RM HOSPITALAR LTDA | Quirografário | 450,00 |
| SALDANHA RODRIGUES LTDA | Quirografário | 14.400,00 |
| SERASA S/A | Quirografário | 748,29 |
| SIND.DOS EMPREG.NO COM.NO EST. DE GOIAS | Quirografário | 501,14 |
| SINDICATO COM ATACADISTA DE GOIAS | Quirografário | 1.474,47 |
| SOLIDA GRAFICA E EDITORA LTDA | Quirografário | 220,00 |
| THEODORO F SOBRAL E CIA LTDA | Quirografário | 3.300,00 |
| TOTAL LOGISTICA FARMACEUTICA LTDA - EPP | Quirografário | 5.626,05 |
| TOTVS S/A | Quirografário | 8.993,22 |
| TSV TRANSPORTES RAPIDOS LTDA | Quirografário | 47,42 |
| UTI MEDICA IND COM MOVEIS HOSPITALARES LTDA | Quirografário | 94.594,91 |
| VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Quirografário | 2.271,20 |
| VIVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA | Quirografário | 569,80 |
| Subtotal do crédito Garantia Real | | 3.270.563,31 |
| TOTAL GERAL | | 3.322.506,42 |
| RESUMO TOTAL DO PASSIVO NA DATA DE 14/5/2012 | | |
| NATUREZA DO CRÉDITO | VALOR R\$ | |
| TRABALHISTA | 15.484,79 | |
| GARANTIA REAL | 36.458,32 | |
| QUIROGRAFÁRIO | 3.270.563,31 | |
| TOTAL GERAL | 3.322.506,42 | |

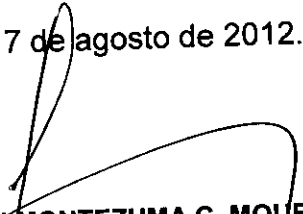
Antonio José Ribeiro
Escrivão

Pereles Di Montezuma
Juiz de Direito

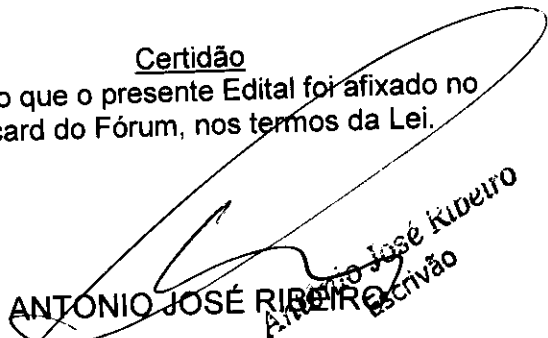
430
/

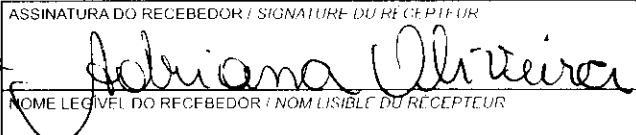
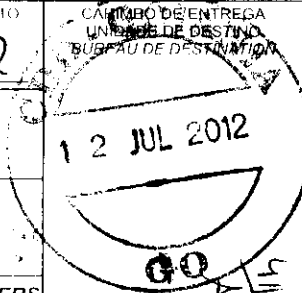

| CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL | |
|--|---------------------------|
| NOME DO CREDOR | VALOR EM 14/5/2012 R\$ |
| BANCO DO BRASIL S/A | 21.920,00 |
| TOTAL GERAL | 21.920,00 |

Goiânia, 17 de agosto de 2012.


PERICLES DI MONTEZUMA C. MOURA
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível

Certidão
Certifico que o presente Edital foi afixado no placard do Fórum, nos termos da Lei.


ANTONIO JOSÉ RIBEIRO
Escrivão
Escrivão do 7º Ofício Cível

| | | | |
|---|--|---|---|
| NOME OU RAZÃO SOCIAL | | A(o) Ilustríssimo(a) Senhor(a) | |
| ENDEREÇO / AD | | PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIAS PRAÇA CIVICA, Nº 26, CENTRO GOIANIA - GO CEP: 74.003-010 (INTIMACAO JUDICIAL) | |
| CEP / CODE POSTAL | | 201201726330 | |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION | | NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR | | DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON | CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION |
|  NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR | | 12/07/12 |  |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR | | RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENCI | |
| 2.132.938 | |  | |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS | | | |

412
Δ

COMARCA DE GOIANIA

FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

7A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 822

EMITENTE: 5025482

CARTA DE INTIMACAO

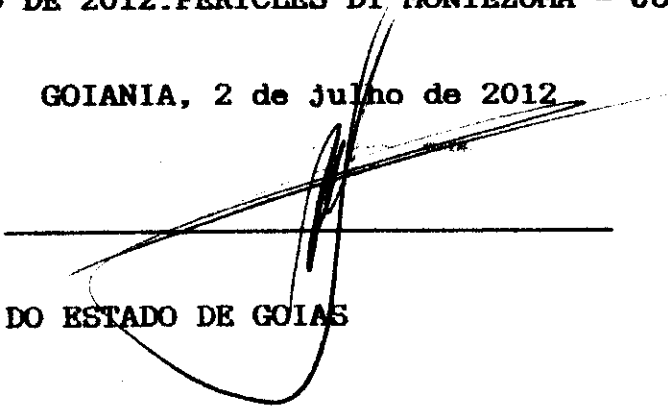
----- PROCESSO ----- R272P120
PROTOCOLO NUMR: 172633-18.2012.8.09.0051 2598191

AUTOS NUMR. : 2807
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : REIFASA COMERCIAL LTDA
ADV (REQTE) : (20695 GO) LEONARDO RIBEIRO ISSY
VALOR DA CAUSA: 850.000,00
JUIZ(A) : PERICLES DI MONTEZUMA C. MOURA (JUIZ 2)
PGE : PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIAS
Endereço : PRACA CIVICA
Núm : 26 Qd: Lt: Comp:
Bairro: CENTRO Cep: 74003010
Munic.: GOIANIA Estado: GO

Objeto : INTIMAR A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, POR SEU PROCURADOR, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA ACAO EM EPIGRAFE E, UMA VEZ INTIMADA, MANIFESTAR SE HA INTERESSE NA CAUSA.ENCAMINHO-LHE COPIA DA PECA INICIAL E DECISAO QUE DEFERIU O PEDIDO DE RECUPERACAO JUDICIAL.

Despacho:
"(...)INTIMEM O MINISTERIO PUBLICO, AS FAZENDAS PUBLICAS FEDERAL, ESTADOS E MUNICIPIOS, ONDE A DEVEDORA TIVER ESTABELECIMENTO (...) GOIANIA, 31 DE MAIO DE 2012.PERICLES DI MONTEZUMA - JUIZ DE DIREITO."

GOIANIA, 2 de julho de 2012



Destinatario:
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIAS

- CJ -

| | |
|--|---|
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO | |
| RECEBIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR | Mat. 8026173-7 |
| RUBRICA / NOME DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'EMPLOIEUR | |
| NOME LEVISTE DO RECEPTOR / NOM DU DESTINATAIRE / RECEPTEUR | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR | Dagyna Rodrigues Barbosa RG: 4950254 |
| DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION | 12/07/12 |
| CAPIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / UNITÉ APT DE DESTINATION | |

| | |
|--|--|
| DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCERNIMACION | |
| <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DECLARE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> PRIORITARIA / PRIORITAIRE | |
| NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI | |

| | | |
|--|--|----------------------------------|
| NOME OU RAZÃO S A(D) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHORA(S) | ENDEREÇO / AL PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PRACA CIVICA, N. 210, SETOR CENTRAL GOIANIA - GO CEP: 74.003-010 (INTIMACAO JUDICIAL) | CEP / CODE POSTA 201201726330 |
|--|--|----------------------------------|

AR

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

120033732

COMARCA DE GOIANIA

FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

414
A

7A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 822

EMITENTE: 5025482

CARTA DE INTIMACAO

PROCESSO ----- R272P120
PROTOCOLO NUMR: 172633-18.2012.8.09.0051 2598191

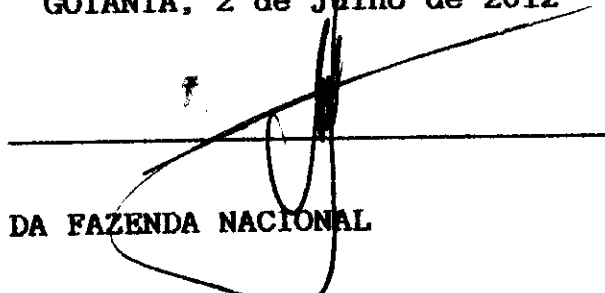
AUTOS NUMR. : 2807
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : REIFASA COMERCIAL LTDA
ADV (REQTE) : (20695 GO) LEONARDO RIBEIRO ISSY
VALOR DA CAUSA: 850.000,00
JUIZ(A) : PERICLES DI MONTEZUMA C. MOURA (JUIZ 2)
PGFN : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Endereço : PRACA CIVICA
Núm : 210 Qd: Lt: Comp:
Bairro: CENTRO Cep: 74003010
Munic.: GOIANIA Estado: GO

Objeto : INTIMAR A FAZENDA PUBLICA FEDERAL, POR SEU PROCURADOR, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA ACAO EM EPIGRAFE E, UMA VEZ INTIMADA, MANIFESTAR SE HA INTERESSE NA CAUSA.ENCAMINHO-LHE COPIA DA PECA I NICIAL E DECISAO QUE DEFERIU O PEDIDO DE RECUPERACAO JUDICIAL.

Despacho:

"(...)INTIMEM O MINISTERIO PUBLICO, AS FAZENDAS PUBLICAS FEDERAL, ESTADOS E MUNICIPIOS, ONDE A DEVEDORA TIVER ESTABELECIMENTO (...) GOIANIA, 31 DE MAIO DE 2012.PERICLES DI MONTEZUMA - JUIZ DE DIRREI TO."

GOIANIA, 2 de julho de 2012



Destinatario:
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

- CJ -

| | |
|--|---|
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPLIDIDOR 1344160 HUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENT MAT. 8 329 641-7 GOVERNAMENTO DA SILVIA DIRETÓRIOS / CAIXAS PEDRO LUBOVI 12 JUL 2012 11h | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR X. ... DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON 12/07/12 LOCAL DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION | NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBL DU RECEPTEUR |

| | |
|--|---------------------------------------|
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DECLARE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> PRIORITARIA / PRIORITAIRE NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI | (Empty space for content declaration) |
|--|---------------------------------------|

| | |
|---|---|
| NOME OU RAZÃO SOC APO (INSTITUIÇÃO) / BENEFICIA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIANIA - GO RUD. BR 153, KM 4/5, 1º ANDAR, PARK LOZANDES GOIANIA - GO CEP: 74.884-900 (INSTITUIÇÃO JUDICIAL) | ENDEREÇO / ADRESSE CEP / CODE POSTAL 201201726330 |
|---|---|



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

7A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 822

EMITENTE: 5025482

CARTA DE INTIMACAO

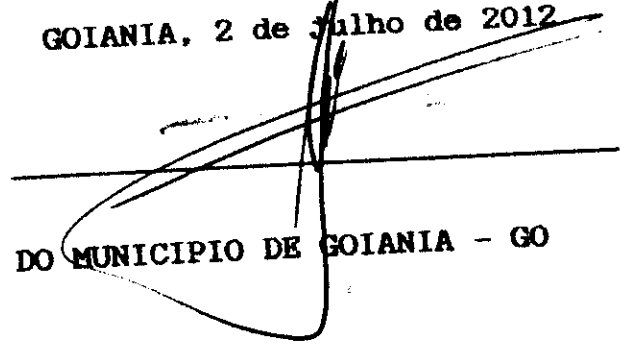
PROCESSO ----- R272P120
2598191
PROTOCOLO NUMR: 172633-18.2012.8.09.0051

AUTOS NUMR. : 2807
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : REIFASA COMERCIAL LTDA
ADV (REQTE) : (20695 GO) LEONARDO RIBEIRO ISSY
VALOR DA CAUSA: 850.000,00
JUIZ(A) : PERICLES DI MONTEZUMA C. MOURA (JUIZ 2)
: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO DE GOIANIA - GO
Endereco : ROD. BR 153, KM 4/5, 1º ANDAR, CENTRO ADM. MUN.
Numr : 0 Qd: Lt: Comp: Cep: 74884900
Bairro: PARK LOZANDES Estado: GO
Munic.: GOIANIA

Objeto : INTIMAR A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, POR SEU PROCURADOR, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA ACAO EM EPIGRAFE E, UMA VEZ INTIMADA, MANIFESTAR SE HA INTERESSE NA CAUSA. ENCAMINHO-LHE COPIA DA PECA NICIAL E DECISAO QUE DEFERIU O PEDIDO DE RECUPERACAO JUDICIAL.

Despacho:
"(...) INTIMEM O MINISTERIO PUBLICO, AS FAZENDAS PUBLICAS FEDERAL, ESTADOS E MUNICIPIOS, ONDE A DEVEDORA TIVER ESTABELECIMENTO (...) GOIANIA, 31 DE MAIO DE 2012. PERICLES DI MONTEZUMA - JUIZ DE DIREITO."

GOIANIA, 2 de julho de 2012



Destinatario:
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO DE GOIANIA - GO

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em Goiânia, 03/09/12, nesta Escrivania da 7ª Vara Cível,
faço o encerramento do II volume destes autos.

Processo: 201201726330
Autor : NEIFASA COMERCIAL LTDA
Réu : _____

Para constar, lavro e assino o presente.

p/ Vadde

ESCRIVÃO